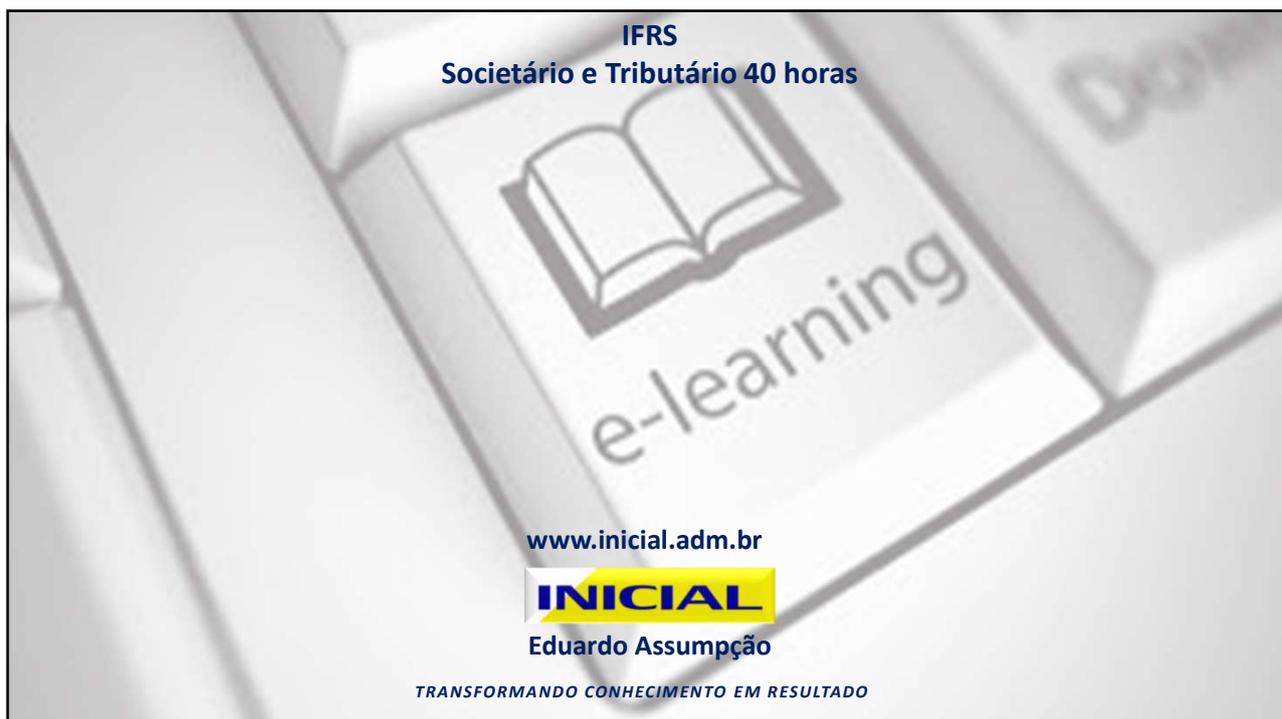


IFRS
Societário e Tributário 40 horas



www.inicial.adm.br

INICIAL

Eduardo Assumpção

TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM RESULTADO

INICIAL

ORIGEM DOS PRONUNCIAMENTOS INTERNACIONAIS



Facilitar transações internacionais política de preços, alocação de recursos e eficiências

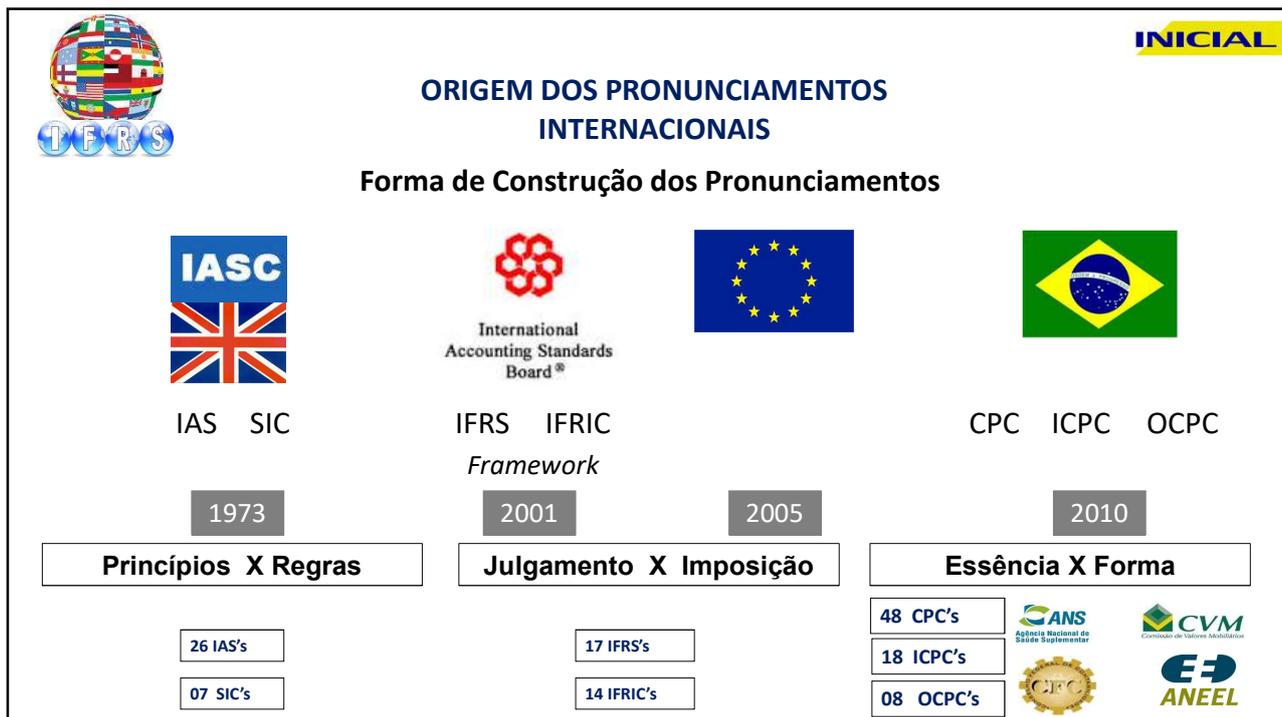
Comparabilidade de resultados financeiros entre empresas nacionais e estrangeiras.

Capitação de recursos externos.

Otimização para conversão das demonstrações financeiras de subsidiárias estrangeiras.

Usuários externos poderão avaliar melhor o desempenho das empresas.

Melhora na qualidade das Demonstrações Financeiras de muitos países



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

cesta de downloads busca

FACPC CPC Audiências e Consultas Documentos Emitidos Links Busca Avançada Fale Conosco

<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Aprovacoes-dos-Reguladores>

Aprovações dos Reguladores

Home / Documentos Emitidos / Aprovações dos Reguladores

Buscar por Aprovações dos Reguladores

Regulador: CVM CFC BACEN/CMN SUSEP ANEEL ANTT ANS

Documento: Pronunciamentos Interpretações Orientações Revisões

Título:

Buscar

www.lojaibracon.com.br/

LOJA DO **IBRACON**
INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL

Q Digite o que deseja procurar **BUSCAR** **ACESSAR MEU CARRINHO**

Mais vendidos

 <p>LIVRO DIGITAL</p>	 <p>LIVRO DIGITAL</p>	 <p>LIVRO DIGITAL</p>	 <p>LIVRO DIGITAL</p>
<p>Manual para Trabalhos de Auditoria de Menor Complexidade (Não Associados)</p> <p>por R\$ 100,00</p>	<p>E- Book: Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) - Edição 2017 (Não Associados)</p> <p>De: R\$ 290,00 por R\$ 145,00</p>	<p>E- Book: Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) - Edição 2017 (Associados)</p> <p>De: R\$ 200,00 por R\$ 100,00</p>	<p>E- Book: Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) - Edição 2016 (Não Associados)</p> <p>De: R\$ 290,00 por R\$ 145,00</p>





INICIAL

SEÇÃO VI
Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado
(Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

Art. 188.

II – demonstração do valor adicionado – o valor da riqueza gerada pela companhia, a sua distribuição entre os elementos que contribuíram para a geração dessa riqueza, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída. (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)



INICIAL

Demonstração do Valor Adicionado

Nota explicativa - 3.18 Demonstrações do valor adicionado - A Companhia elaborou a demonstração individual do valor adicionado (DVA) nos termos do CPC 09, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP, aplicável às companhias abertas. A demonstração consolidada do valor adicionado não é requerida pelas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB e está sendo apresentada para possibilitar uma análise adicional





INICIAL

Demonstração do Valor Adicionado

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras - Outros assuntos
Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRSs que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto



INICIAL

OCPC 04

Ênfase: Orientação OCPC 04 editada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis: Conforme descrito na Nota 2.1, as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as IFRS aplicáveis a entidades de incorporação imobiliária e consideram, adicionalmente, a Orientação OCPC 04 editada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Essa orientação trata do reconhecimento da receita desse setor e envolve assuntos relacionados ao significado e aplicação do conceito de transferência contínua de riscos, benefícios e de controle na venda de unidades imobiliárias, conforme descrito em maiores detalhes na Nota 2.2.2. Nossa conclusão não está modificada em função desse assunto.

Private Equity AE Investimentos e Participações S.A. São Paulo-SP





INICIAL

OCPC 04

As demonstrações financeiras consolidadas da companhia foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS)) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, incluindo a Orientação OCPC 04 – Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às entidades de incorporação imobiliária brasileiras, no que diz respeito ao tratamento do reconhecimento da receita desse setor e envolve assuntos relacionados ao significado e aplicação do conceito de transferência contínua de riscos, benefícios e de controle na venda de unidades imobiliárias. As demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando informado de outra forma, conforme descrito no resumo de práticas contábeis. O custo histórico geralmente é baseado no valor das contraprestações pagas em troca de ativos.

Private Equity AE Investimentos e Participações S.A. São Paulo-SP



INICIAL

Novos pronunciamentos

- consistência -



Novos pronunciamentos - Consistência

Principais políticas contábeis

Estas informações trimestrais individuais e consolidadas foram elaboradas segundo princípios, práticas e critérios consistentes com aqueles adotados na elaboração das demonstrações financeiras do último exercício social, das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2017, com exceção das mudanças nas principais políticas contábeis divulgadas no item 3.2 desse relatório.



Novos pronunciamentos - Consistência

3.2 Mudanças nas principais políticas contábeis

Com exceção ao descrito abaixo, as políticas contábeis aplicadas nessas demonstrações financeiras intermediárias são as mesmas aplicadas nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo no exercício findo em 31 de dezembro de 2017. As mudanças nas políticas contábeis também devem ser refletidas nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

O Grupo adotou inicialmente o CPC 47 / IFRS 15 Receitas de Contratos com Clientes e o CPC 48 / IFRS 9 Instrumentos Financeiros a partir de 1 de janeiro de 2018. Uma série de outras novas normas são efetivas a partir de 1 de janeiro de 2018, contudo, sem efeito material nas demonstrações financeiras do Grupo.

O efeito da aplicação inicial dessas normas é atribuído principalmente:

- ao reconhecimento dos descontos especiais no momento do reconhecimento da venda como redutora da receita de vendas (vide item a);
- a uma diminuição no valor das despesas comerciais (vide item a).





Conexões
entre os
pronunciamentos

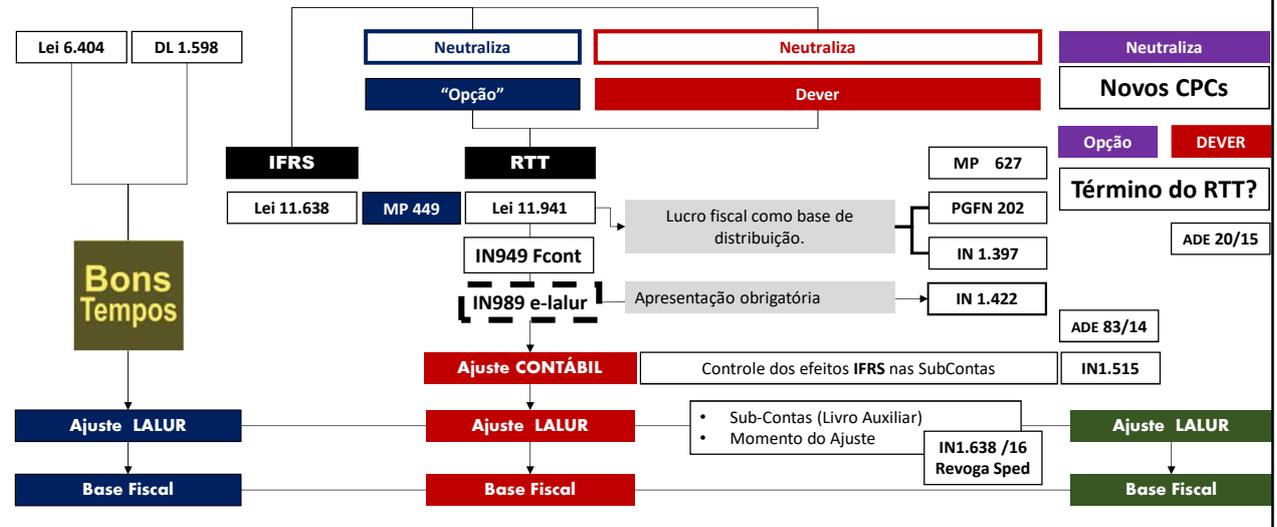
Conexões entre os Pronunciamentos



Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014



Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014





Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014

CAPÍTULO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação desta Lei, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, identificar os atos administrativos e dispor sobre os procedimentos para anular os efeitos desses atos sobre a apuração dos tributos federais. .



Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.700, DE 14 DE MARÇO DE 2017

LIVRO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA TÍTULO I DA ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS POR MEIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 283. A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores a 12 de novembro de 2013, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a RFB identificará os atos administrativos emitidos pelas entidades contábeis e órgãos reguladores e disporá sobre os procedimentos para anular os efeitos desses atos sobre a apuração dos tributos federais em atos específicos.

§ 2º A Coordenação Geral de Tributação da RFB (Cosit), por meio de Ato Declaratório Executivo, identificará os atos administrativos que não contemplem modificação ou adoção de métodos e critérios contábeis, ou que tal modificação ou adoção não tenha efeito na apuração dos tributos federais.

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 20, DE 13 DE JULHO DE 2015

(Publicado no sítio da RFB na internet em 13/07/2015.)

Art. 1º Os documentos relacionados na tabela abaixo, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis:

ASSUNTO	DATA DE DIVULGAÇÃO
Revisão de Interpretações Técnicas nº 01	17/12/2013
Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 03	17/12/2013
Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 04	14/08/2014
Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 05	14/08/2014
Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 06	27/11/2014
Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 07	23/12/2014
OCPC 07 - Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral	11/11/2014
OCPC 08 - Reconhecimento de Determinados Ativos e Passivos nos Rel. Contábil-Finan. das Distr. Elétrica	9/12/2014
ICPC 09 (R2) - Demonstrações Contábeis Individuais, Separadas, Consolidadas e Aplicação do MEP	27/11/2014
ICPC 19 - Tributos	27/11/2014
ICPC 20 - Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio Mínimo e sua Interação	27/11/2014

Art. 2º Os documentos relacionados na tabela prevista no art. 1º, caso adotados pelas pessoas jurídicas, não provocam efeitos na apuração dos tributos federais, não necessitando de ajustes para a sua aplicação.

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

(Publicado(a) no DOU de 31/10/2017, seção 1, pág. 42)

Dispõe sobre os procedimentos para anular os efeitos dos atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis.



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1771, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

(Publicado(a) no DOU de 22/12/2017, seção 1, pág. 93)

Altera a Instrução Normativa RFB 1753, de 30 de outubro de 2017



INICIAL



Valor Justo & Custo Histórico

CBL ALIMENTOS S/A



INICIAL



Valor Justo & Custo Histórico





Valor Justo = Custo Histórico

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 46 Mensuração do Valor Justo

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 13 (IASB - BV 2012)

14. A determinação de se o ativo ou o passivo é ativo ou passivo independente, grupo de ativos, grupo de passivos ou grupo de ativos e passivos para fins de reconhecimento ou divulgação, depende de sua unidade de contabilização (unit of account).

A unidade de contabilização (unit of account) para o ativo ou o passivo deve ser determinada de acordo com o Pronunciamento que exigir ou permitir a mensuração do valor justo, salvo conforme previsto neste Pronunciamento.



Valor Justo = Custo Histórico

Exigir

Exemplos:

- Ativos Biológicos
- Certos Instrumentos financeiros
- Certos Instrumentos patrimoniais



FCD

ou

Mercado



Permitir

Exemplo:

- Custo atribuído
- Propriedade para investimentos



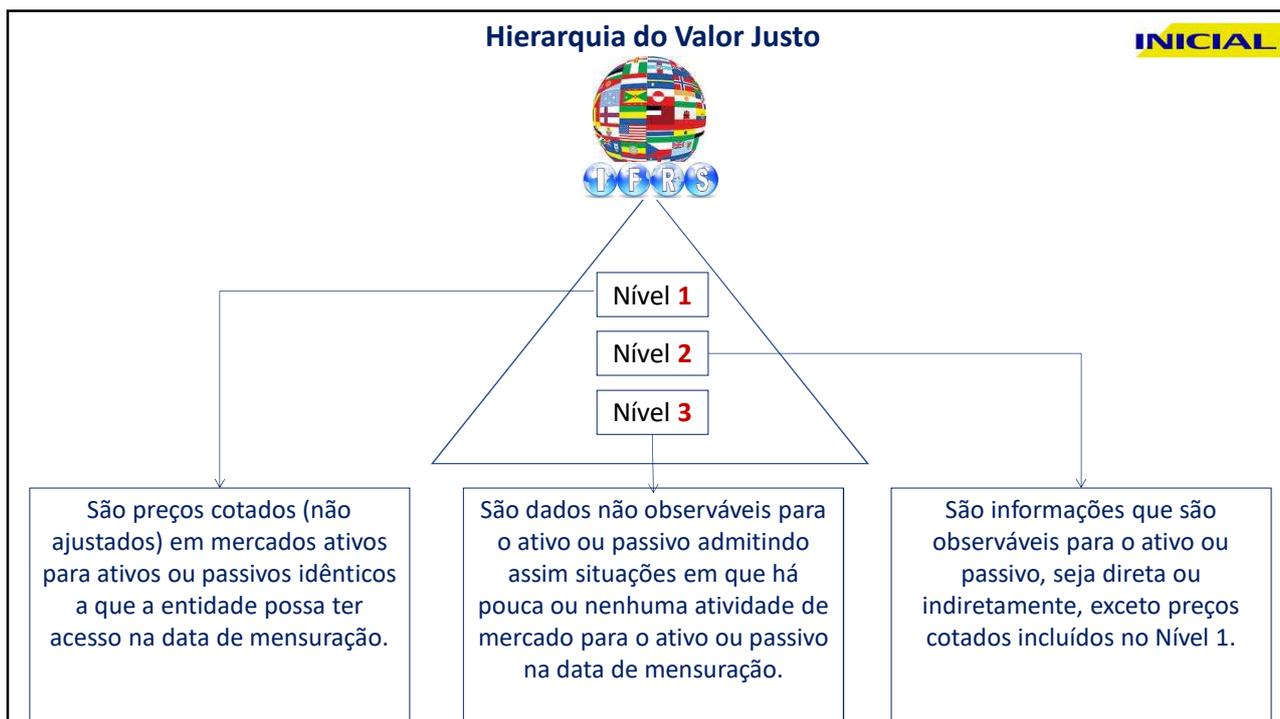
Valor Justo = Custo Histórico

Hierarquia do Valor Justo

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 46
Mensuração do Valor Justo
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 13 (IASB - BV 2012)

72. Para aumentar a consistência e a comparabilidade nas mensurações do valor justo e nas divulgações correspondentes, este Pronunciamento estabelece uma hierarquia de valor justo que classifica em três níveis (vide itens 76 a 90) as informações (*inputs*) aplicadas nas técnicas de avaliação utilizadas na mensuração do valor justo. A hierarquia de valor justo dá a mais alta prioridade a preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos (informações de Nível 1) e a mais baixa prioridade a dados não observáveis (informações de Nível 3).

81. Informações de Nível 2 são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1.



INICIAL

Valor Justo = Custo Histórico

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 26 (R1)
Apresentação das Demonstrações Contábeis
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 1 (IASB – BV 2011)

114. As notas explicativas são normalmente apresentadas pela ordem a seguir, no sentido de auxiliar os usuários a compreender as demonstrações contábeis e a compará-las com demonstrações contábeis de outras entidades:

(a) **declaração de conformidade** com os Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis



Valor Justo = Custo Histórico

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 26 (R1)
Apresentação das Demonstrações Contábeis
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 1 (IASB – BV 2011)

118. É importante que os usuários estejam informados sobre a base ou bases de mensuração utilizada(s) nas demonstrações contábeis (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável) porque a base sobre a qual as demonstrações contábeis são elaboradas afeta significativamente a análise dos usuários. Quando mais de uma base de mensuração for utilizada nas demonstrações contábeis, por exemplo, quando determinadas classes de ativos são reavaliadas (se permitido legalmente), é suficiente divulgar uma indicação das categorias de ativos e de passivos à qual cada base de mensuração foi aplicada.



Valor Justo = Custo Histórico

2.1. Base de preparação: (a) Demonstrações financeiras: As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nos pronunciamentos técnicos e nas orientações e interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.



Valor Justo = Custo Histórico

Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

Demonstrações financeiras individuais da Controladora

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da legislação societária, previstas na Lei nº 6.404/76 com alterações da Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09, e os pronunciamentos contábeis, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pela valorização de certos ativos e passivos como instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo ou pelo valor amortizado.

AREZZO



ERNST & YOUNG
Quality in Everything We Do



Valor Justo = Custo Histórico

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis e Principais Práticas Contábeis:

2.1. Declaração de conformidade:

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), aplicáveis a pequenas e médias empresas (NBC TG 1000), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. A Sociedade cumpre os requisitos para enquadramento na NBC TG 1000 por se tratar de uma sociedade anônima que não é caracterizada pela Lei 11.638/07 como sociedade de grande porte, e por não ser uma entidade regulada por órgão que dite as práticas contábeis.

2.2. Apresentação das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis foram aprovadas pelos acionistas da Sociedade em 29/08/2014 e são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma, que é a moeda funcional (moeda do principal ambiente econômico no qual a Sociedade atua) da Sociedade.

A Sociedade segrega sua posição patrimonial em ativos e passivos circulantes, quando a expectativa de realização ou liquidação é de até um ano, e em ativos e passivos não circulantes, quando essa expectativa for superior a um ano.

2.2.1. Base de preparação: As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no custo histórico, conforme item **2.34.a** da NBC TG 1000, exceto quando indicado de outra forma.



INICIAL

(...)

COMUNICADO TÉCNICO IBRACON Nº 01/2017

IBRACON
INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL



INICIAL

COMUNICADO TÉCNICO IBRACON Nº 01/2017

Orientação aos auditores independentes para a emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios ou períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016

IBRACON
INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL

COMUNICADO TÉCNICO IBRACON Nº 01/2017

2. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios ou períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, em decorrência das referidas alterações, considerando as seguintes situações:

- (a) demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, como exigido pela legislação societária, ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) (*dual compliance*), se atenderem simultaneamente essas duas estruturas de relatório financeiro;
- (b) demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) (*dual compliance*), se atenderem simultaneamente essas duas estruturas de relatório financeiro; e
- (c) apresentação das demonstrações (*individuais e consolidadas*) lado a lado, em um único conjunto de demonstrações contábeis ou separadamente (conjunto contendo as demonstrações contábeis individuais elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e outro conjunto sobre as demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) (*dual compliance*), se atenderem simultaneamente essas duas estruturas de relatório financeiro.



Valor Justo & Custo Atribuído





INICIAL

IAS 32 - Item 32 - O valor justo de **terrenos e edificações** é normalmente determinado a partir de uma evidência baseada no mercado, por meio de uma avaliação que é normalmente realizada por avaliadores profissionalmente qualificados. O valor justo de itens de fábricas e equipamentos é normalmente seu valor de mercado determinado por avaliação.

Item 34 - A frequência das reavaliações depende das mudanças nos valores justos dos itens do imobilizado que estão sendo reavaliados. Quando o valor justo de um ativo reavaliado diferir significativamente de seu valor contábil, é necessária outra reavaliação. **Alguns itens do imobilizado sofrem mudanças significativas e voláteis no valor justo, necessitando, assim, de reavaliação anual.** Essas reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do imobilizado com mudanças irrelevantes no valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o **item apenas a cada três ou cinco anos.**



INICIAL

Custo Atribuído

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 10

Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43

21. Quando da **adoção inicial** dos Pronunciamentos Técnicos CPC 27, 37 e 43 no que diz respeito ao ativo imobilizado, a administração da entidade pode identificar bens ou conjuntos de bens de valores relevantes ainda em operação, relevância essa medida em termos de provável geração futura de caixa, e que apresentem valor contábil substancialmente inferior ou superior ao seu **valor justo** (conforme definido no item 8 - Definições - do Pronunciamento CPC 04) em seus saldos iniciais.



Custo Atribuído

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 04 (R1) ATIVO INTANGÍVEL

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade \square IAS 38 (IASB – BV2010)

8. Os termos abaixo são utilizados no presente Pronunciamento com os seguintes significados:

Mercado ativo é um mercado no qual se verificam todas as seguintes condições:

- (a) os itens transacionados no mercado são homogêneos;
- (b) compradores e vendedores dispostos a negociar podem ser encontrados a qualquer momento; e
- (c) os preços estão disponíveis para o público.

Valor justo de um ativo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.



Custo Atribuído

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 43 (R1)

Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 1

IN1. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade por parte das empresas brasileiras, buscada há muitos anos, passou a ser legalmente determinada, a partir da edição da Lei no. 11.638/07, às companhias abertas, e estendida às demais empresas brasileiras pelo esforço conjunto das entidades instituidoras deste Comitê de Pronunciamentos Contábeis (ABRASCA, APIMEC, BM&FBOVESPA, CFC, FIPECAFI e IBRACON), com o apoio das instituições que participam como membros convidados deste mesmo CPC (CVM, SUSEP, BACEN, RFB e mais recentemente FEBRABAN e CNI).



INICIAL

Custo Atribuído

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 43 (R1)
Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 1

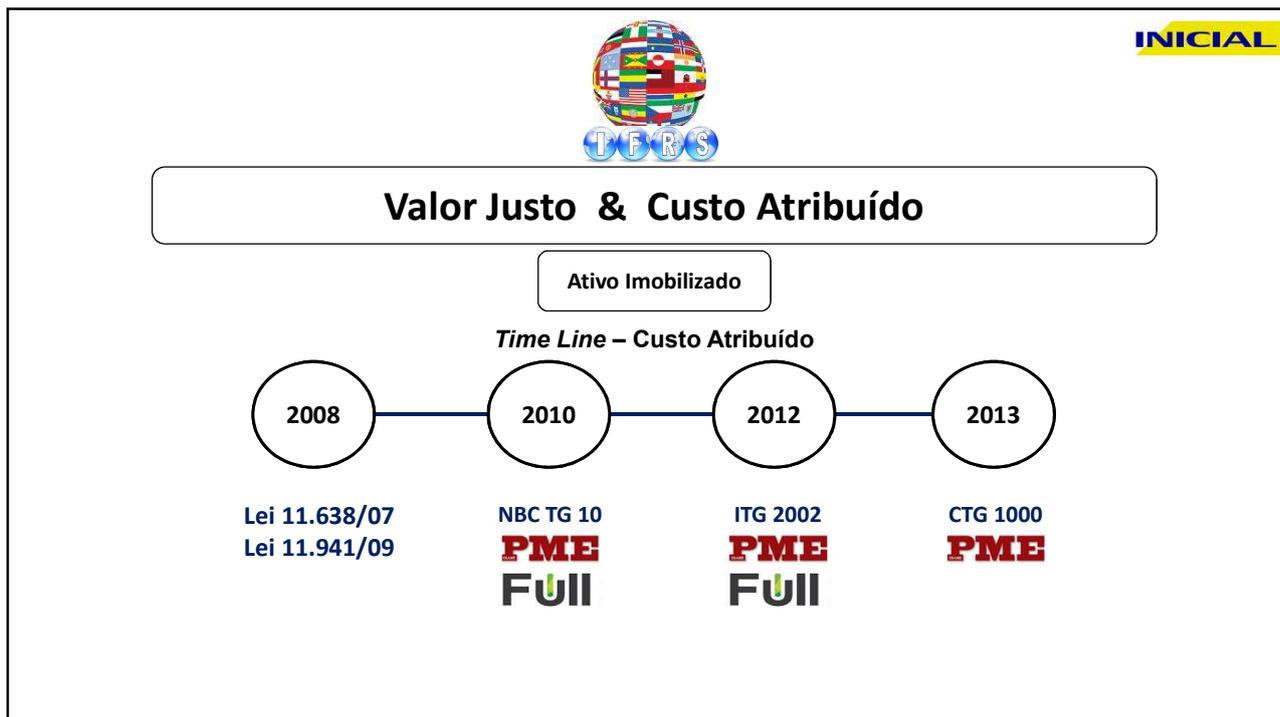
IN2. Esse processo de convergência abrange duas etapas: a primeira, desenvolvida em 2008, com a emissão por parte deste CPC de Pronunciamentos e Orientações que culminaram com a edição do Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08 e mais o Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação. **Foram todos aplicados já em 2008 por força da própria lei e da normatização de quase todos os órgãos reguladores contábeis brasileiros.**



INICIAL

Custo Atribuído

IN3. A segunda etapa foi cumprida durante 2009 e início de 2010, com a edição dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41 (com exceção dos CPC 34 e CPC 42) e diversas Interpretações. Esses documentos emitidos em 2009 estão sendo sugeridos como de adoção obrigatória por parte dos órgãos reguladores que já se manifestaram quanto aos referidos documentos, para 2010, com efeito retroativo para 2009 para fins comparativos. **Consequentemente, o ano de 2009 continuou regido ainda pelos documentos da primeira fase.**



INICIAL



Valor Justo & Custo Atribuído

Base para opinião com ressalva - Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 16, a Companhia registrou em 2013 ajuste de custo atribuído no montante de R\$ 15.305 mil na Controladora e R\$ 16.151 mil no Consolidado, decorrente da atribuição de valor justo a determinados bens do seu ativo imobilizado, sendo registrados R\$ 10.101 mil na Controladora e R\$ 10.733 mil no Consolidado como ajuste de avaliação patrimonial e R\$ 5.204 mil na Controladora e R\$ 5.418 mil no Consolidado como passivo fiscal diferido. A atribuição de valor justo foi realizada com base em laudos de especialistas elaborados na data-base dezembro de 2013. Entretanto, o ICPC 10 - Interpretação sobre aplicação inicial do ativo imobilizado e a propriedade para investimento dos pronunciamentos técnicos CPC 27, 28, 37 e 43, apresentou a prerrogativa de ser realizada a atribuição de valor justo a bens do ativo imobilizado somente no exercício de 2010, quando da adoção inicial, de acordo com o valor justo dos ativos imobilizados em 1º de janeiro de 2009. A Companhia não obteve os valores justos dos ativos imobilizados em 1º de janeiro de 2009 e, conseqüentemente, não apurou a diferença entre os valores justos reconhecidos entre a data e dezembro de 2013, incluindo impactos de depreciação. Conseqüentemente, em 31 de dezembro de 2014, o ativo imobilizado da Companhia está apresentado a maior em R\$ 14.270 mil na Controladora e R\$ 14.853 mil no Consolidado, o patrimônio líquido está apresentado a maior em R\$ 9.802 mil, o passivo fiscal diferido está apresentado a maior em R\$ 4.852 mil na Controladora e R\$ 5.050 mil no Consolidado, além dos respectivos impactos na despesa e custo de depreciação.

CBL ALIMENTOS S/A





Valor Justo & Custo Atribuído

16 Imobilizado

a. Composição dos saldos

	Controladora			Sal. Final 2014
	Sal. Anterior 2013	Custo(-)	Deprec.	
CBL ALIMENTOS S/A				
Bens - terrenos	14.824	14.824	-	14.824
Edifícios e benfeitorias	16.284	19.029	(3.179)	15.850
Instalações	53	114	(25)	89
Móveis e utensílios	392	685	(334)	351
Máquinas e equipamentos	25.562	40.045	(15.030)	25.015
Equipams.informática-hardware	213	910	(657)	253
Veículos	169	3.290	(2.823)	466
Imobilizado em andamento	262	6.566	-	6.566
Adiant.fornecedores imobilizado	291	363	-	363
Custo atribuído	<u>15.305</u>	<u>15.305</u>	<u>(1.035)</u>	<u>14.270</u>
	<u>73.356</u>	<u>101.131</u>	<u>(23.084)</u>	<u>78.047</u>



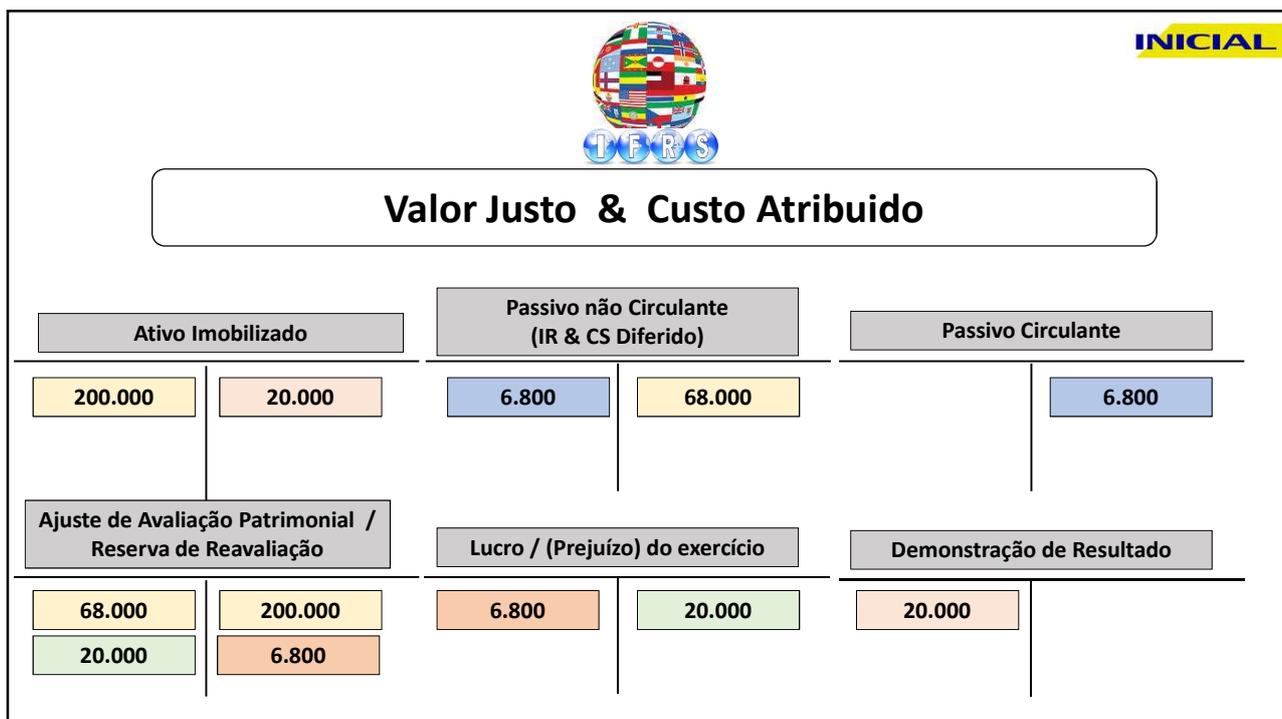
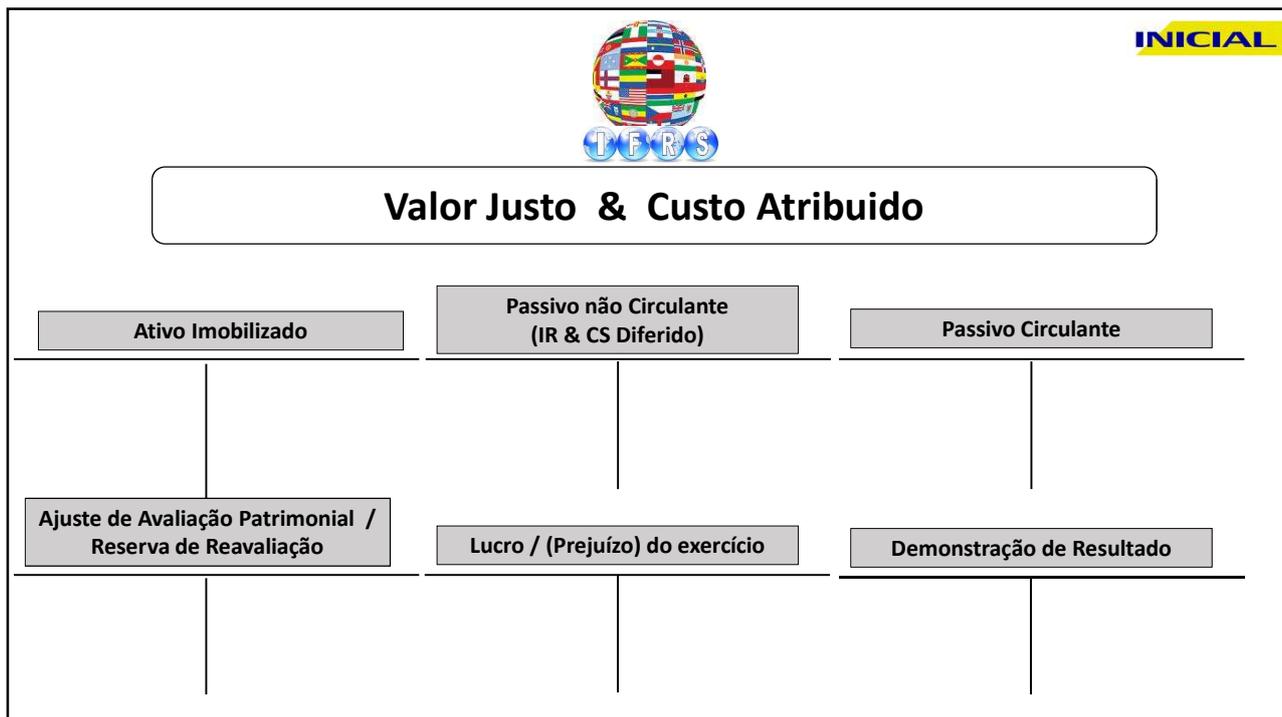
Para o ano de 2013 a Companhia efetuou registro do custo atribuído decorrente da avaliação de seus ativos.



Valor Justo & Custo Atribuído

(+) Valor Contábil (custo – depreciação)	\$ 1.500.000
(-) Valor da Reavaliação	\$ 1.700.000
(=) Reserva de Reavaliação	\$ 200.000

- 1) Taxa de depreciação dos bens reavaliados = 10% a.a.
- 2) Alíquota IRPJ e CSLL = 34%





2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído (*deemed cost*) de terrenos e edificações na data de transição para CPCs e IFRS e o valor justo de ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados ao valor justo por meio do resultado.



Valor Justo & Custo Atribuído

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 - (Em milhares de Reais)

	Nota Explicativa	Capital social	Reserva de retenção de lucros	Ajuste acumu- lado de conver- são reflexo	Ajuste de avalia- ção patrimonial reflexo	Lucros acumulados	Total
Saldo em 31/12/2015		142.760	363.440	8.256	11.382	-	525.838
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	87.912	87.912
Realização do custo atribuído da BBA - CPC27		-	-	-	(1.452)	1.452	-
Realização do custo atribuído da BMB - CPC27		-	-	-	(739)	739	-
Lucros distribuídos		-	-	-	-	(84.500)	(84.500)
Constituição de reservas		-	5.603	-	-	(5.603)	-
Saldo em 31/12/2016		142.760	369.043	8.256	9.191	-	529.250
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	68.319	68.319
Realização do custo atribuído da BBA - CPC27		-	-	-	(960)	960	-
Realização do custo atribuído da BMB - CPC27		-	-	-	(249)	249	-
Lucros distribuídos	9	-	-	-	-	(65.000)	(65.000)
Constituição de reservas		-	4.528	-	-	(4.528)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017		142.760	373.571	8.256	7.982	-	532.569

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Valor Justo & Custo Atribuído

Ativo Imobilizado

Conexão

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 32

Tributos sobre o Lucro

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 12

Balço patrimonial

56. Na situação em que a entidade apresente separadamente seus ativos e passivos circulantes e não circulantes, os impostos diferidos ativos (passivos) não devem ser classificados como ativos circulantes (passivos circulantes).



38.1 Conciliação entre BRGAAP antigo e CPCs

Abaixo segem explicações sobre os ajustes relevantes nos balanços patrimoniais e na demonstração do resultado.

(a) Apresentação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2009

A Companhia **procedeu a reclassificação** da parcela do valor de imposto de renda e contribuição social diferidos **originalmente registrados como ativo circulante**, no valor de R\$ 3.614 **para o realizável a longo prazo**, em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.





INICIAL

Base para opinião com ressalva - Conforme mencionado na nota 17 (a), de acordo com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, em 2005 a Companhia procedeu à capitalização de reserva de reavaliação de bens do ativo imobilizado ainda não realizada. As práticas contábeis adotadas no Brasil somente permitem a capitalização dessa reserva quando efetivamente realizada. Consequentemente, em 31 de dezembro de 2014 o capital social está demonstrado a maior e a rubrica de reserva de reavaliação a menor, em R\$2.861mil (R\$2.976 mil em 2013), que corresponde ao montante dessa reavaliação ainda não realizada.



ERNST & YOUNG
Quality In Everything We Do



INICIAL

Valor Justo

Ativo Intangível x Valor Justo





COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 04 (R1)**
ATIVO INTANGÍVEL
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade \square IAS 38 (IASB – BV2010)

8. Os termos abaixo são utilizados no presente Pronunciamento com os seguintes significados:

Mercado ativo é um mercado no qual se verificam todas as seguintes condições:

- (a) os itens transacionados no mercado são homogêneos;
- (b) compradores e vendedores dispostos a negociar podem ser encontrados a qualquer momento; e
- (c) os preços estão disponíveis para o público.



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 04 (R1)**
ATIVO INTANGÍVEL
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade \square IAS 38 (IASB – BV2010)

É raro existir mercado ativo, com as características descritas **no item 8**, para um ativo intangível, mas pode acontecer. **Por exemplo**, em alguns locais, pode haver mercado ativo para licenças de táxi, licenças de pesca ou cotas de produção transferíveis livremente.

No entanto, pode não haver mercado ativo para marcas, títulos de publicações, direitos de edição de músicas e filmes, patentes ou marcas registradas **porque esse tipo de ativo é único**.

Além do mais, apesar de ativos intangíveis serem comprados e vendidos, contratos são negociados entre compradores e vendedores individuais e transações são relativamente raras.

Por essa razão, o preço pago por um ativo pode não constituir evidência suficiente do valor justo de outro. Ademais, os preços muitas vezes não estão disponíveis para o público.



11. Intangível

	Sistema Aplicativos	Acervo Tecnológico	Total
Custo:			
Saldos em 31 de dezembro de 2013	2.866	4.000	6.866
Adições	1.166	-	1.166
Alienações / Baixas	(719)	-	(719)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	3.313	4.000	7.313
Amortização:			
Saldos em 31 de dezembro de 2013	(998)	-	(998)
Adições	(469)	-	(469)
Alienações / Baixas	722	-	722
Saldos em 31 de dezembro de 2014	(745)	-	(745)
Valor residual líquido:			
Em 31 de dezembro de 2013	1.868	4.000	5.868
Em 31 de dezembro de 2014	2.568	4.000	6.568

Em 2007, a Companhia contratou empresa especializada para efetuar avaliação do acervo tecnológico relativo a serviços de engenharia cujo laudo foi emitido em 31 de dezembro de 2007. Desta forma, a Companhia reconheceu um valor de R\$ 4.000 como ativo intangível em 31 de dezembro de 2007. Este saldo não foi amortizado durante os exercícios.

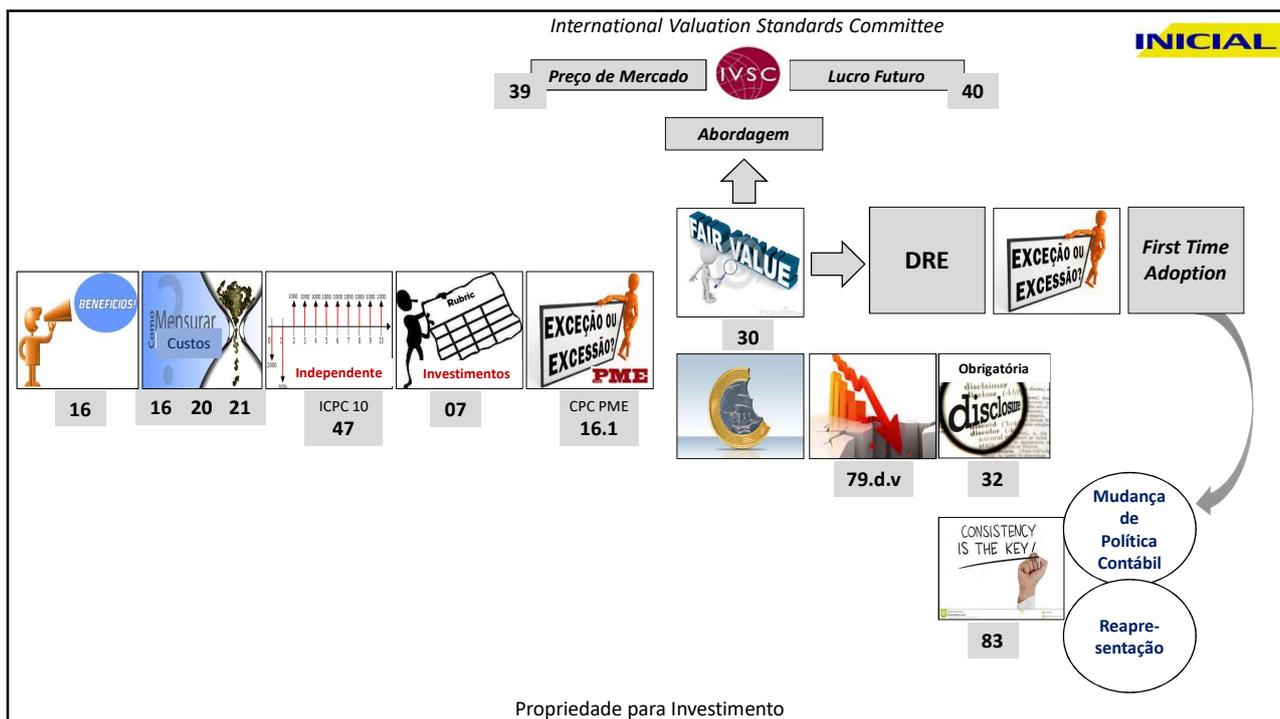


Base para opinião com ressalva

(ii) Conforme descrito na nota explicativa 11, em 31 de dezembro de 2014 e 2013, a Companhia mantém registrado no ativo intangível o valor de R\$ 4.000 mil referente à avaliação de conhecimento tecnológico em serviços de engenharia avaliado com base em laudo técnico preparado por empresa especializada em 2007. Contudo, o registro deste ativo não atende os requerimentos previstos no pronunciamento contábil CPC04(R1) – Ativo Intangível, quanto à definição e critérios de reconhecimento de um ativo intangível. Consequentemente, o total do ativo intangível e o patrimônio líquido estão à maior neste valor.







PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 28
Propriedade para Investimento
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 40

Definições

5. Os termos que se seguem são usados neste Pronunciamento com os significados especificados:

Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício – ou ambos) mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário em arrendamento financeiro) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas, **e não para:**

- (a) uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou
- (b) venda no curso ordinário do negócio.



Propriedade para Investimento

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS INTERPRETAÇÃO TÉCNICA
ICPC 10
Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43

47. Se houver investimento para obter renda por meio de aluguel, em que este é o objetivo final, no qual o imóvel é um investimento em si mesmo, e não o complemento de outro investimento, ai se tem a caracterização não do ativo imobilizado, mas sim de propriedade para investimento. A propriedade para investimento, ao contrário do ativo alugado classificado no imobilizado, tem um fluxo de caixa específico e independente, ou seja, ele é o ativo principal gerador de benefícios econômicos, e não um acessório a outros ativos geradores desses benefícios.



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 28 **Propriedade para Investimento** **Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 40**

Método do valor justo

33. Após o reconhecimento inicial, a entidade **que escolhe o método do valor justo** deve mensurar todas as suas propriedades para investimento pelo valor justo, exceto nos casos descritos no item 53.

35. O ganho ou a perda proveniente de alteração no valor justo de propriedade para investimento **deve ser reconhecido no resultado** do período em que ocorra.

37. A entidade determina o valor justo **sem qualquer dedução para custos de transação** em que possa incorrer por venda ou outra alienação.



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 28
Propriedade para Investimento
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 40

Método do valor justo

76. Além das **divulgações** exigidas pelo item 75, a entidade que aplique o método do valor justo dos itens 33 a 55 deve divulgar a conciliação entre os valores contábeis da propriedade para investimento no início e no fim do período, que mostre o seguinte:

- (a) **adições**, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido no valor contábil do ativo;
- (b) **adições** que resultem de aquisições por intermédio de combinação de negócios;
- (c) ativos classificados como detidos para venda ou incluídos em grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada e outras alienações;
- (d) **ganhos ou perdas líquidos** provenientes de ajustes de valor justo;

Propriedade para Investimento



Propriedade para investimentos

A propriedade para investimento corresponde a parcela substancial do terreno adquirido no município de São Francisco do Sul – CS (Nota 1), o qual foi inicialmente mensurada ao custo, incluindo os custos de transação. Após o reconhecimento inicial, a propriedade para investimento é mensurada ao valor justo, sendo os ganhos e perdas resultantes apropriados ao exercício em que forem gerados.



Propriedade para Investimento

INICIAL



A movimentação ocorrida no exercício pode ser assim apresentada:

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
No início do exercício	21.343	--
Aquisição	--	22.527
Transferência para o ativo imobilizado (Nota 8)	-	(1 184)
Ganho pela apreciação do valor justo(*)	<u>81.847</u>	<u>21.343</u>
	<u>102.006</u>	<u>21.343</u>

(•) Em 31/12/13, o valor justo desta propriedade para investimento é igual ao valor do custo de aquisição do terreno, tendo em vista que a aquisição ocorreu em data próxima ao encerramento do exercício. Em relação ao exercício anterior, observa-se variação significativa no valor justo, decorrente da alteração no zoneamento, possibilitando a instalação de atividades comerciais no terreno, bem como a instalação de grandes projetos ligados a atividades marítimas no município.



Propriedade para Investimento

Propriedade para Investimento

INICIAL



13. Investimentos

	Controladora			Consolidado		
	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Amil Assistência	1.978.276	1.160.859	566.844	-	-	-
Amico Saúde	389.356	291.615	203.856	-	-	-
Adiantamentos para futura aquisição de investimento	-	-	-	1.992	-	9.446
Imóveis destinados a renda (i)	-	-	-	36.250	20.088	-
Outros investimentos	-	-	-	71	-	330
Total	<u>2.367.632</u>	<u>1.452.474</u>	<u>770.700</u>	<u>38.313</u>	<u>20.088</u>	<u>9.776</u>

(i) As propriedades para investimento, representadas por imóveis mantidos para ganhos com aluguel e/ou valorização do capital, foram inicialmente registrados pelo custo e ajustados para valor justo no encerramento do exercício, com base em avaliações realizadas por empresa especializada e independente através do método comparativo direto de dados do mercado.



ERNST & YOUNG TERCO
Quality in Everything We Do

Propriedade para Investimento

INICIAL



Propriedades para investimento

As propriedades para investimento são representadas por terrenos e edifícios em *Shopping Centers* mantidos para auferir rendimento de aluguel e/ou para valorização do capital, conforme divulgado na Nota 13.

As propriedades para investimento são reconhecidas pelo seu valor justo. As avaliações foram feitas por especialistas internos utilizando **modelo proprietário considerando o histórico de rentabilidade e o fluxo de caixa descontado a taxas praticadas pelo mercado**. No mínimo anualmente, na data do balanço, são feitas revisões para avaliar mudanças nos saldos reconhecidos. As variações de valor justo são reconhecidas diretamente no resultado.

As propriedades para investimento em construção ("*Greenfields*") são reconhecidas pelo custo de construção até o momento em que entrem em operação ou quando a Companhia consiga mensurar com confiabilidade o valor justo do ativo.

O valor justo das propriedades para investimento não reflete os investimentos futuros de capital fixo que aumentem o valor das propriedades e também não refletem os benefícios futuros relacionados derivados desses dispêndios futuros.

Atualmente há a capitalização dos juros para as despesas com o custo do desenvolvimento dos Shoppings.

BRMALLS



INICIAL

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 28

Propriedade para Investimento

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 40

Método do custo

56. Após o reconhecimento inicial, a entidade que **escolher o método do custo** deve mensurar todas as suas propriedades para investimento de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 27 para esse método, exceto aquelas que satisfaçam os critérios de classificação como mantidas para venda (ou que estejam incluídas em grupo para alienação que esteja classificado como mantido para venda) de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada. As propriedades para investimento que satisfaçam os critérios de classificação como mantidas para venda (ou que estejam incluídas em um grupo para alienação que esteja classificado como mantido para venda) devem ser mensuradas de acordo com esse Pronunciamento.



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 28
Propriedade para Investimento
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 40

Método do custo

79. Além das divulgações exigidas pelo item 75, a entidade que aplique o método do custo do item 56 deve divulgar:

.....

(e) o valor justo das propriedades para investimento. Nos casos excepcionais descritos no item 53, quando a entidade não puder determinar o valor justo da propriedade para investimento com confiabilidade, ela deve divulgar:

- (i) descrição da propriedade para investimento;
- (ii) explanação da razão pela qual o valor justo não pode ser determinado com confiabilidade; e
- (iii) se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o valor justo venha a recair.

Propriedades para investimento

Propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir receita de aluguel para valorização de capital ou para ambos, mas não para venda no curso normal dos negócios, fornecimento de serviços ou para propósitos administrativos. A propriedade para investimento é mensurada pelo custo no reconhecimento inicial e depreciada pelo prazo de vida útil (média de 46,6 anos), conforme demonstrado abaixo.



O valor justo das propriedades para investimentos foi calculado internamente por profissionais experientes do segmento de shopping centers e considerou as seguintes principais premissas:

- Fluxo de caixa projetado dos shoppings em operação e projetos *Greenfields* anunciados pela Companhia. Não tendo sido consideradas as expansões previstas para estes empreendimentos. As receitas de serviços não foram incluídas na projeção.
- A metodologia de projeção foi elaborada considerando os contratos existentes e suas renovações à luz das condições atuais/esperadas de mercado projetadas para um período de 10 anos e valor residual fundamentado na perpetuidade da receita do último ano projetado com crescimento de 2,0% a.a.
- Os terrenos para futuros investimentos da Companhia estão avaliados a custo de aquisição.
- O fluxo de caixa foi descontado por taxa calculada pela metodologia do CAPM, levando em consideração a taxa livre de risco e prêmio de mercado calculado com base no mercado de ações norte-americano, o risco Brasil e o beta médio da indústria de shopping centers brasileira e inflação esperada divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Com isso, o valor justo total dos empreendimentos já considerando a participação que a Companhia detém sobre os mesmos é de R\$ 3.724 milhões em 31 de dezembro de 2011 e de R\$ 2.958 milhões em 31 de dezembro de 2010.



Propriedade para Investimento



PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 28

Propriedade para Investimento

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 40

Política contábil

30. Com as exceções indicadas nos itens 32A a 34, a entidade deve escolher como sua política contábil ou o método do valor justo nos itens 33 a 55 ou o método do custo no item 56 e **deve aplicar essa política a todas as suas propriedades para investimento.**

31. O Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro afirma que uma **alteração voluntária** na política contábil deve ser feita apenas se a alteração resultar numa apresentação mais apropriada das operações, de outros acontecimentos ou de condições nas demonstrações contábeis da entidade. É altamente improvável que uma alteração do método do valor justo para o método do custo resulte numa apresentação mais apropriada.

32. Este Pronunciamento exige que todas as entidades determinem o valor justo de propriedades para investimento para a finalidade de mensuração (se a entidade usar o método do valor justo) ou de divulgação (se usar o método do custo). Incentiva-se a entidade, mas não se exige dela, a determinar o valor justo das propriedades para **investimento tendo por base a avaliação de avaliador independente que tenha qualificação profissional** relevante e reconhecida e que tenha experiência recente no local e na categoria da propriedade para investimento que esteja sendo avaliada.

Propriedade para Investimento

INICIAL

2.28. Mudança nas políticas contábeis

A partir de 31 de dezembro de 2014 a Companhia alterou sua política contábil de avaliação das propriedades para investimentos e passou a avaliar as propriedades para investimento ao valor justo. Essa alteração foi efetuada para oferecer melhor transparência quanto à situação patrimonial e financeira da Companhia.

Essas modificações foram aprovadas para emissão pelo Conselho de Administração em 27 de março de 2015. As modificações registradas referentes ao balanço de abertura em 1º de janeiro de 2013, exercício findo em 31 de dezembro de 2013 e demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, originalmente apresentados nas demonstrações contábeis daqueles exercícios, estão sendo reapresentadas em conformidade com o CPC 23 “Políticas contábeis, mudança de estimativa (IAS 8) e retificação de erro”, conforme demonstrado a seguir:

GeneralShopping

 Grant Thornton

Propriedade para Investimento

Propriedade para Investimento

INICIAL

Balanço patrimonial – controladora

Ativo	Saldo em 01/01/2013	Ajustes	Saldo 01/01/2013 (Reapresentado)	Saldo em 31/12/2013	Ajustes	Saldo 31/12/2013 (Reapresentado)
Ativo circulante						
Total do ativo circulante	4.867	-	4.867	79.325	-	79.325
Ativo não circulante						
Partes relacionadas	15.760	-	15.760	7.014	-	7.014
Investimentos	603.203	1.223.683	1.827.066	552.012	1.108.682	1.660.694
Imobilizado	25.690	-	25.690	30.985	-	30.985
Intangível	11.458	-	11.458	12.319	-	12.319
Total do ativo não circulante	656.111	1.223.683	1.879.974	602.330	1.108.682	1.711.012
Total do ativo	660.978	1.223.683	1.884.841	681.655	1.108.682	1.790.337

GeneralShopping

 Grant Thornton

Propriedade para Investimento

Propriedade para Investimento							INICIAL
Passivo	Saldo em 01/01/2013	Ajustes	Saldo 01/01/2013 (Reapresentado)	Saldo em 31/12/2013	Ajustes	Saldo 31/12/2013 (Reapresentado)	
Passivo circulante							
Total do passivo circulante	235.226	-	235.226	258.230	-	258.230	
Passivo não circulante							
Total do passivo não circulante	182.879	(182.471)	408	298.153	(288.842)	9.311	
Patrimônio líquido							
Capital social	317.813	-	317.813	317.813	-	317.813	
Reserva de reavaliação em controladas	58.350	(58.350)	-	58.183	(58.183)	-	
Lucros (prejuízos) acumulados	(133.290)	1.464.684	1.331.394	(250.724)	1.455.707	1.204.983	
	242.873	1.406.334	1.649.207	125.272	1.397.524	1.522.796	
Total do passivo e patrimônio líquido	668.978	1.223.863	1.884.841	681.655	1.108.682	1.790.337	




Propriedade para Investimento

		INICIAL
<p>Seção 16 Propriedade para Investimento Alcance desta seção</p> <p>PME</p>		
<p>16.1 Esta seção aplica-se à contabilização de investimentos em terrenos ou edificações que estejam de acordo com a definição de propriedade para investimento no item 16.2 e de algumas participações imobiliárias por parte de arrendatário de arrendamento mercantil operacional (ver item 16.3) que seja tratado como propriedade para investimento. Apenas a propriedade para investimento, cujo valor justo possa ser avaliado de forma confiável, sem custo ou esforço excessivos e de forma contínua, <u>é contabilizada de acordo com esta seção pelo valor justo por meio do resultado</u>. Todas as demais propriedades para investimento são contabilizadas como ativo imobilizado utilizando o método do custo menos depreciação e menos redução ao valor recuperável (Seção 17 Ativo Imobilizado) e permanecem dentro da abrangência da Seção 17, a menos que mensuração confiável de valor justo se torne disponível e que se espere que o valor justo seja confiavelmente e continuamente avaliado.</p>		
Propriedade para Investimento		

Propriedade para Investimento		
Ativo	2012	2011
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	25.470	36.929
Contas a receber de clientes (Nota 5)	8.585	8.849
Estoques (Nota 6)	28.585	23.629
Tributos a recuperar	1.622	1.852
Outros ativos	<u>2.862</u>	<u>2.911</u>
	67.124	74.170
Não circulante		
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas (Nota 21)	-	1.028
Tributos a recuperar	92	142
Depósitos judiciais (Nota 13(a))	5.300	4.563
Outros ativos	<u>1</u>	<u>2.145</u>
	5.393	7.878
Propriedade para investimento (Nota 7)	6.053	6.153
Imobilizado (Nota 8)	24.118	25.199
Intangíveis	<u>124</u>	<u>189</u>
	30.295	31.541
Total do ativo	<u>102.812</u>	<u>113.589</u>

INICIAL

PME

2.8 Propriedade para investimento:

A Companhia é proprietária de imóveis mantidos para rendimento de aluguel de longo prazo e para valorização. A Companhia optou pelo método de custo para a contabilização de suas propriedades para investimentos. Os imóveis não são ocupados pela Companhia. A depreciação da propriedade para investimento é calculada pelo método linear e considera uma vida útil estimada de 72 anos. O valor residual, a vida útil e o método de depreciação com relação à propriedade para investimento da Companhia são revisados e ajustados, se necessário, quando há indícios de mudanças desde a data do último balanço.



Propriedade para Investimento

INICIAL

Reavaliação x Custo Atribuído

COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Propriedade para Investimento

INICIAL

8. Propriedades para investimento

As propriedades para investimentos são representadas por salas comerciais no Edifício Domini Center mantidas para auferir renda. A administração da Companhia optou por manter estes imóveis registrados pelo valor reavaliado em 2007, de acordo com o laudo de avaliação elaborado à época, quando foi constituída uma reserva de reavaliação no montante de R\$1.014 mil e que vem sendo amortizado pela depreciação destas salas. (a) Saldo refere-se a terrenos adquiridos em exercícios anteriores e de 15%, acrescida de adicional de 10%, para o imposto de renda, e de 9% para a contribuição social sobre o lucro. O imposto corrente é o imposto a pagar esperado sobre o lucro tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

	2012	2011
Mantidos para auferir renda de aluguel		
Salas comerciais	1.028	1.028
Depreciação acumulada	<u>(223)</u>	<u>(182)</u>
	805	846
Mantidos para valorização		
Terrenos avaliados ao custo de aquisição	20	20
Terrenos reavaliados em 2007 (a)	<u>13.382</u>	<u>13.382</u>
	13.402	13.402
Outros investimentos	<u>-</u>	<u>-</u>
	<u>14.207</u>	<u>14.248</u>

COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA



Propriedade para Investimento

INICIAL

Base para opinião com ressalvas - Conforme demonstrado na nota explicativa nº 8, a Administração da Companhia optou por manter parte de suas propriedades para investimento avaliadas pelo custo de aquisição no valor de R\$ 825 mil em 31 de dezembro de 2012 (R\$ 866 mil em 2011), e parte pelo valor reavaliado em 2007, no montante de R\$ 13.382 mil em 31 de dezembro de 2012 (R\$ 13.382 mil em 2011). Desta forma, a avaliação e a apresentação destas propriedades para investimento contrariam o Pronunciamento CPC 28 — Propriedades para investimento, que determina que as propriedades para investimento devem ser avaliadas ao valor justo ou valor de custo, desde que divulgado seu valor justo, o que não foi feito pela Companhia para parte delas. Não nos foi possível mensurar os efeitos no ativo não circulante e no patrimônio líquido da Companhia, caso fosse registrado o valor justo dessas propriedades para investimento.

COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA



Propriedade para Investimento

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014



CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO



Avaliação ao Valor Justo

Ganho

Perda



Lucro
Presumido
para
Lucro Real

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014



Seção V - Avaliação a Valor Justo - Subseção I Ganho

Art. 13. O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não será computado na determinação do lucro real desde que o respectivo aumento no valor do ativo ou a redução no valor do passivo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo. (Vigência)

§ 1. O ganho evidenciado por meio da subconta de que trata o caput será computado na determinação do lucro real à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado.

§ 2. O ganho a que se refere o § 1. não será computado na determinação do lucro real caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, seja indedutível.

§ 3. Na hipótese de não ser evidenciado por meio de subconta na forma prevista no caput, o ganho será tributado.

§ 4. Na hipótese de que trata o § 3., o ganho não poderá acarretar redução de prejuízo fiscal do período, devendo, neste caso, ser considerado em período de apuração seguinte em que exista lucro real antes do cômputo do referido ganho.

§ 5. O disposto neste artigo **não se aplica** aos ganhos no reconhecimento inicial de ativos avaliados com base no valor justo decorrentes de doações recebidas de terceiros.

§ 6. No caso de operações de permuta que envolvam troca de ativo ou passivo de que trata o caput, o ganho decorrente da avaliação com base no valor justo poderá ser computado na determinação do lucro real na medida da realização do ativo ou passivo recebido na permuta, de acordo com as hipóteses previstas nos §§ 1.ª a 4.ª.

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014



Seção V - Avaliação a Valor Justo - Subseção II
Perda

Art. 14. A **perda** decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo somente poderá ser computada na determinação do lucro real à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, ou quando o passivo for liquidado ou baixado, e desde que a respectiva redução no valor do ativo ou aumento no valor do passivo seja evidenciada contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo. (Vigência)

§ 1o A **perda** a que se refere este artigo não será computada na determinação do lucro real caso o valor realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa, seja indedutível.

§ 2o Na hipótese de não ser evidenciada por meio de subconta na forma prevista no caput, a perda será considerada indedutível na apuração do lucro real.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal do Brasil irá disciplinar o controle em subcontas previsto nos arts. 5o, 13 e 14. (Vigência)

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014



Seção V - Avaliação a Valor Justo - Subseção II
Perda

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal do Brasil irá disciplinar o controle em subcontas previsto nos arts. 5o, 13 e 14. (Vigência)

Art. 16. A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido que, em período de apuração imediatamente posterior, passar a ser tributada pelo lucro real **deverá** incluir na base de cálculo do imposto apurado pelo lucro presumido os ganhos decorrentes de avaliação com base no valor justo, que façam parte do valor contábil, **e na proporção deste**, relativos aos ativos constantes em seu patrimônio. (Vigência)

§ 1o A tributação dos **ganhos** poderá ser diferida para os períodos de apuração em que a pessoa jurídica for tributada pelo lucro real, desde que observados os procedimentos e requisitos previstos no art. 13.

§ 2o As **perdas** verificadas nas condições do caput somente poderão ser computadas na determinação do lucro real dos períodos de apuração posteriores se observados os procedimentos e requisitos previstos no art. 14.

§ 3o O disposto neste artigo aplica-se, também, na hipótese de avaliação com base no valor justo de passivos relacionados a ativos ainda não totalmente realizados na data de transição para o lucro real.

AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO - GANHO

PREMISSAS DO EXEMPLO:

- Aquisição de imóvel em 02/02/2015 por R\$ 100.000, classificado como propriedade para investimento;
- Imóvel é mensurado, após o reconhecimento inicial, pelo valor justo;
- Valores justos em 31/12/2015 e 31/12/2016: R\$ 120.000;
- A partir de 02/01/2017 o imóvel passa a ser ocupado pelo proprietário;
- Taxa de depreciação: **4% ao ano**; não há valor residual;
- Alienação do imóvel em 02/01/2019 por R\$ 95.000;
- Valores realizados por depreciação e alienação são dedutíveis;
- Pessoa Jurídica tributada pelo Lucro Real Anual.

AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO – GANHO
Arts. 41 e 42

a) Lançamentos contábeis em 2015:

- *Aquisição do imóvel em 02/02/2015:*
D Imóveis
C Bancos
- *Avaliação a valor justo em 31/12/2015:*
D Imóveis – subconta cf. Lei 12.973
C Ganho na AVJ



b) Demonstração do Lucro Real de 2015, transcrita no Lalur:

- *Lucro líquido antes do IRPJ*
(+) Adições
(-) Exclusões
(=) Lucro real antes da comp. prej.
(-) Compensação de prejuízos fiscais
(=) Lucro real



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014



AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO – GANHO
Arts. 41 e 42

c) Lançamentos contábeis em 2017:

- Depreciação de 2017:
 - D Despesa Depreciação
 - C Imóveis.Deprec.Acum.
 - C Imóveis.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973

--

d) Demonstração do Lucro Real de 2017, transcrita no Lalur:

- Lucro líquido antes do IRPJ
 - (+) Adições
 - (-) Exclusões
 - (=) Lucro real antes da comp. prej.
 - (-) Compensação de prejuízos fiscais
 - (=) Lucro real

--

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014



AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO – GANHO
Arts. 41 e 42

e) Lançamentos contábeis em 2018:

- Depreciação de 2018:**
- D Despesa Depreciação
 - C Imóveis.Deprec.Acum.
 - C Imóveis.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973

--

f) Demonstração do Lucro Real de 2018, transcrita no Lalur:

- Lucro líquido antes do IRPJ
 - (+) Adições
 - (-) Exclusões
 - (=) Lucro real antes da comp. prej.
 - (-) Compensação de prejuízos fiscais
 - (=) Lucro real

--

AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO – GANHO
Arts. 41 e 42

g) Lançamentos contábeis em 2019:

- *Alienação do imóvel em 02/01/2019:*

D Bancos

C Receita na venda do imóvel

D Custo do imóvel vendido

D Imóveis.Deprec.Acum.

D Imóveis.Deprec.Acum. – subconta cf. Lei 12.973

C Imóveis

C Imóveis – subconta cf. Lei 12.973

h) Demonstração do Lucro Real de 2019, transcrita no Lalur:

- *Lucro líquido antes do IRPJ*

(+) Adições

(-) Exclusões

(=) Lucro real antes da comp. prej.

(-) Compensação de prejuízos fiscais

(=) Lucro real

Valor Justo dos Ativos e Passivos

Arts. 41, 89, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 E 104



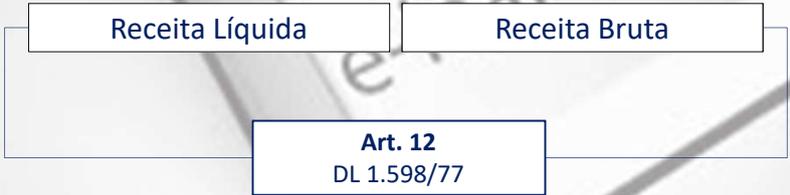
Propriedade para Investimento



Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014 (MP 627)

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
SOBRE O LUCRO LÍQUIDO



**TÍTULO II
DA RECEITA BRUTA**

Art. 26. A receita bruta compreende:

- I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II - o preço da prestação de serviços em geral;
- III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e ➡ **art. 224 do RIR**
- IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica, não compreendidas nos incisos I a III.

§ 1º A receita líquida será a receita bruta diminuída de:

- I - devoluções e vendas canceladas;
- II - descontos concedidos incondicionalmente;
- III - tributos sobre ela incidentes; e
- IV - valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, das operações vinculadas à receita bruta. **?**

§ 2º Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário.

§ 3º Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, das operações previstas no caput deste artigo, observado o disposto no § 2º. **AVP**

VALOR PRESENTE

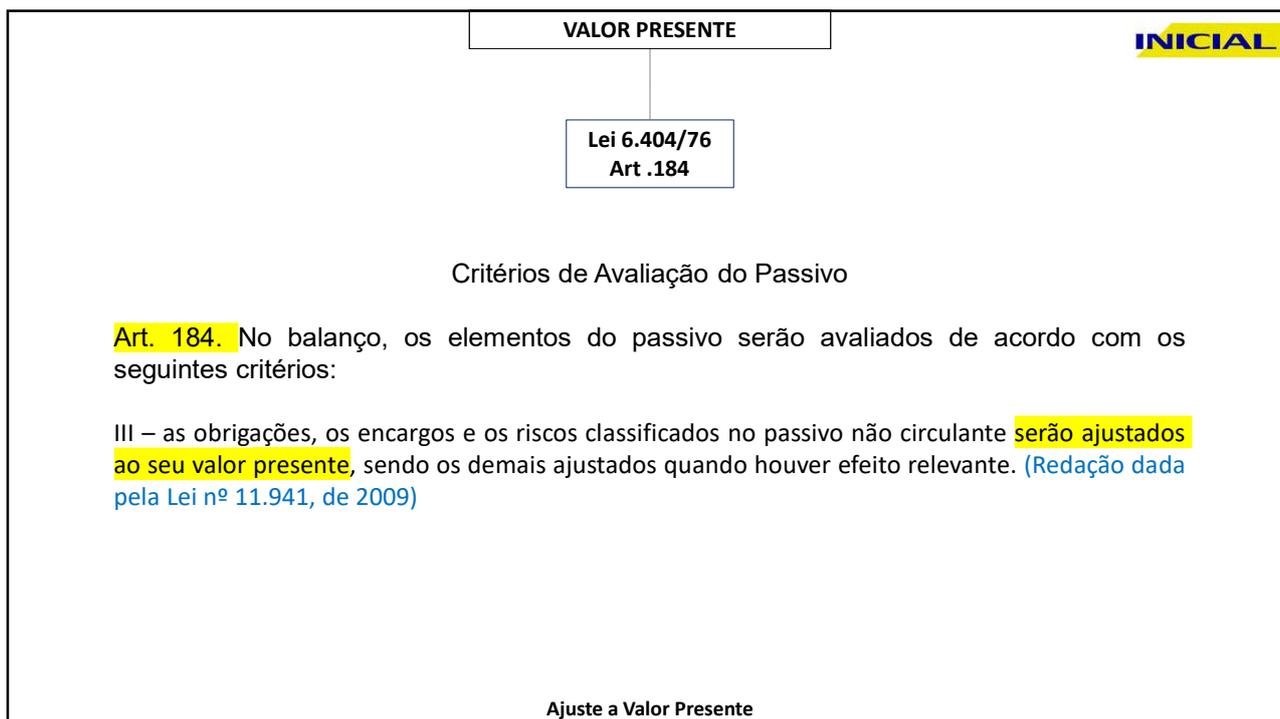
**Lei 6.404/76
Art .183**

Critérios de Avaliação do Ativo

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

VIII – os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

Ajuste a Valor Presente

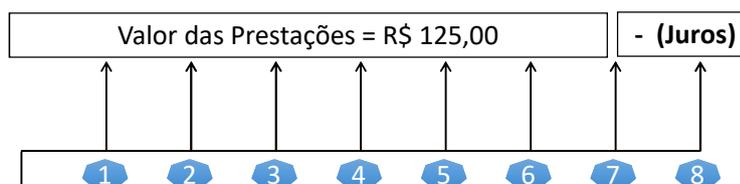
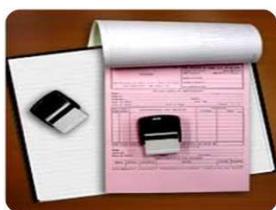


COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12
Ajuste a Valor Presente

1. Qual a diferença entre AVP e valor justo?

AVP: tem como objetivo efetuar o ajuste para demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa futuro. Esse fluxo de caixa pode estar representado por ingressos ou saídas de recursos (ou montante equivalente; por exemplo, créditos que diminuam a saída de caixa futuro seriam equivalentes a ingressos de recursos). Para determinar o valor presente de um fluxo de caixa, três informações são requeridas: valor do fluxo futuro (considerando todos os termos e as condições contratados), data do referido fluxo financeiro e taxa de desconto aplicável à transação.

Valor justo (fair value) - é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.



Valor da Nota Fiscal = R\$ 1.000,00 - (Juros)

Receita de Produtos

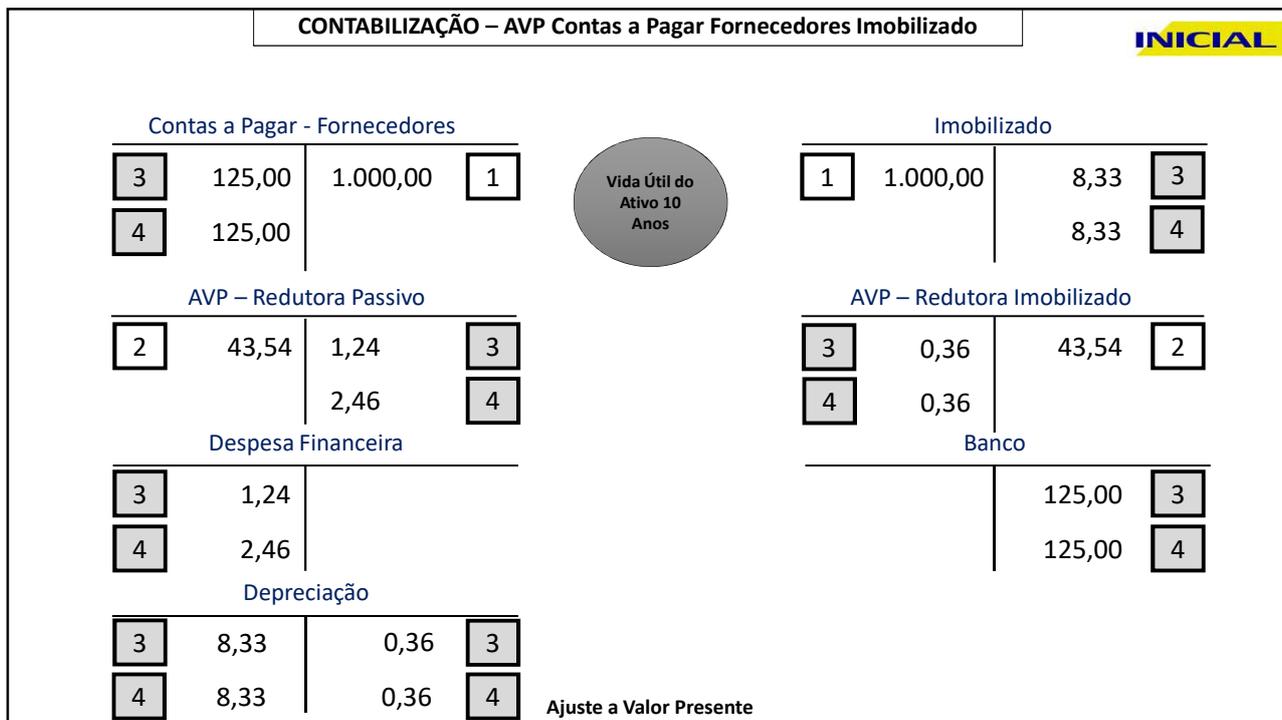
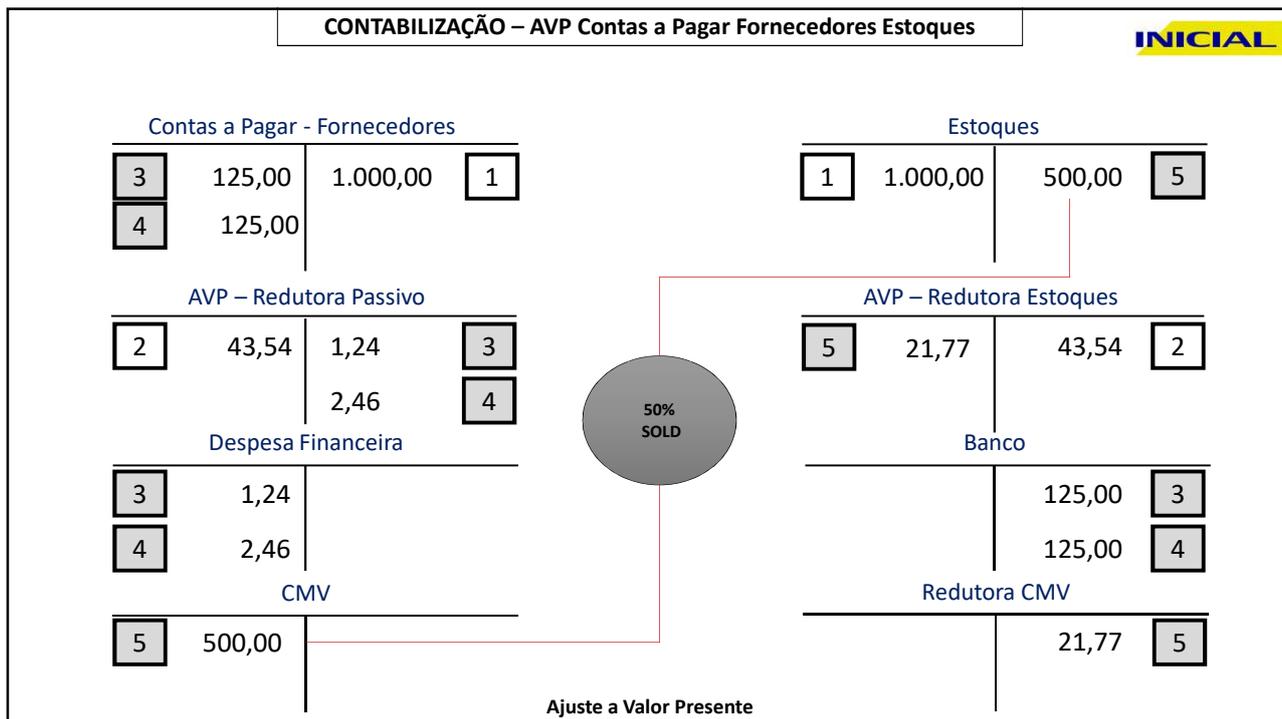
Receita c/ Juros

Taxa de Juros	CÁLCULO VALOR PRESENTE LÍQUIDO								
1,00%	1	2	3	4	5	6	7	8	
Parcelas									
VP	-R\$ 123,76	-R\$ 122,54	-R\$ 121,32	-R\$ 120,12	-R\$ 118,93	-R\$ 117,76	-R\$ 116,59	-R\$ 115,44	-R\$ 956,46
Vlr Fatura	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	1.000,00
Juros Mês	1,24	2,46	3,68	4,88	6,07	7,24	8,41	9,56	43,54
Juros Acumulado	1,24	3,70	7,38	12,25	18,32	25,57	33,98	43,54	

Ajuste a Valor Presente

CONTABILIZAÇÃO – AVP <u>Contas a Receber</u>		INICIAL																																															
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Contas a Receber</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1.000,00</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">125,00</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">3</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">125,00</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">4</td> </tr> </table> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">AVP – Redutora Ativo</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">3</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1,24</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">43,54</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">4</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2,46</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Receita Financeira</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">★ 1,24</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">3</td> <td rowspan="2" style="text-align: center;"></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">★ 2,46</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">4</td> </tr> </table>	Contas a Receber		1	1.000,00	125,00	3			125,00	4	AVP – Redutora Ativo		3	1,24	43,54	2	4	2,46			Receita Financeira			★ 1,24	3			★ 2,46	4	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Receita</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1.000,00</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</td> </tr> </table> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">AVP – Dedução Receita</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"></td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">2</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">43,54</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">★</td> </tr> </table> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Banco</td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">3</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">125,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">4</td> <td style="border: 1px solid black; padding: 2px;">125,00</td> <td></td> </tr> </table>	Receita			1.000,00	1	AVP – Dedução Receita			2	43,54	★	Banco		3	125,00		4	125,00	
Contas a Receber																																																	
1	1.000,00	125,00	3																																														
		125,00	4																																														
AVP – Redutora Ativo																																																	
3	1,24	43,54	2																																														
4	2,46																																																
Receita Financeira																																																	
	★ 1,24	3																																															
	★ 2,46	4																																															
Receita																																																	
	1.000,00	1																																															
AVP – Dedução Receita																																																	
	2	43,54	★																																														
Banco																																																	
3	125,00																																																
4	125,00																																																
1	Contabilização pela emissão da nota fiscal																																																
2	Contabilização do Ajuste a Valor Presente dos pagamentos futuros		★ O AVP somente será dedutível somente quando da realização do ativo que lhe deu origem. Art. 4º e 5º da Lei 12.973/14 e forem rastreáveis																																														
3	Pagamento primeira parcela e reconhecimento da respectiva Receita Financeira.																																																

VALOR PRESENTE	INICIAL
<p>COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12 Ajuste a Valor Presente</p>	
<p>4. Os arts. 183 e 184 da Lei das Sociedades por Ações, alterados pela Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº. 449/08, fazem referência a elementos de ativos e passivos da entidade. Como esses artigos interagem com a apuração do resultado de uma entidade?</p>	
	
<p>Ajuste a Valor Presente</p>	



Taxa de juros



INICIAL

Taxa de juros

INICIAL

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12
Ajuste a Valor Presente

3. Como deve ser definida a taxa de juros para fins de cálculo do AVP?

Resposta - Há operações cuja taxa de juros é explícita (por exemplo, descrita e conhecida no contrato da operação) ou implícita (por exemplo, desconhecida, mas embutida na precificação inicial da operação pela entidade no ato da compra ou da venda). Em ambos os casos, é necessário utilizar uma taxa de desconto que reflita juros compatíveis com a natureza, o prazo e os riscos relacionados à transação, levando-se em consideração, ainda, as taxas de mercado praticadas na data inicial da transação entre partes conhecedoras do negócio, que tenham a intenção de efetuar a transação e em condições usuais de mercado.

Nos casos em que a taxa é explícita, o processo de avaliação passa por uma comparação entre a taxa de juros da operação e a taxa de juros de mercado, na data da origem da transação. Nos casos em que a taxa estiver implícita, é necessário estimar a taxa da transação, considerando as taxas de juros de mercado, conforme anteriormente mencionado. Mesmo nos casos em que as partes afirmem que os valores à vista e a prazo são os mesmos, o AVP deve ser calculado e, se relevante, registrado. Por definição, valor presente “é a estimativa do valor corrente de um fluxo de caixa futuro”.



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 12
Ajuste a Valor Presente

Divulgação

33. Em se tratando de evidenciação em nota explicativa, devem ser prestadas informações mínimas que permitam que os usuários das demonstrações contábeis obtenham entendimento inequívoco das mensurações a valor presente levadas a efeito para ativos e passivos, compreendendo o seguinte rol não exaustivo:

- (a) descrição pormenorizada do item objeto da mensuração a valor presente, natureza de seus fluxos de caixa (contratuais ou não) e, se aplicável, o seu valor de entrada cotado a mercado;
- (b) premissas utilizadas pela administração, taxas de juros decompostas por prêmios incorporados e por fatores de risco (*risk-free*, risco de crédito, etc.), montantes dos fluxos de caixa estimados ou séries de montantes dos fluxos de caixa estimados, horizonte temporal estimado ou esperado, expectativas em termos de montante e temporalidade dos fluxos (probabilidades associadas);
- (c) modelos utilizados para cálculo de riscos e *inputs* dos modelos;
- (d) breve descrição do método de alocação dos descontos e do procedimento adotado para acomodar mudanças de premissas da administração;
- (e) propósito da mensuração a valor presente, se para reconhecimento inicial ou
- (f) nova medição e motivação da administração para levar a efeito tal procedimento;
- (g) outras informações consideradas relevantes.

Taxa de juros



n) **Ajuste a valor presente**

As **operações de compras a prazo**, basicamente fornecedores de mercadorias e serviços, foram trazidas ao seu valor presente considerando os prazos das referidas transações. Utilizou-se a taxa média de 11,70% a.a. em 31 de dezembro de 2010 (~~12,60% a.a. e 13,33% a.a. em 31 de dezembro de 2009 e 1º de janeiro de 2009, respectivamente~~), sendo a mínima de 10,59% a.a. em 31 de dezembro de 2010 (~~10,59% a.a. e 11,94% a.a. em 31 de dezembro de 2009 e 1º de janeiro de 2009, respectivamente~~), e a máxima de 12,63% a.a. em 31 de dezembro de 2010 (~~15,97% a.a. e 15,96% a.a. em 31 de dezembro de 2009 e 1º de janeiro de 2009, respectivamente~~), base das captações para os respectivos exercícios. **A constituição do ajuste a valor presente de compras é registrada nas rubricas "Fornecedores" e "Estoques"** (Nota 7) e sua reversão tem como contrapartida a rubrica **"Despesas financeiras"**, pela fruição de prazo, no caso de fornecedores, e pela realização dos estoques em relação aos valores neles registrados na rubrica "Custo das mercadorias vendidas".



Taxa de juros



n) Ajuste a valor presente

As operações de vendas a prazo, com o mesmo valor de venda à vista, prefixadas, representadas principalmente por vendas a prazo com cartões de crédito, foram trazidas ao seu valor presente considerando os prazos das referidas transações. O mesmo tratamento foi dado aos impostos incidentes sobre essas vendas, considerando-se a alíquota efetiva dos mesmos. Utilizou-se a taxa média de 10,68% a.a. em 31 de dezembro de 2010 (11,76% a.a. e 14,25% a.a. em 31 de dezembro de 2009 e 1º de janeiro de 2009, respectivamente), sendo a mínima de 9,45% a.a. em 31 de dezembro de 2010 (9,27% e 11,76% a.a. em 31 de dezembro de 2009 e 1º de janeiro de 2009, respectivamente) e máxima de 11,70% a.a. em 31 de dezembro de 2010 (17,79% a.a. e 19,03% a.a. em 31 de dezembro de 2009 e 1º de janeiro de 2009, respectivamente), base dos descontos dos recebíveis nas respectivas datas-base. O ajuste a valor presente das vendas a prazo tem como contrapartida a rubrica "Contas a receber de clientes" (Nota 6) e sua realização é registrada na rubrica "Receitas financeiras", pela fruição do prazo.



ERNST & YOUNG TERCO
Quality In Everything We Do

Taxa de juros

INICIAL

PME

d. Ajuste a valor presente dos ativos: Os ativos e passivos monetários são ajustados pelo seu valor presente no registro inicial da transação. As contas a receber de unidades não concluídas, foram ajustadas ao seu valor presente considerando o prazo e as taxas de juros praticadas à época das operações citadas para refletir as melhores avaliações atuais do mercado, quanto ao valor do dinheiro no tempo e aos riscos específicos do ativo. Subsequentemente, esses efeitos são realocados nas linhas de receita com venda de imóveis, custos dos imóveis, despesas e receitas financeiras, no resultado, pelo prazo de fruição dos juros em relação aos fluxos de caixa contratuais. A taxa utilizada de desconto tem como fundamento e premissa a remuneração do título público NTN - B com vencimento em 2017. A Companhia efetuou o cálculo a valor presente, considerando a taxa de desconto de 5,5% ao ano (taxa líquida de inflação).

NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A.



Ajuste a Valor Presente

Taxa de juros
INICIAL



(m) Ajuste a valor presente

As operações de compras e vendas a prazo, pré-fixadas, foram trazidas ao seu valor presente na data das transações, em função de seus prazos, com base na taxa de 0,73% a.m e 0,60% a.m., respectivamente. Tais **índices representam a taxa SELIC do período nas operações de compras** e taxa de desconto no pagamento antecipado nas operações de venda. Não foram utilizadas premissas que levassem em consideração fatores de risco de crédito ou outros aspectos de risco, em função da Companhia adotar um modelo simplificado e tendo em vista as características das suas operações. O prazo médio de recebimentos de contas a receber de clientes é de 88 dias, enquanto o prazo médio de pagamento de fornecedores é de 65 dias. O incentivo fiscal "PRODEC III", para os quais há incidência de juros de 4% a.a foram ajustados a valor presente pela taxa média de captação da Companhia.

O ajuste a valor presente de compras é registrado nas contas de fornecedores e sua reversão tem como contrapartida a conta de resultado financeiro, pela fruição de prazo no caso de fornecedores. O ajuste a valor presente das vendas a prazo tem como contrapartida a conta de clientes e sua realização é registrada no resultado financeiro pela fruição do prazo. O ajuste a valor presente das obrigações por incentivos fiscais e dos impostos a recolher de longo prazo tem como contrapartida as contas que registram seus saldos a pagar e suas reversões são registradas no resultado financeiro.



Ajuste a Valor Presente

Taxa de juros
INICIAL



"Pratique ou Explique"

Ajuste a valor presente - De acordo com o CPC 12 - Ajuste a Valor Presente, a Companhia avaliou se os ativos e passivos monetários de curto e longo prazo estão sujeitos à avaliação a valor presente, e considerando a imaterialidade conclui que não há ativos e passivos que devam ser ajustados a valor presente.



Deloitte.

Ajuste a Valor Presente

AT Audit RI Report

INICIAL

Ajuste a Valor Presente

AT Audit RI Report

INICIAL

Base para opinião com ressalva: A Sociedade vem se adaptando às determinações das normas brasileiras de contabilidade, no que se refere às implementações que vêm ocorrendo desde o ano de 2010. No entanto, até o encerramento do exercício de 2014 não foram apurados os efeitos do CPC 12, relativos ao Ajuste a Valor Presente.

Sustentare Saneamento S/A
Tríade Auditores Independentes

Ajuste a Valor Presente

Exercícios no Excel



Ajuste a Valor Presente



Contabilidade a Valor Presente





Subvenções Governamentais

CPC 07R1

IAS 20

PME 24

CVM 646

Subvenções Governamentais

Definições



- ✓ Empréstimo subsidiado
- ✓ Assistência governamental
- ✓ Isenção tributária
- ✓ Subsídio em empréstimo
- ✓ Redução tributária

INICIAL

Subvenção Governamental

Conceito

Estudo de Caso

Lei
6.404 / 76

Métodos
de
reconhecimento

Empréstimos
subsidiados

“Desreconhe-
cimento”

Lei
12.973 / 13

Qual o tratamento contábil em relação aos dados abaixo, observando as normas contábeis?

- Impostos apurados de R\$ 1.000,00;
- Redução no pagamento de impostos em 70% (Pgto de R\$ 300,00);
- Recebe uma doação de um ativo depreciable (10 anos) no montante de R\$ 900,00;
- Apura resultado de R\$ 10.000,00; durante o exercício X1;
- Apura prejuízo de R\$ 15.000,00;

E A PERGUNTA É SIMPLES:

- DÉBITO E CRÉDITO?

INICIAL

Subvenções Governamentais

ATIVO

Imobilizado R\$ 900	Banco R\$ 300
	Depreciação R\$ 90

RESERVA INC. FISCAIS

Resultado R\$ 790

RESERVA DE LUCROS

Resultado R\$ 9.310

PASSIVO

Banco R\$ 300	Impostos R\$ 1.000
Subvenção R\$ 700	

LUCROS ACUMULADOS

Resultado R\$ 10.000	Resultado R\$ 10.000
-------------------------	-------------------------

DRE

Impostos R\$ 1.000	Subvenção R\$ 700
Depreciação R\$ 90	Depreciação R\$ 90

RECEITA DIFERIDA

Depreciação R\$ 90	Imobilizado R\$ 900
-----------------------	------------------------

CPC 07R1 - 16. É fundamental, pelo regime de competência, que a receita de subvenção governamental seja reconhecida em bases sistemáticas e racionais, ao longo do período necessário e confrontada com as despesas correspondentes. Assim, o reconhecimento da receita de subvenção governamental no momento de seu recebimento somente é admitido nos casos em que não há base de alocação da subvenção ao longo dos períodos beneficiados.

Subvenções Governamentais **INICIAL**

Subvenções para investimento

RESERVA INC. FISCAIS

Absorção R\$ 790	Resultado R\$ 790
---------------------	----------------------

PREJUÍZOS ACUMULADOS

Resultado (R\$ 15.000)	Absorção R\$ 790
---------------------------	---------------------

DRE

Banco R\$ 700	←
Depreciação R\$ 90	←

CPC 07R1 - 15B. Há situações em que é necessário que o valor da subvenção governamental não seja distribuído ou de qualquer forma repassado aos sócios ou acionistas, fazendo-se necessária a retenção, após trânsito pela demonstração do resultado, em conta apropriada de patrimônio líquido, para comprovação do atendimento dessa condição. Nessas situações, tal valor, após ter sido reconhecido na demonstração do resultado, pode ser creditado à reserva própria (reserva de incentivos fiscais), a partir da conta de lucros ou prejuízos acumulados.

Subvenção Governamental **INICIAL**

Conceito

Estudo de Caso

Lei
6.404 / 76

Métodos
de
reconhecimento

Empréstimos
subsidiados

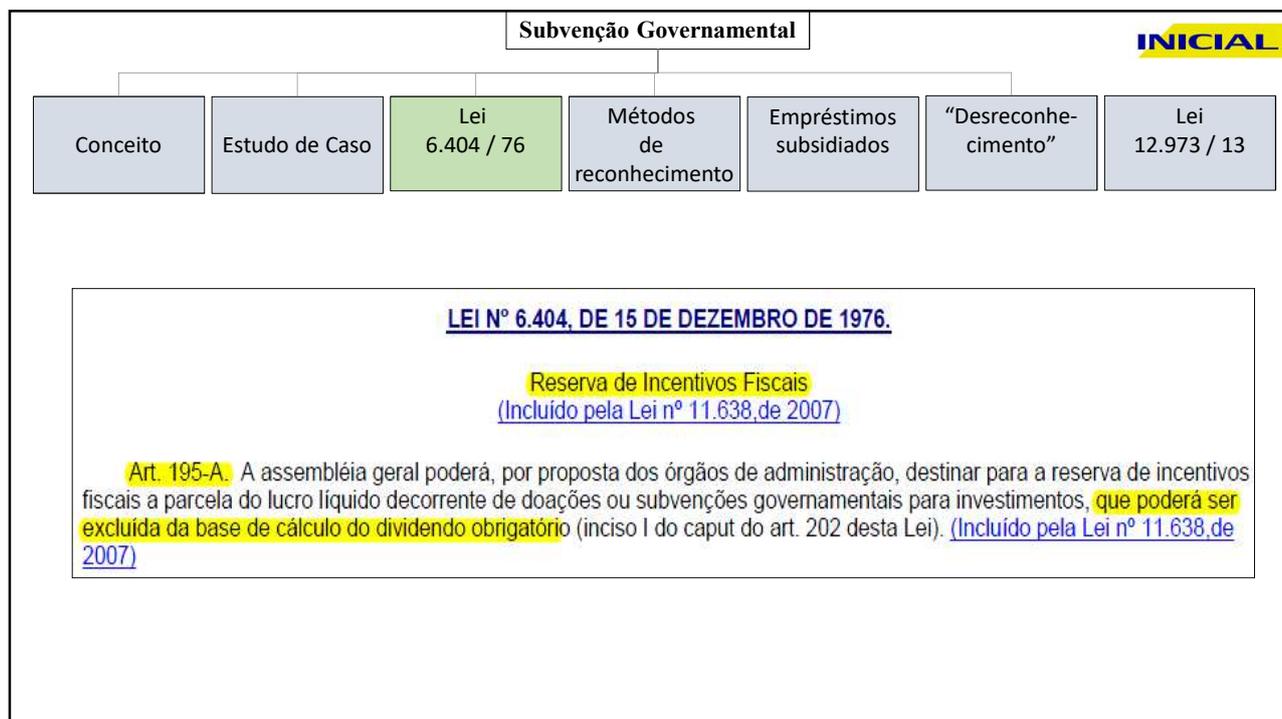
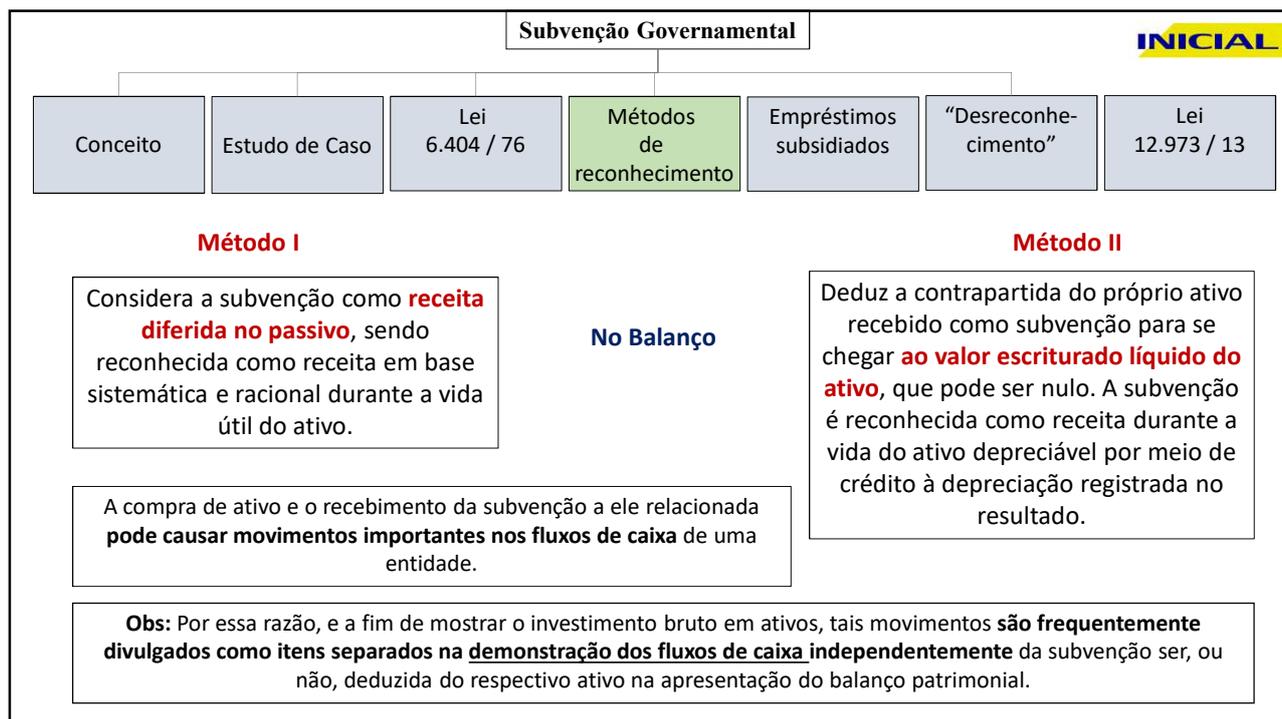
“Desreconhe-
cimento”

Lei
12.973 / 13

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 07 (R1)
Subvenção e Assistência Governamentais
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 20 (BV2010)

20. Uma subvenção governamental na forma de compensação por gastos ou perdas já incorridos ou para finalidade de dar suporte financeiro imediato à entidade sem qualquer despesa futura relacionada deve ser reconhecida como receita no período em que se tornar recebível.

16. É fundamental, pelo regime de competência, que a receita de subvenção governamental seja reconhecida em bases sistemáticas e racionais, ao longo do período necessário e confrontada com as despesas correspondentes. Assim, o reconhecimento da receita de subvenção governamental no momento de seu recebimento somente é admitido nos casos em que não há base de alocação da subvenção ao longo dos períodos beneficiados.



Subvenções Governamentais

INICIAL

Subvenções e assistências governamentais

As subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente como receita diferida pelo valor justo quando existe razoável garantia de que elas serão recebidas e que a Companhia irá cumprir as condições associadas com a subvenção. Subvenções que visam compensar a Companhia por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos nos quais as despesas são reconhecidas, já as subvenções que visam compensar o custo de um ativo são reconhecidas no resultado em uma base sistemática pelo período da vida útil do ativo.



Subvenções Governamentais

INICIAL

2.9. Subvenções governamentais

Subvenção para investimentos e para custeio: conforme mencionado na nota explicativa nº 7, a Companhia goza de benefícios fiscais. A parcela correspondente à utilização dos benefícios fiscais relativa ao ICMS decorrentes da venda de produtos industrializados é reconhecida da seguinte forma:

- Como receita do exercício corrente, a parcela em que as obrigações de investimentos relacionadas ao benefício foram plenamente atendidas;
- Mantida no passivo, sob a rubrica Receita Diferida, a parcela cuja obrigação de investimento ainda não foi plenamente atendida;
- Também mantida no passivo, sob a rubrica Receita Diferida, a parcela de investimento referente a um ativo amortizável. Esta parcela será reconhecida como receita ao longo do período da vida útil deste bem, na proporção de sua amortização;
- Como receita do exercício corrente, a parcela em que não há obrigação direta de investimento.

Tanto a subvenção para custeio quanto a subvenção para investimento são computadas no resultado como receita na conta "Impostos e Contribuições".



Subvenção Governamental
INICIAL

Conceito

Estudo de Caso

Lei 6.404 / 76

Métodos de reconhecimento

Empréstimos subsidiados

“Desreconhecimento”

Lei 12.973 / 13

11. Com relação a aos empréstimos e financiamentos subsidiados, cabem as considerações a seguir. Por questões das mais variadas naturezas, não há mercado consolidado de dívidas de longo prazo no Brasil, ficando a oferta de crédito ao mercado em geral com essa característica de longo prazo normalmente limitada a um único ente governamental. Assim, excepcionalmente, até que surja um efetivo mercado competitivo de crédito de longo prazo no Brasil, passivos dessa natureza (e ativos correspondentes no credor) não estão contemplados por este Pronunciamento como sujeitos à aplicação do conceito de valor presente por taxas diversas daquelas a que tais empréstimos e financiamentos já estão sujeitos. Não estão abrangidas nessa exceção operações de longo prazo, mesmo que financiadas por entes governamentais que tenham características de subvenção ou auxílio governamental, tratadas no Pronunciamento Técnico CPC 07 Subvenção e Assistência Governamentais.

Subvenções Governamentais
INICIAL

2.19 Subvenções governamentais - Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. A Companhia possui subvenção governamental representada pelo benefício creditício decorrente do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF), concedido em forma de empréstimo subsidiado obtido do Banco Regional de Brasília (BRB) (Nota 14). Os empréstimos subsidiados são reconhecidos e mensurados de acordo com o pronunciamento Técnico CPC 38-“Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração”. O benefício econômico advindo da taxa de juros contratada abaixo da praticada pelo mercado é mensurado por meio da diferença entre o valor contábil inicial do empréstimo, apurado conforme o Pronunciamento Técnico CPC 38, e o montante recebido. O benefício econômico obtido é contabilizado como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais de acordo com o prazo de vencimento dos referidos empréstimos. A Companhia considera as condições e obrigações que tem de observar e cumprir, quando da identificação dos custos a serem confrontados com o benefício econômico obtido. Os efeitos desse cálculo são registrados no resultado do exercício, na rubrica “Deduções da receita”.



Subvenções Governamentais

INICIAL

e) Reserva de incentivos fiscais: Em 31/12/2014, a Sociedade destinou para a reserva de incentivos fiscais o montante a reserva de incentivos fiscais o montante de R\$6.130 (R\$10.499 em 31/12/2013), que corresponde ao incentivo fiscal em seus estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso do Sul - "MS Forte - Indústria", no Estado da Bahia - "Programa Desenvolve" e no Estado do Pará - "SUDAM". As doações e subvenções serão tributadas pelo imposto de renda e pela contribuição social caso haja:

i) Capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos.

ii) Restituição de capital aos sócios, mediante redução do capital social, nos cinco anos posteriores à data da doação ou subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos.

iii) Integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

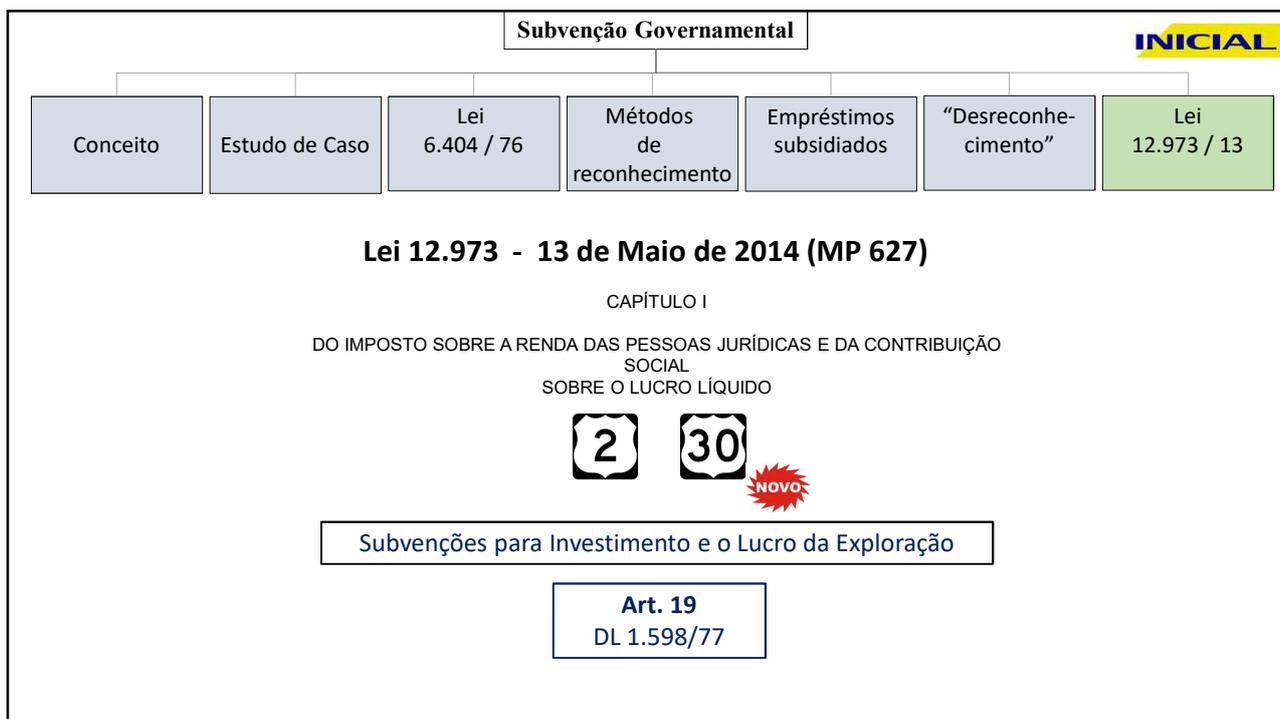
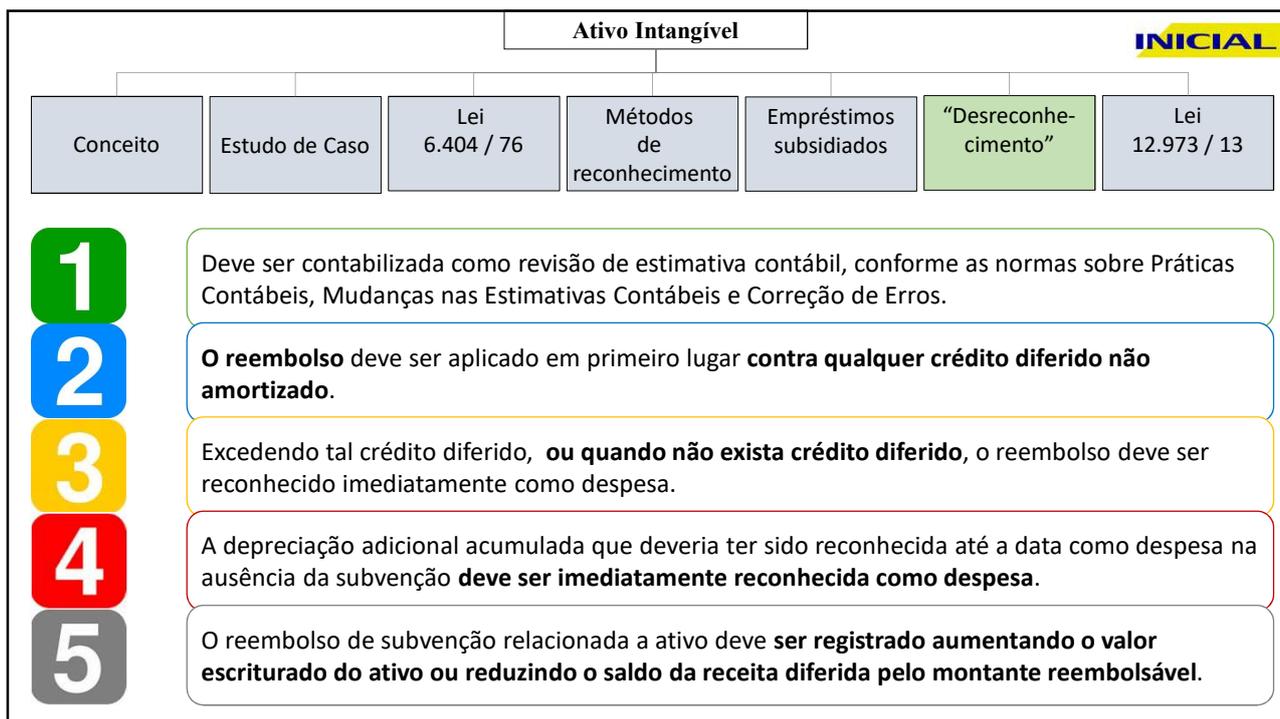


Subvenções Governamentais

INICIAL

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido	Nota explicativa	Reserva de Lucros					Lucros acumulados	Total
		Capital social	Reserva legal	Reserva de capital de giro	Reserva de incentivos fiscais			
Saldos em 31 de dezembro de 2012		210.618	15.146	100.358	12.086	-	338.208	
Aumento de capital		12.086	-	-	(12.086)	-	-	
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	63.172	63.172	
Reserva legal	17 c)	-	3.152	-	-	(3.152)	-	
Constituição de reserva para incentivos fiscais	17 e)	-	-	-	10.499	(10.499)	-	
Dividendos aprovados	17 d)	-	-	-	-	(6.900)	(6.900)	
Reserva de capital de giro	17 f)	-	-	42.621	-	(42.621)	-	
Saldos em 31 de dezembro de 2013		222.704	18.298	142.979	10.499	-	394.480	
Aumento de capital		10.499	-	-	(10.499)	-	-	
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	26.058	26.058	
Reserva legal	17 c)	-	1.302	-	-	(1.302)	-	
Constituição de reserva para incentivos fiscais	17 e)	-	-	-	6.130	(6.130)	-	
Dividendos aprovados	17 d)	-	-	-	-	(8.000)	(8.000)	
Reserva de capital de giro	17 f)	-	-	10.626	-	(10.6026)	-	
Saldos em 31 de dezembro de 2014		233.203	19.600	153.605	6.130	-	412.538	





Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014

INICIAL



**Seção XI
Subvenções Para Investimento**

Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para: (Vigência)

- I - absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou
- II - aumento do capital social.

§ 1. Na hipótese do inciso I do caput, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014

INICIAL



**Seção XI
Subvenções Para Investimento**

Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para: (Vigência)

§ 2. As doações e subvenções de que trata o caput serão tributadas caso não seja observado o disposto no § 1.º ou seja dada destinação diversa da que está prevista no caput, inclusive nas hipóteses de:

- I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;
- II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitada ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou
- III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014

INICIAL



**Seção XI
Subvenções Para Investimento**

Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para: (Vigência)

§ 3. Se, no período de apuração, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e de subvenções governamentais e, nesse caso, não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do caput, esta deverá ocorrer à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017

INICIAL

Subvenções Governamentais

Art. 198



Subvenções Governamentais



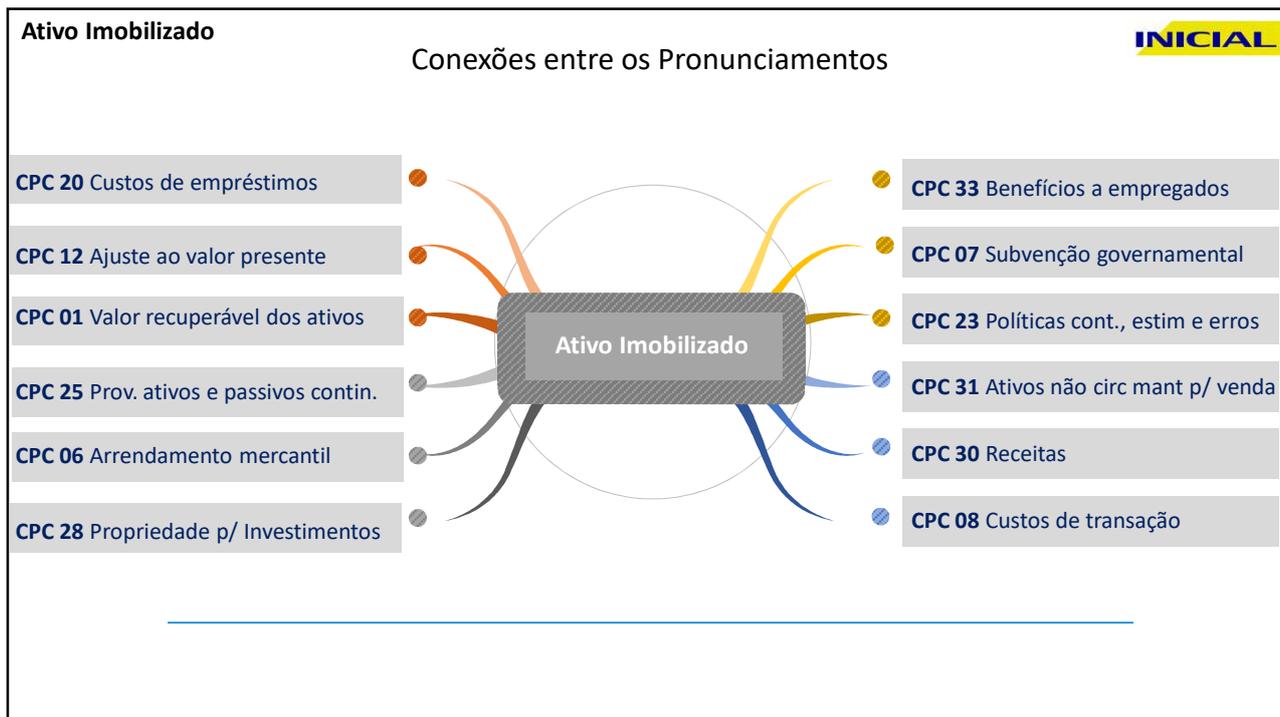
Ativo Imobilizado

CPC 27

IAS 16

PME 17

CVM 583



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 27
Ativo Imobilizado
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 16

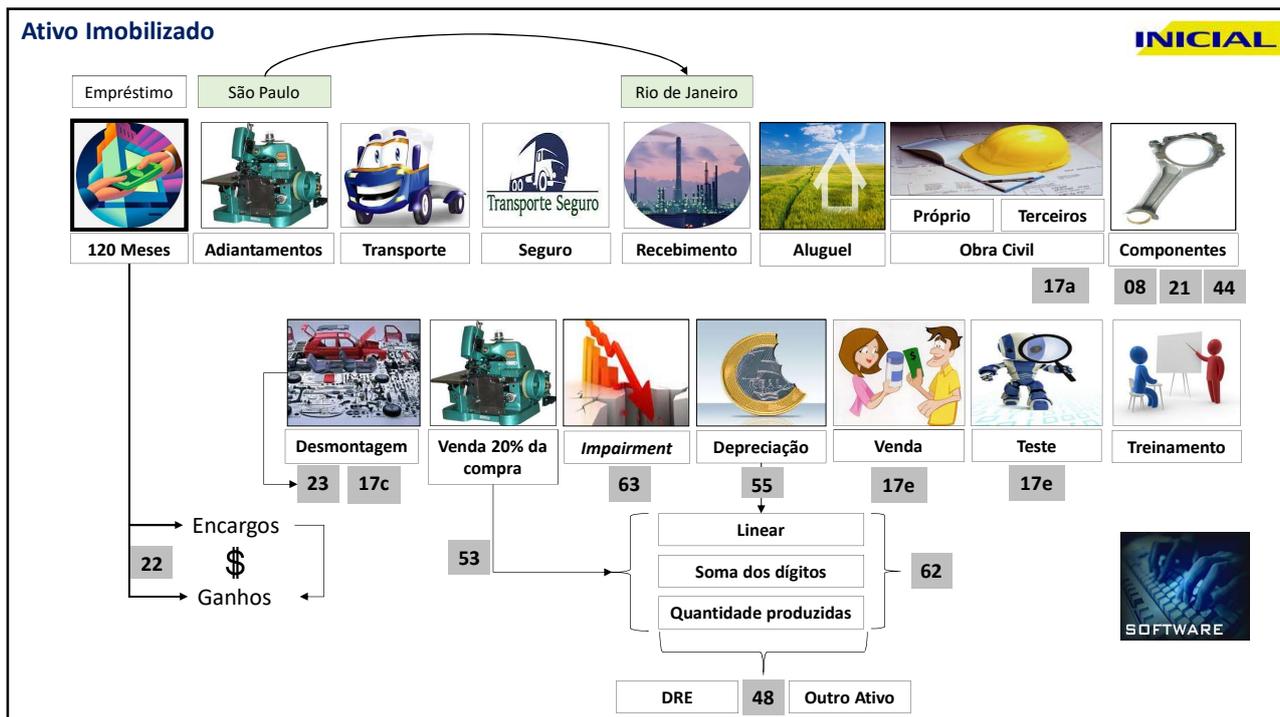
INICIAL

Reconhecimento

7. O custo de um item de ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se:

- (a) for provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e
- (b) o custo do item puder ser mensurado confiavelmente.

PME Seções 17.4 e 17.5



Ativo Imobilizado

Nota explicativa – Prática contábil

De acordo com o CPC 27 e o IAS 16 - "Imobilizado", os custos referentes as grandes manutenções de motores, incluindo substituições de peças sobressalentes e mão de obra, são considerados como recomposição do bem e são capitalizados e tratados separadamente como componente do ativo imobilizado e depreciados até a próxima manutenção relevante. Os juros incorridos identificáveis nos empréstimos diretamente atribuíveis aos ativos em construção, incluindo os adiantamentos para a aquisição de novas aeronaves são capitalizados e incluídos nos custos desses ativos até a menor data entre o término da construção e a entrega da aeronave.



Ativo Imobilizado

INICIAL

Relatório dos Auditores Independentes

2.1 Correções de erros e reclassificações: Os valores correspondentes a controlada GranBio, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 apresentados nestas demonstrações financeiras consolidadas para fins de comparação, estão sendo reapresentados, em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros e CPC 26 (R1) - Apresentação das demonstrações contábeis, em função da instabilidade operacional verificada no último trimestre de 2014 e ao longo de 2015, a controlada avalia que os seus ativos industriais ainda não estão nas condições de funcionamento na forma pretendida pela Administração e portanto os seguintes itens estão sendo reapresentados:

- a. Reversão da depreciação dos ativos;
- b. Juros sobre os empréstimos obtidos exclusivamente para a construção dos ativos estão sendo capitalizados;
- c. Custos diretamente relacionados a colocar os ativos em atividade de produção contínua estão sendo capitalizados;
- d. Receitas e custos relativos a testes na planta estão sendo capitalizados.



INICIAL

17ª Edição - 2017

25. A depreciação de um bem do imobilizado se inicia quando:



- a) ele está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.
- b) ele foi entregue pelo fornecedor e considerado recebido pela empresa.
- c) está gerando receita de alguma forma.
- d) os riscos e benefícios são transferidos para a entidade.



CPC 27 – 55

A depreciação do ativo se inicia quando este está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

Ativo Imobilizado

INICIAL

Relatório dos Auditores Independentes

Base para opinião com ressalva - Até 31/12/2011, não foram capitalizados, ao custo da obra no ativo imobilizado, os seguros da construção do terminal portuário no montante de R\$ 13.536 mil, dos quais R\$ 8.022 mil relacionados a custos incorridos ao longo de 2011. Consequentemente, o ativo imobilizado e o patrimônio líquido em 31/12/2012 estão a menor em R\$13.536 mil, e o resultado do exercício findo em 31/12/2011, apresentando para fins comparativos, esta a menor em R\$ 8.022 mil. Nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis para o exercício findo em 31/12/2011 conteve modificação. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis do período corrente também inclui modificação em decorrência da não correção desse montante e do efeito desse assunto sobre a comparabilidade dos valores correspondentes.



23. OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS

INICIAL

	Consolidado	
	31/03/2018	31/03/2017
Outras receitas operacionais		
Indenizações/Ganho processos judiciais	546	679
Aluguéis e arrendamentos	460	459
Multas Contratuais	1.780	348
Atualização ações - VJR (nota 13)	1.936.389	
Outras receitas	6.412	5.013
	1.945.587	6.499
Outras despesas operacionais		
Impostos e taxas	(5.284)	(1.481)
Baixa/(Provisão) de depósitos judiciais	(3.993)	3.276
Despesas com passivo ambiental líquidas	(3.790)	3.350
Despesas com processos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, cíveis e ambientais líquidas	(24.393)	(38.353)
Depreciação de equipamentos paralisados e amortização de ativos intangíveis (nota 22)	(10.697)	(11.392)
Baixas de imobilizado e intangível (notas 10 e 11)	(1.780)	(2.572)
(Perdas)/Reversão estimadas em estoques	(6.191)	(4.091)
Perdas com sobressalentes	(295)	(1.250)
Despesas com estudos e engenharia de projetos	(6.571)	(8.180)
Despesas com pesquisa e desenvolvimento	(958)	(676)
Despesa com assessoria e consultoria	(777)	(16)
Despesa plano de saúde	(26.088)	(22.086)
Hedge fluxo de caixa realizado (nota 13 b)	(13.732)	(16.402)
Outras despesas	(44.110)	(5.815)
	(148.659)	(105.688)
Outras receitas e (despesas) operacionais líquidas	1.796.928	(99.189)

Ativo Imobilizado



INICIAL

Ativo Imobilizado
Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014
 CAPÍTULO I
 DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
 SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

2

Art. 15. O custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário **não superior a R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) ou prazo de vida útil não superior a 1 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

INICIAL

Ativo Imobilizado
Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014
 CAPÍTULO I
 DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
 SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

2

		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Total
Custo de Aquisição	R\$ 1.200,00	Total Depreciado = R\$ 1.200,00																
Vida Útil - 15 Anos	Societária		80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	1.200
Vida Útil - 15 Anos	Fiscal	1200																-
Exclusão no LALUR			80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	1.200
	Exclusão	Adição																

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 20 (R1)**
 Custos de Empréstimos
 Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 23 (IASB – BV 2011)

INICIAL



Conexão

Reconhecimento

8. A entidade deve capitalizar os custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativo qualificável como parte do custo do ativo. A entidade deve reconhecer os outros custos de empréstimos como despesa no período em que são incorridos.

Suspensão da capitalização

20. A entidade deve suspender a capitalização dos custos de empréstimos durante períodos extensos em que suspender as atividades de desenvolvimento de um ativo qualificável.

**PME não capitaliza
Seção 17.11 (e)**

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 20 (R1)**
 Custos de Empréstimos
 Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 23 (IASB – BV 2011)

INICIAL

Time Limits of Capitalization

Iniciar	CPC 20R1 IAS 23	Cessar
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> quando incorrem gastos para o ativo; <input type="checkbox"/> quando incorrem custos de empréstimos; e <input type="checkbox"/> quando as atividades que são necessárias para preparar o ativo para o seu uso pretendido ou venda. 	<p>Suspender</p> <p>A exigência de suspender a capitalização só se aplica aos longos períodos de atraso quando nenhuma atividade está ocorrendo.</p>	<p>Quando substancialmente todas as atividades necessárias para preparar o ativo para o seu uso pretendido ou venda estejam concluídas.</p>
08	20	08
 Start	 Suspend	 Stop

Ativo Imobilizado

INICIAL

Nota explicativa – Prática contábil

Custos de empréstimos

Os custos de empréstimos atribuídos diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificados, os quais levam, necessariamente, um período de tempo substancial para ficarem prontos para uso, são incluídos no custo de tais ativos até a data em que estejam prontos para o uso pretendido, quando aplicável.

Os ganhos decorrentes da aplicação temporária dos recursos obtidos com empréstimos que financiarão um ativo qualificável são deduzidos dos encargos com empréstimos qualificados para capitalização.

Todos os outros encargos com empréstimos são reconhecidos no resultado do período, quando incorridos.



Ativo Imobilizado

INICIAL

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO



Receitas e Despesas Financeiras

Art 17 - Os juros, o desconto, a correção monetária prefixada, o lucro na operação de reporte e o prêmio de resgate de títulos ou debêntures, ganhos pelo contribuinte, serão incluídos no lucro operacional e, quando derivados de operações ou títulos com vencimento posterior ao encerramento do exercício social, poderão ser rateados pelos períodos a que competirem.

b) os juros e outros encargos, associados a empréstimos contraídos, especificamente ou não, para financiar a aquisição, construção ou produção de bens classificados como estoques de longa maturação, propriedade para investimentos, ativo imobilizado ou ativo intangível, **podem** ser registrados como custo do ativo, desde que incorridos até o momento em que os referidos bens estejam prontos para seu uso ou venda.

CAPÍTULO XIX - DA DEPRECIÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

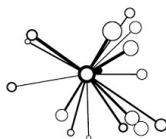
Art. 145

“Eventuais efeitos contabilizados no resultado, provenientes de ajustes na provisão de que trata o § 1º ou de atualização de seu valor, não serão computados na determinação do lucro real e do resultado ajustado.”



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
INTERPRETAÇÃO TÉCNICA **ICPC 12**

Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – **IFRIC 1**

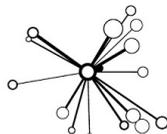


Conexão

2. Esta Interpretação é aplicável às mudanças na mensuração de qualquer passivo por desativação, restauração ou outro passivo similar que:

- (a) seja reconhecido como parte do custo de item do imobilizado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado; e
- (b)** seja reconhecido como passivo de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

PME Seção 17.10 (c)



Valor presente

Conexão

45. Quando o efeito do valor do dinheiro no tempo é material, o valor da provisão deve ser o valor presente dos desembolsos que se espera que sejam exigidos para liquidar a obrigação.

46. Em virtude do valor do dinheiro no tempo, as provisões relacionadas com saídas de caixa que surgem logo após a data do balanço são mais onerosas do que aquelas em que as saídas de caixa de mesmo valor surgem mais tarde. Em função disso, as provisões são descontadas, quando o efeito é material.

47. A taxa de desconto deve ser a taxa antes dos impostos que reflita as atuais avaliações de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos para o passivo. A taxa de desconto não deve refletir os riscos relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros tenham sido ajustadas. (Veja-se o Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a Valor Presente).

Ativo Imobilizado

Nota explicativa – Prática contábil

2g. Imobilizado Registrado ao custo de aquisição ou construção, incluindo encargos financeiros incorridos sobre imobilizações em andamento, bem como custos com manutenções relevantes de bens decorrentes de paradas de fábrica programadas e custos estimados para retirada por desativação ou restauração (vide notas explicativas nº 2.m e 18).

2m. Provisão para retirada de tanques Corresponde à obrigação de retirar os tanques subterrâneos de combustíveis da Ipiranga localizados nos postos de sua marca após determinado prazo de utilização. O custo estimado da obrigação de retirada desses ativos é registrado como um passivo no momento em que os tanques são instalados. O custo estimado de retirada é acrescido ao valor do bem e depreciado durante a respectiva vida útil desses tanques. Os montantes reconhecidos como passivo são atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até que o tanque relacionado seja retirado (vide nota explicativa nº 18). Um aumento no custo estimado de retirada dos tanques pode impactar negativamente os resultados futuros. O custo de retirada estimado é revisado anualmente ou quando ocorre mudança significativa no seu valor, sendo que as mudanças em relação ao custo estimado são reconhecidas no resultado quando se tornam conhecidas.



Ativo Imobilizado

INICIAL

Nota explicativa – Prática contábil

18. PROVISÃO PARA RETIRADA DE TANQUES (CONSOLIDADO)

Esta provisão corresponde à obrigação legal de retirar tanques subterrâneos da Ipiranga localizados em postos de sua marca após determinado prazo de utilização (vide nota explicativa nº 2.m). A tabela a seguir indica a movimentação da provisão para retirada de tanques:

Saldo em 2012	70.411
Adições (novos tanques)	715
Gastos com tanques retirados	(5.435)
Despesa com atualização	3.970
Saldo em 2013	69.661
Adições (novos tanques)	709
Gastos com tanques retirados	(4.026)
Despesa com atualização	4.458
Saldo em 2014	70.802
Circulante	4.598
Não circulante	66.204



Ativo Imobilizado

INICIAL

Nota explicativa – Prática contábil

a) ARO - “Asset retirement obligation” (obrigação para desmobilização de ativos) - A mensuração das obrigações para desmobilização de ativos envolve julgamento sobre diversas premissas. Sob o ponto de vista ambiental, refere-se às obrigações futuras de restaurar/ recuperar o meio ambiente, para as condições ecologicamente similares às existentes, antes do início do projeto ou atividade ou de fazer medidas compensatórias, acordadas com os órgãos competentes, em virtude da impossibilidade do retorno a essas condições pré-existentes. Essas obrigações surgem a partir do início do impacto ambiental da área ocupada, objeto da operação ou a partir de compromissos formais assumidos com o órgão ambiental, cujo impacto precisa ser compensado/mitigado. A desmontagem e retirada da operação de um ativo ocorre quando ele for permanentemente desativado, por meio de sua paralisação, venda ou alienação. Por serem obrigações de longo prazo são ajustadas a valor presente, pela taxa real de juros e atualizadas periodicamente pela inflação.

A taxa de juros utilizada em 2014 é de 4,23% a.a. (2013 foi de 2% a.a.). O passivo constituído é atualizado periodicamente tendo como base essas taxas de desconto acrescido da inflação do período de referência. Em 31 de dezembro de 2014, a taxa de juros para 2015 foi reavaliada para 6,685% (2014 - 4,23%), ocasionando uma alteração no passivo de R\$ 23.196, cujo valor foi reconhecido em contrapartida do ativo.



Ativo Imobilizado

INICIAL

Nota explicativa – Prática contábil

					2014
	Desmobilização de ativos (ARO)	Tributárias	Trabalhistas	Cíveis	Total
Saldo no início do exercício	154.424	26.568	12.236	5.220	198.448
Ajuste a valor presente	5.531				5.531
Adições		10.667	5.089	1.675	17.431
Reversões		(3.357)	(6.538)	(760)	(10.655)
Cisão Fortaleza de Minas (i)	(51.311)	(7.473)			(58.784)
Incorporação Votorantim Metais Participações (ii)		2.621			2.621
Depósitos judiciais, líquidos das baixas		1.796	7.450		9.246
Liquidações		(3.234)	(6.028)	(56)	(9.318)
Atualizações monetárias		5.562	5.042	2.089	12.693
Reavaliação do fluxo de caixa	(23.196)				(23.196)
Saldo no final do exercício	85.448	33.150	17.251	8.168	144.017

(i) Refere-se a cisão parcial desproporcional à unidade Fortaleza de Minas para VMZ, conforme Nota 1.1 (a). (ii) Refere-se a incorporação da VMPAR conforme Nota 1.1 (a).



Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014 (MP 627)

INICIAL

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
SOBRE O LUCRO LÍQUIDO



Custos Estimados de Desmontagens



Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014 (MP 627)

INICIAL



Custos estimados de Desmontagens

Art. 45. Os gastos de desmontagem e retirada de item de ativo imobilizado ou restauração do local em que está situado somente **serão dedutíveis quando efetivamente incorridos.**

§ 1º Caso constitua provisão para gastos de desmontagem e retirada de item de ativo imobilizado ou restauração do local em que está situado, **a pessoa jurídica deverá proceder ao ajuste no lucro líquido para fins de apuração do lucro real**, no período de apuração em que o imobilizado for realizado, inclusive por depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.

§ 2º Eventuais efeitos contabilizados no resultado, provenientes **de ajustes na provisão** de que trata o § 1º ou de atualização de seu valor, **não serão computados na determinação do lucro real.**

Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017

INICIAL

CAPÍTULO XIX - DA DEPRECIAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

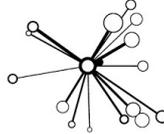
Art. 125

“Eventuais efeitos contabilizados no resultado, provenientes de ajustes na provisão de que trata o § 1º ou de atualização de seu valor, não serão computados na determinação do lucro real e do resultado ajustado.”



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 23**
Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 8

INICIAL



Conexão

Mudança nas estimativas contábeis

32. Como consequência das incertezas inerentes às atividades empresariais, muitos itens nas demonstrações contábeis não podem ser mensurados com precisão, podendo apenas ser estimados. A estimativa envolve julgamentos baseados na última informação disponível e confiável. Por exemplo, podem ser exigidas estimativas de:

- (a) créditos de liquidação duvidosa;
- (b) obsolescência de estoque;
- (c) valor justo de ativos financeiros ou passivos financeiros;
- (d) vida útil de ativos depreciables ou o padrão esperado de consumo dos futuros benefícios econômicos incorporados nesses ativos;** e
- (e) obrigações decorrentes de garantias.

33. O uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração de demonstrações contábeis e não reduz sua confiabilidade.

Ativo Imobilizado

INICIAL

Estimativa de Vida Útil

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Critérios de Avaliação do Ativo

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 27

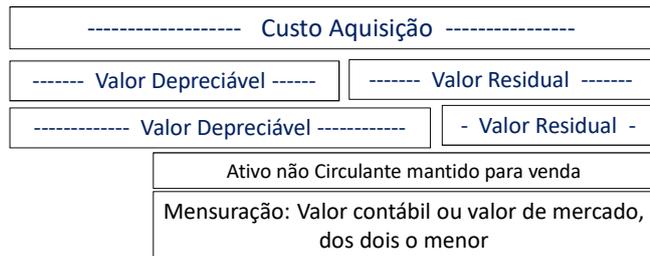
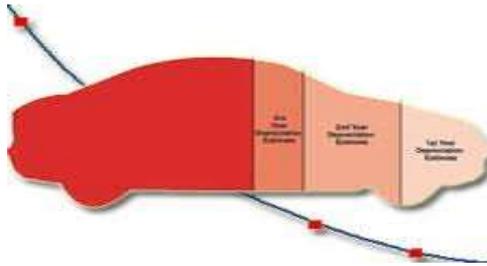
Ativo Imobilizado

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 16



53. O valor depreciável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo frequentemente não é significativo e por isso imaterial para o cálculo do valor depreciável.

54. O valor residual de um ativo pode aumentar. A despesa de depreciação será zero enquanto o valor residual subsequente for igual ou superior ao seu valor contábil.



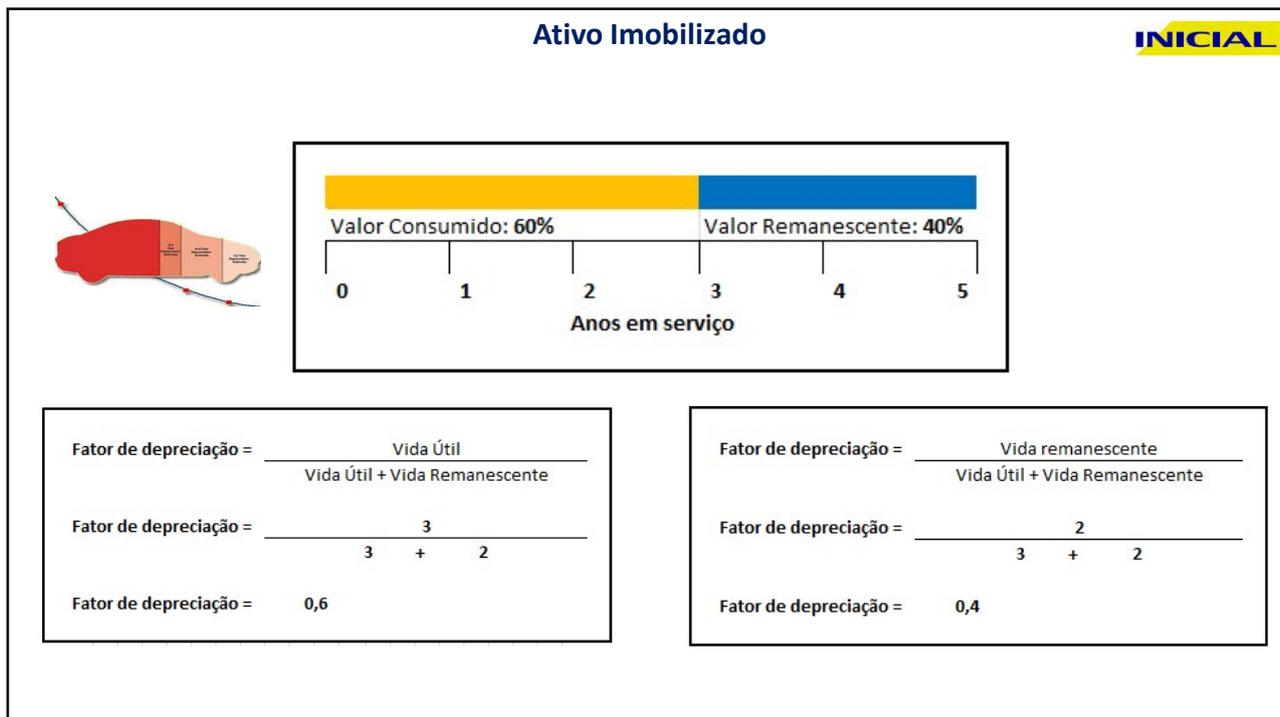
PME Seções 17.18 e 17.19

Ativo Imobilizado



Nota explicativa – Prática contábil





Ativo Imobilizado **INICIAL**

Nota explicativa – Prática contábil

f) Estudo sobre a vida útil econômica dos Bens Patrimoniais

Em atendimento a Lei 11.638/2007, a Companhia, em 17 de agosto de 2009, constituiu comissão interna, composta por funcionários da empresa, com reconhecida competência em suas áreas de atuação, para realizar estudo técnico para apuração da vida útil remanescente do ativo imobilizado e intangível e consequente definição das novas taxas de depreciação/amortização a serem aplicadas no âmbito da Sanepar.

Para o desenvolvimento do estudo técnico o Ativo Imobilizado e o Intangível foram segmentados em grupos de bens de acordo com a sua natureza e representatividade. No primeiro grupo, de maior relevância e peso no estudo, encontram-se os bens que representam uma parte significativa do valor total do imobilizado e intangível da Companhia, entre os quais cita-se as tubulações de redes de água e de esgoto e unidades construtivas (barragens, estações de tratamento de água e de esgoto e demais construções civis).





Quality In Everything We Do

Ativo Imobilizado

INICIAL

Nota explicativa – Prática contábil

f) Estudo sobre a vida útil econômica dos Bens Patrimoniais

No segundo grupo estão os itens de importância relativa conforme a quantidade de bens e seu valor total com relação ao imobilizado e intangível, entre os quais encontram-se máquinas, equipamentos e veículos, sendo que para esse grupo os estudos foram focados no histórico da Companhia e nas características construtivas que interferem na expectativa de durabilidade. Para os demais itens do imobilizado e intangível, tais como móveis, utensílios, microinformática, telecomunicações, equipamentos eletromecânicos e ferramentas, foi considerado o histórico de utilização, reposição e baixa dos bens.

No exercício de 2011 a Companhia constituiu uma comissão interna para revisão do estudo técnico realizado no exercício de 2009, a qual concluiu que neste intervalo de tempo não ocorreram novos fatos, evidências, tecnologias, paradigmas e renovação significativa dos bens que justifique alterações no tempo de vida útil utilizado. Desta forma, a comissão recomendou a manutenção da vida útil e das taxas de depreciação atualmente utilizadas para os exercícios de 2011 e 2012.



INICIAL

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 27**

Ativo Imobilizado

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 16

Método de depreciação

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 27
Ativo Imobilizado
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 16

INICIAL

Método de depreciação

60. O método de depreciação utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros.

62. Vários métodos de depreciação podem ser utilizados para apropriar de forma sistemática o valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil. Tais métodos incluem o método da linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. A depreciação pelo método linear resulta em despesa constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere. O método dos saldos decrescentes resulta em despesa decrescente durante a vida útil. O método de unidades produzidas resulta em despesa baseada no uso ou produção esperados. A entidade seleciona o método que melhor reflita o padrão do consumo dos benefícios econômicos futuros esperados incorporados no ativo. Esse método é aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que exista alteração nesse padrão.

PME Seção 17.22

Ativo Imobilizado

INICIAL

Nota explicativa – Prática contábil

Os ativos de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural são depreciados/amortizados a partir do início da produção do campo pelo **método das unidades produzidas**, exceto para os ativos cuja vida útil seja inferior a do campo que utiliza o método linear, considerando os seguintes critérios:

- equipamentos e instalações cativos aos respectivos poços desenvolvidos são depreciados de acordo com o **método das unidades produzidas**, considerando o volume de produção mensal em relação às reservas provadas desenvolvidas de cada campo produtor; e
- direitos e concessões, como o bônus de assinatura, são amortizados de acordo com o **método das unidades produzidas**, considerando o volume de produção mensal em relação às reservas provadas totais de cada campo produtor.

Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017

INICIAL

CAPÍTULO XIX - DA DEPRECIÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

ARTs. 121, 122, 123 e 124

“O prazo de vida útil admissível é aquele estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa”



INICIAL

Ativo Imobilizado



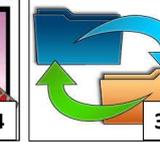
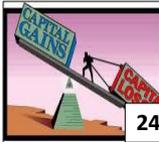


Ativos não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas

CPC 31
IFRS 5
-
CVM 598

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 31**
 Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada
 Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 5

6. A entidade deve classificar um ativo não circulante como mantido para venda se o seu valor contábil vai ser recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez do uso contínuo.

	ALTAMENTE PROVÁVEL 7						38
							24

PME Seções - 4.14 e 17.26

Ativo não circulante mantido para venda e operações descontinuadas

Ativos não circulantes mantidos para venda

Os veículos fora de frota que se destinam à venda estão avaliados ao custo, líquido da depreciação acumulada até a data da retirada da frota, ou valor líquido estimado de realização, **dos dois o menor**. São classificados como mantidos para venda se seus valores contábeis forem **recuperados por meio de uma transação de venda, em vez de por meio do uso contínuo**. Esta condição é considerada cumprida quando a venda for altamente provável e o grupo de ativo ou de alienação estiver disponível para venda imediata na sua condição atual. **Esses bens não são depreciados.**



ERNST & YOUNG **TERCO**
Quality in Everything We Do

Ativo não circulante mantido para venda e operações descontinuada

	Consolidado (BR GAAP e IFRS)		
	31/12/10	31/12/09	01/01/09
Ativos circulantes			
Caixa e equivalentes de caixa	415.681	459.619	121.684
Aplicações em títulos e valores mobiliários	-	-	8.248
Contas a receber	274.792	212.140	169.881
Dividendos a receber	-	-	-
Outros ativos circulantes	40.807	26.216	10.342
	<u>731.280</u>	<u>697.975</u>	<u>310.155</u>
Carros em desativação para renovação da frota	20.105	20.334	55.891
Total dos ativos circulantes	751.385	718.309	366.046
Ativos não circulantes			
Realizável a longo prazo:			
Depósitos judiciais	24.812	26.469	24.984
Imposto de renda e contribuição social diferido:	23.957	18.876	26.075
Outros ativos não circulantes	82	83	84
Total do realizável a longo prazo	<u>48.851</u>	<u>45.428</u>	<u>51.143</u>
Investimentos	-	-	-
Imobilizado	2.542.220	1.965.172	1.785.305
Intangível:			
Ágio na aquisição de investimentos	4.508	4.508	4.508
Software	7.747	7.124	6.907
Total dos ativos não circulantes	2.603.326	2.022.232	1.847.863
TOTAL DOS ATIVOS	3.354.711	2.740.541	2.213.909



Deloitte.

Ativo não circulante mantido para venda e operações descontinuada

Operações Descontinuadas

INICIAL



PME Seções 5.7, 14.14, 29.27, 35.9

Ativo/Circulante	Nota	2014		Passivo e do patrimônio líquido/Circulante	Nota	2014	
		2015	Reclassificado			2015	Reclassificado
Caixa e equivalentes de caixa	10	159.389	348.817	Fornecedores	18	12.055	410.029
Contas a receber	11	33.287	110.798	Cessão de crédito por fornecedores	19	11.551	22.843
Estoques	12	24.282	250.705	Empréstimos e financiamentos	20	17.237	21.674
Outros valores a receber de partes relacionadas	29	26.341	15	Salários a pagar		6.242	30.568
Tributos a recuperar	13	3.678	70.314	Empréstimos a pagar de partes relacionadas	29	2.230	15.199
Instrumentos financeiros derivativos	4.f	121	7.620	Tributos a recolher	22	1.746	14.025
Outros ativos	14	1.211	6.802	Imposto de renda e contribuição social a pagar		2.490	-
Ativos mantidos para venda	15	718.231	-	Instrumentos financeiros derivativos	4.f	95	235
		<u>966.540</u>	<u>795.071</u>	Dividendos a pagar/Juros sobre capital próprio		-	15.038
Não circulante				Contas a pagar	23	15.335	34.167
Realizável a longo prazo				Passivos mantidos para venda	15	490.035	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21.a	7.665	-			<u>559.016</u>	<u>563.778</u>
Tributos a recuperar	13	-	14.916	Não circulante: Empréstimos e financiamentos	20	108.871	125.004
Outros ativos	14	22.207	17.158	Empréstimos a pagar de partes relacionadas	29	1	123
		<u>29.872</u>	<u>32.074</u>	Tributos a recolher	22	134	303
Imobilizado	16	180.271	255.780	Imposto de renda e contribuição social diferidos	21.b	-	19.735
Intangível	17	2.846	20.066	Provisões para contingências	24	11.411	9.177
		<u>212.989</u>	<u>307.920</u>	Contas a pagar	23	769	6.606
						<u>121.186</u>	<u>160.948</u>
				Patrimônio líquido			
				Capital social	25.a	453.452	303.452
				Reservas de capital	25.b	25.992	34.313
				Ajustes de avaliação patrimonial		18.910	19.153
				Reservas de lucros		1.952	1.952
				Dividendos adicionais propostos		-	19.395
				Prejuízos acumulados		(979)	-
						<u>499.327</u>	<u>378.265</u>
Total do ativo		<u>1.179.529</u>	<u>1.102.991</u>	Total do passivo e do patrimônio líquido		<u>1.179.529</u>	<u>1.102.991</u>

Operações Descontinuadas



Operações Descontinuadas

INICIAL

Demonstrações de resultados - Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		2014	
	Nota	2015	Reclassificado
Receita líquida	26	142.457	157.237
Custo dos produtos vendidos	27.a	(94.659)	(80.893)
Lucro bruto		47.798	76.344
Despesas com vendas e marketing	27.a	(25.802)	(5.831)
Despesas administrativas e gerais	27.a	(2.240)	(2.050)
Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas	27.b	9.443	5.849
Resultado antes das receitas e despesas financeiras		29.199	74.312
Receitas financeiras	27.c	54.504	30.039
Despesas financeiras	27.d	(40.382)	(15.258)
Receitas financeiras, líquidas		14.122	14.781
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		43.321	89.093
Imposto de renda e contribuição social	21	(16.623)	(30.287)
Resultado líquido das operações continuadas		26.698	58.806
Operações descontinuadas			
Resultado líquido de operações descontinuadas	15	(27.677)	22.636
Resultado líquido do exercício		(979)	81.442



Operações Descontinuadas

INICIAL

Reclassificação de valores correspondentes: Para melhor apresentação das demonstrações financeiras, a Companhia reclassificou, na demonstração de resultado de 31 de dezembro de 2014, as operações descontinuadas, em virtude da alienação dos negócios de cosméticos e da disponibilização de venda do negócio de descartáveis. Os montantes relativos as despesas pagas de forma corporativa, a parte correspondente às operações de cosméticos e descartáveis foram reclassificados das rubricas correspondentes para o resultado de operações descontinuadas, conforme divulgado na nota explicativa 15. Foi reclassificado também o balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2014, da rubrica de fornecedores para cessão de crédito por fornecedores os saldos a pagar referente às compras feitas de fornecedores que cederam, títulos da Companhia, sem direito de regresso, para instituições financeiras.

Balanço Patrimonial	31/12/2014		31/12/2014	
	Conta original	Anteriormente divulgado	Conta de reclassificação	Reclassificado
Passivo circulante			Passivo circulante	
Fornecedores		432.872	Fornecedores	410.029
Cessão de crédito por fornecedores		-	Cessão de crédito por fornecedores	22.843

Operações Descontinuadas

INICIAL

Operações descontinuadas (CPC 31): As operações descontinuadas decorrentes de componentes que foram baixados ou classificados como mantido para venda são divulgados nas demonstrações financeiras, separado do restante das operações da Companhia:

- i) Demonstração do resultado - As receitas e despesas de operações descontinuadas e os ganhos e perdas resultantes das baixas de ativo mantidos para venda, são apresentados em uma única rubrica "Resultado de Operações Descontinuadas", líquido dos efeitos de imposto de renda e contribuição social. A demonstração de resultado de 2014, apresentada para fins comparativo foi reclassificada retrospectivamente.
- ii) Os ativos e passivos relacionados a operações descontinuadas são apresentadas no ativo e passivo circulantes, separadamente dos outros ativos e passivos do balanço patrimonial. O detalhamento das referidas operações descontinuadas está descrito na Nota 15



Operações Descontinuadas

INICIAL

15. Operações descontinuadas: a) Análise do balanço e do resultado de Operações Descontinuadas: Efeito
das reclassificações sobre a posição financeira da Companhia: **31/12/2015**

Ativo/Circulante	
Contas a receber	326.630
Estoques	207.870
Tributos a recuperar	62.685
	<u>597.185</u>
Não circulante	
Instrumentos financeiros derivativos	2.353
Tributos a recuperar (nc)	11.011
Outros ativos	9.083
Imobilizado	98.053
Intangível	546
	<u>121.046</u>
Total do ativo	<u><u>718.231</u></u>
Passivo/Circulante	
Fornecedores	176.579
Cessão de crédito por fornecedores	243.763
Salários a pagar	21.349
Tributos a recolher	20.625
Instrumentos financeiros derivativos	1.842
Contas a pagar	21.195
	<u>485.353</u>
Não circulante	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.682
Total do passivo	<u><u>490.035</u></u>



Operações Descontinuadas

INICIAL

Demonstração de resultados das operações descontinuadas:

	Acumulado do exercício de 2015	Acumulado do exercício de 2014
Receitas líquidas de vendas	1.263.893	954.197
Custos dos produtos vendidos	(1.179.624)	(861.474)
Lucro bruto	84.269	92.723
Despesas	(102.410)	(70.500)
Resultado da alienação	(34.522)	—
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(52.663)	22.223
Imposto de renda e contribuição social	24.986	413
Resultado líquido do exercício	(27.677)	22.636



Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014 (MP 627)

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO



Contribuição Social
sobre o Lucro
Líquido

Prejuízos das Atividades não Operacionais



Ativo não circulante mantido para venda e operações descontinuadas

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014 (MP 627)

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
SOBRE O LUCRO LÍQUIDO



Prejuízos Não Operacionais

Art. 43. Os prejuízos decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo imobilizado, investimento e intangível, ainda que reclassificados para o ativo circulante com intenção de venda, poderão ser compensados, nos períodos de apuração subsequentes ao de sua apuração, somente com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995. (Vigência)

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica em relação às perdas decorrentes de baixa de bens ou direitos em virtude de terem se tornado imprestáveis ou obsoletos ou terem caído em desuso, ainda que posteriormente venham a ser alienados como sucata.

Ativo não circulante mantido para venda e operações descontinuadas

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014 (MP 627)

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
SOBRE O LUCRO LÍQUIDO



Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 50. Aplicam-se à apuração da base de cálculo da CSLL as disposições contidas nos arts. 2o a 8o, 10 a 42 e 44 a 49. (Vigência)

§ 1o Aplicam-se à CSLL as disposições contidas no art. 8o do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, devendo ser informados no livro de apuração do lucro real:

- I - os lançamentos de ajustes do lucro líquido do período, relativos a adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária;
- II - a demonstração da base de cálculo e o valor da CSLL devida com a discriminação das deduções, quando aplicáveis;
- e
- III - os registros de controle de base de cálculo negativa da CSLL a compensar em períodos subsequentes, e demais valores que devam influenciar a determinação da base de cálculo da CSLL de período futuro e não constem de escrituração comercial.

§ 2o Aplicam-se à CSLL as disposições contidas no inciso II do caput do art. 8o-A do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, exceto nos casos de registros idênticos para fins de ajuste nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL que deverão ser considerados uma única vez.

Ativo não circulante mantido para venda e operações descontinuadas

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014 (MP 627)

CAPÍTULO IV
DA ADOÇÃO INICIAL



Art. 70. O saldo de prejuízos não operacionais de que trata o art. 31 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, existente em 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme o art. 75, ou em 31 de dezembro de 2014, para os não optantes, somente poderá ser compensado com os lucros a que se refere o art. 43 da presente Lei, observado o limite previsto no art. 15 da Lei no 9.065, de 20 de junho de 1995. (Vigência)

LEI Nº 9.065, DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Art. 15. O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para a compensação, de trinta por cento do referido lucro líquido ajustado. [\(Vide Lei nº 12.973, de 2014\)](#)

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para a compensação.

Ativo não circulante mantido para venda e operações descontinuada

INICIAL

Ativo não circulante mantido para venda e operações descontinuada



Ativo Intangível	INICIAL
<p>Ativos intangíveis</p> <p>Os ativos intangíveis de vida útil indefinida não são amortizados, mas submetidos a testes de recuperação no encerramento de cada exercício ou sempre que houver indicação de que seu valor contábil poderá não ser recuperado, individualmente ou no nível da unidade geradora de caixa. A avaliação é revista anualmente para determinar se a vida útil indefinida continua válida. Caso contrário, a vida útil é alterada prospectivamente de indefinida para definida.</p> <p>Os ganhos ou perdas, quando aplicável, resultantes do desconhecimento de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre os resultados líquidos da alienação e o valor contábil do ativo, sendo reconhecidos na demonstração do resultado do exercício quando da baixa do ativo.</p>	
	
Ativo intangível	

Ativo Intangível	INICIAL
<p>Programas de computador (softwares)</p> <p>Licenças adquiridas de programas de computador são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil-estimada, pelas taxas descritas na Nota 16.</p> <p>Os gastos associados ao desenvolvimento ou à manutenção de <i>softwares</i> são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos. Os gastos diretamente associados a <i>softwares</i> identificáveis e únicos, controlados pela Companhia e que, provavelmente, gerarão benefícios maiores que os custos por mais de um ano, são reconhecidos como ativos intangíveis.</p> <p>Os gastos com o desenvolvimento de <i>softwares</i> reconhecidos como ativos são amortizados usando-se o método linear ao longo de suas vidas úteis, pelas taxas demonstradas na Nota 16.</p>	
	
Ativo intangível	

(b) Softwares: São capitalizados com base nos custos incorridos para adquiri-los e fazer com que estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados pelo período de vida útil estimado do software. Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos, e os de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de software identificáveis e exclusivos, controlados pela Companhia e suas controladas, são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos:

- É tecnicamente viável concluir o software para que ele esteja disponível para uso.
- A Administração pretende concluir o software e usá-lo ou vendê-lo.
- O software pode ser vendido ou usado.
- Pode-se demonstrar que é provável que o software gerará benefícios econômicos futuros.
- Estão disponíveis adequados recursos técnicos, financeiros e outros recursos para concluir o desenvolvimento e para usar ou vender o software.
- O gasto atribuível ao software durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança.

Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do software, incluem os custos com integrantes alocados no projeto e despesas diretamente aplicáveis ao desenvolvimento do software. Também são capitalizados os custos de financiamento atribuíveis ao projeto, incorridos durante o período de desenvolvimento do software. Outros gastos de desenvolvimento que não atendam a esses critérios são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento de software reconhecidos como ativos são amortizados em período não superior a dez anos.

INICIAL

ODEBRECHT ETH
Energia

Ativo intangível

Ativo Intangível

INICIAL

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Seção XVIII

Amortização do Intangível

Art. 41. A amortização de direitos classificados no ativo não circulante intangível é considerada dedutível na determinação do lucro real, observado o disposto no inciso III do caput do art. 13 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995. (Vigência)

Ativo intangível

Ativo Intangível

INICIAL

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no [art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964](#):

III - de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

Ativo intangível

Ativo Intangível

INICIAL

Fase de
pesquisa

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 04 (R1)
ATIVO INTANGÍVEL

Fase de
desenvolvimento

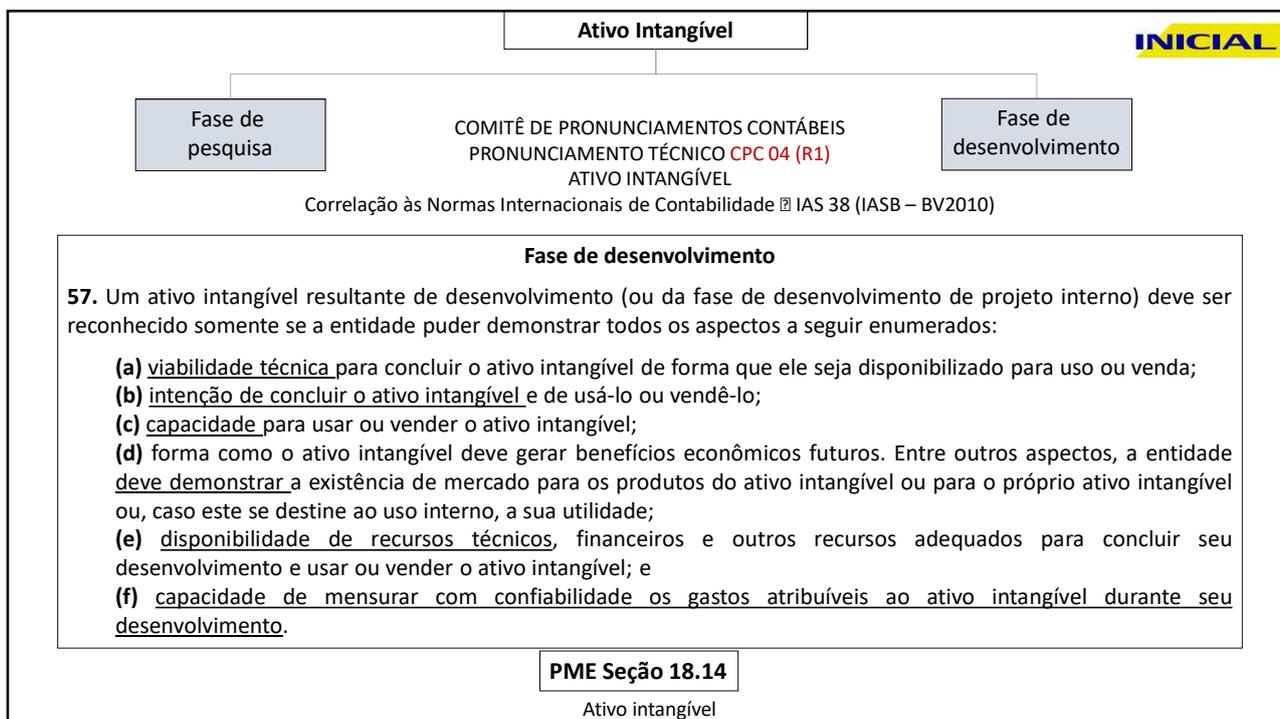
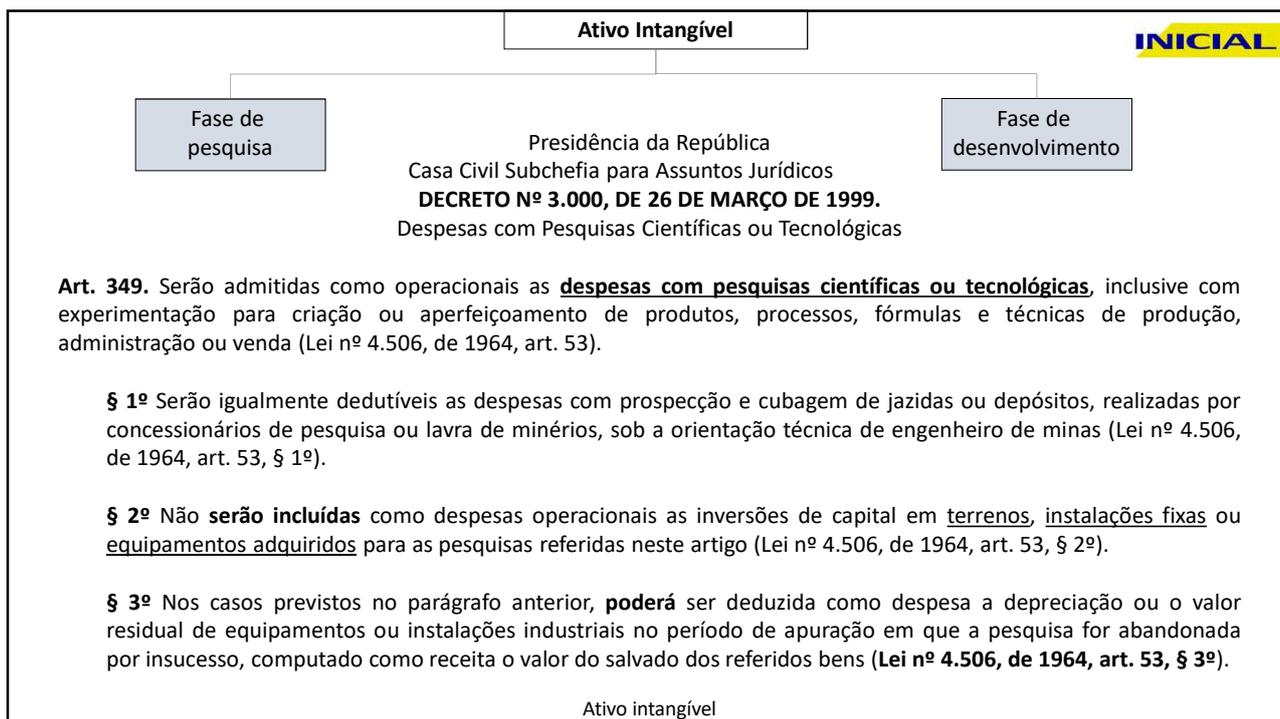
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade ▣ IAS 38 (IASB – BV2010)

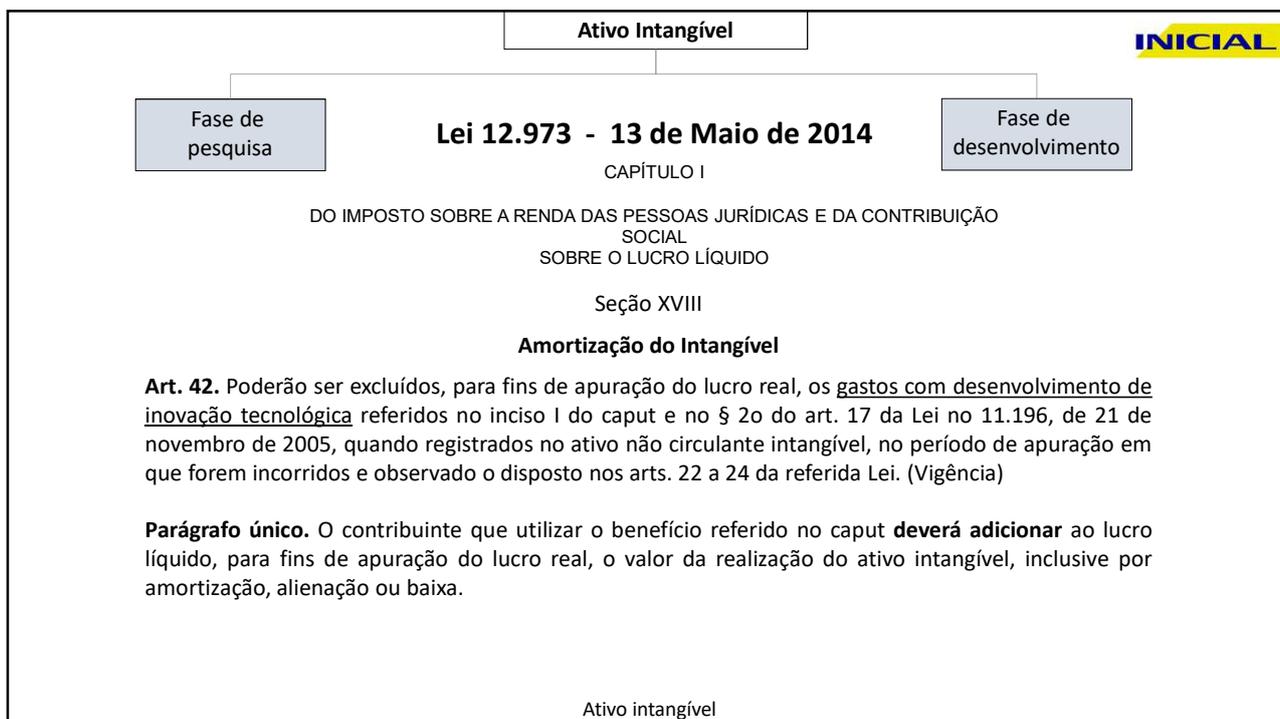
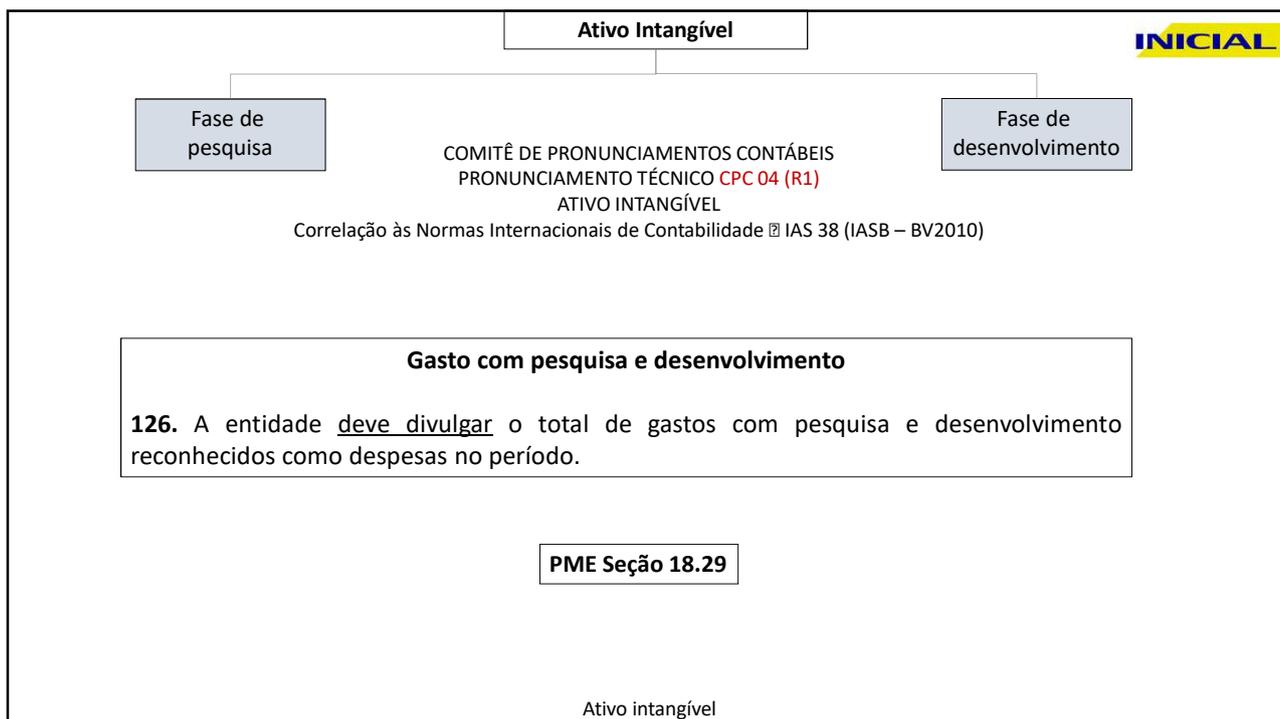
Fase de pesquisa

54. Nenhum ativo intangível resultante de pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) deve ser reconhecido. Os gastos com pesquisa (ou da fase de pesquisa de projeto interno) devem ser reconhecidos como despesa quando incorridos.

PME Seção 18.14

Ativo intangível





INICIAL

Ativo Intangível

Fase de pesquisa

Fase de desenvolvimento

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Seção XIII

Da Amortização do Intangível

		0	1	2	3	4	5
Gastos com Desenvolvimento Capitalizados	R\$ 150.000						
Vida Útil - 5 Anos	Societária		30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
Vida Útil - 5 Anos	Fiscal	155.000					
Exclusão no LALUR			30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
		Exclusão	Adição da Amortização				

Ativo intangível

INICIAL

Ativo Intangível

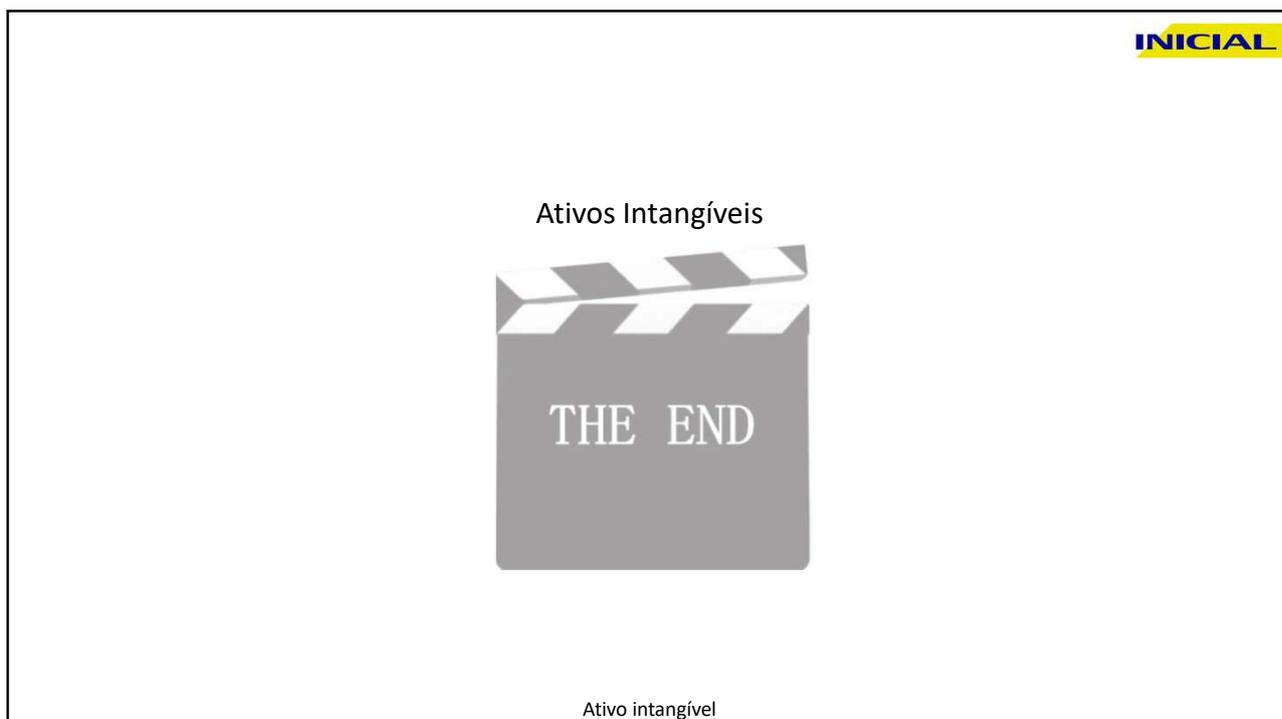
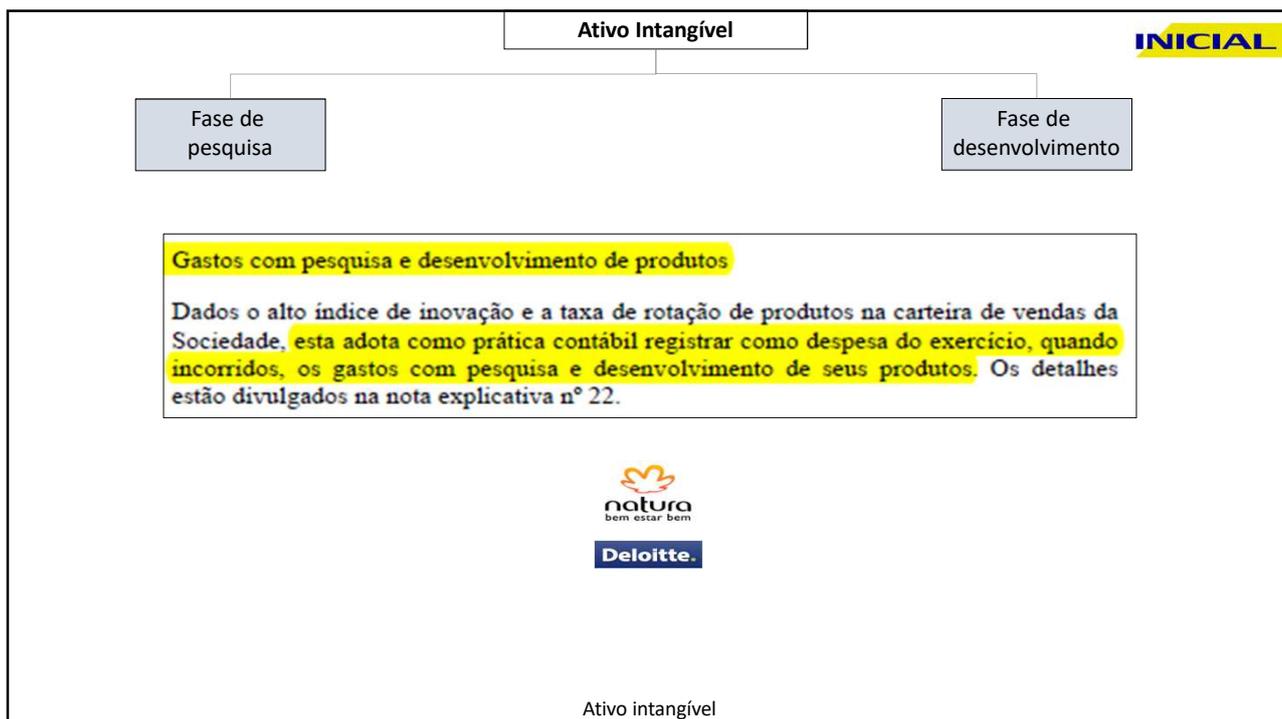
Fase de pesquisa

Fase de desenvolvimento

Os ativos intangíveis gerados internamente, quando da fase de pesquisa, têm seus gastos registrados contabilmente na despesa do período quando incorridos. Os gastos com atividades de desenvolvimento (ou fase de desenvolvimento de um projeto interno) são registrados contabilmente como ativo intangível se, e somente se, cumprido todos os requerimentos da norma. O reconhecimento inicial deste ativo corresponde à soma dos gastos incorridos desde quando o ativo intangível passou a atender aos critérios de reconhecimento requeridos pela norma. Os ativos intangíveis gerados internamente, em um momento subsequente são registrados ao valor de custo, deduzido da amortização e da perda por redução ao valor recuperável acumuladas.



Ativo intangível





Redução do valor recuperável dos ativos

CPC 01

IAS 36

PME 27

CVM 639

Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

Previsão legal

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

CrITÉrios de Avaliação do Ativo

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 01 (R1)
 Redução ao Valor Recuperável de Ativos
 Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36 (BV2010)



9. A entidade deve avaliar ao fim de cada período de reporte, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

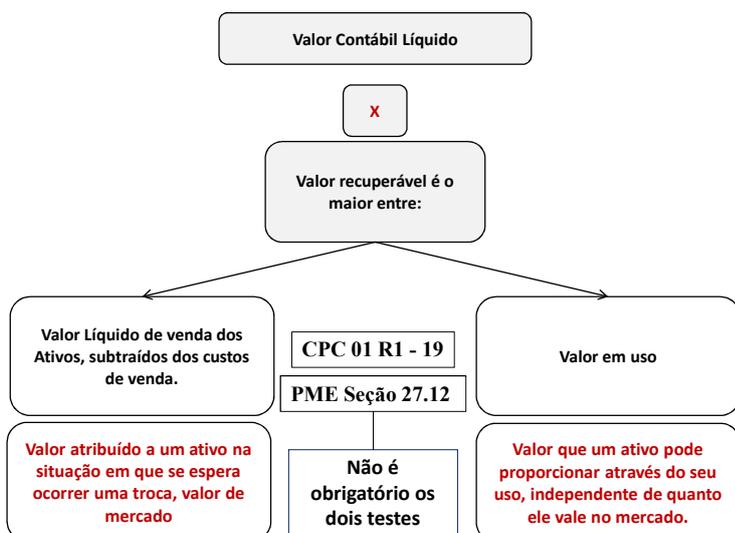
10. Independentemente de existir, ou não, qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade deve:

(a) testar, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, ...

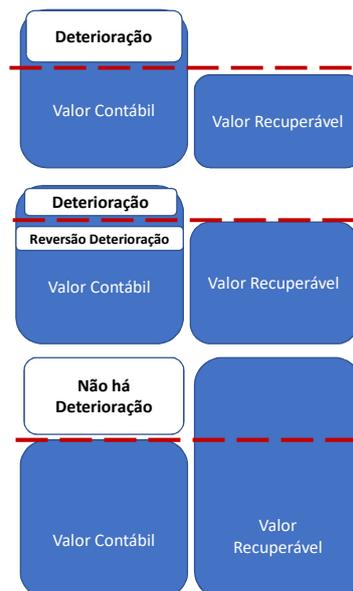
(b) testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) em combinação de negócios ...

PME Seção 27.7

Análise do Valor Recuperável



Análise Deterioração



Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

INICIAL



Valor recuperável



Valor Líquido de venda dos Ativos, subtraídos dos custos de venda.

Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

INICIAL

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment"):

Em 31/12/2015, reconheceu a provisão para perda na recuperabilidade em seus ativos em construção no valor de R\$ 33.961.445, conforme avaliação abaixo: Com os constantes atrasos e dificuldades no desenvolvimento de um plano (**vide Nota 1**), considerando também o cenário de baixa nos preços do petróleo e a consequente desaceleração dos investimentos no setor de óleo e gás, a Administração entende que atualmente não é possível assegurar a continuidade destas unidades, uma vez que dificilmente serão concluídos dentro do custo e prazo originalmente planejados, conforme sinalização dos principais fornecedores e o curso da negociação com o seu principal cliente, além das dificuldades de financiabilidade do projeto, principal motivador para reestruturar o plano de investimentos. Dada as incertezas sobre a continuidade do projeto e os efeitos adversos do setor em que a Cia. atua, a **Administração** contratou uma avaliação dos ativos por uma consultoria independente de reconhecimento internacional. A base desta avaliação é o valor de venda de cada ativo, líquido das despesas e custos vinculadas a esta venda, conforme metodologia descrita abaixo:

sete**brasil**

pwc

Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

INICIAL

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment"):

Abordagem e metodologia: Abordagem utilizada na determinação do valor justo menos as despesas com alienação foi baseada na combinação:

- i) referências de dados históricos para preços pagos em operações de vendas de ativos similares com ajustes, quando aplicável, Considerando as influências de tempo, localização e características específicas de cada ativo em questão; e
- ii) a estimativa de custo considera a atual circunstância de mercado para reconstruir a unidade inteira, em que baseia-se no princípio da substituição, isto é, o valor dos ativos a serem avaliados é indicado pelo custo de se reproduzir uma propriedade idêntica, aplicando-se um fator de desconto com base nos respectivos estágios dos ativos, se necessário. Os elementos de custo de construção incluem mão de obra, engenharia, material, gerenciamento de projetos e custos indiretos tais como transporte, instalação e comissionamento



Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

INICIAL

Redução ao valor recuperável dos ativos ("Impairment"):

Visão geral do mercado de sondas: O mercado de equipamentos está deprimido desde o 3º trimestre de 2014 juntamente com o declínio dos preços do petróleo; os investimentos no setor diminuíram, acarretando no forte enfraquecimento do futuro da produção de ativos; e redução dos preços, agravado com o acúmulo de estoques de peças e ativos ociosos. Ainda que o preço do petróleo ultimamente tenha tido alguma recuperação, o que é uma tendência para 2017, este efeito não impacta de imediato na recuperação do mercado de equipamentos por conta do excesso de oferta de sondas (de qualquer tipo) no mercado.

Isto significa que a recuperação do mercado de equipamentos deve ser adiada e sem expectativa positiva até o final de 2018 ou mesmo 2019. Até então, sem novos contratos de perfuração introduzidos no mercado, a demanda de Equipamentos no mercado secundário de sondas fica deprimida. Nos últimos 5 anos, a taxa de utilização mundial caiu de 90% em 2011 para cerca de 55% nos dias atuais.

No Brasil há cerca de 25 sondas de águas ultra-profundas operando, o que corresponde taxa de utilização de 65%. A diminuição da utilização no Brasil é uma combinação da situação financeira da Petrobras e do mercado de petróleo e gás atual.



Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

INICIAL

Demonstração de Resultado

Demonstrações do resultado - Exercícios findos em 31 de dezembro - Em milhares de reais

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2015	2014	2015	2014
Despesas administrativas	17 (a)	(121.117)	(127.402)	(357.667)	(144.515)
Participação nos resultados de controladas	10	(25.870.167)	802.409	-	-
Provisão para perda de recuperabilidade (<i>impairment</i>)	12	-	-	(33.961.445)	-
Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas	17 (b)	(168)	(1.833)	(505.761)	(3.211)
Lucro (prejuízo) operacional		(25.991.452)	673.174	(34.824.873)	(147.726)
Receitas financeiras	18	197.248	164.498	24.083	34.554
Despesas financeiras	18	(231.703)	(17.057)	(1.055.449)	(33.930)
Variações cambiais e monetárias, líquidas	18	(2.203)	2	4.508.756	866.319
Resultado financeiro, líquido		(36.658)	147.443	3.477.390	866.943
Lucro (prejuízo) do exercício		(26.028.110)	820.617	(31.347.483)	719.217
Atribuível a					
Acionistas da Companhia				(26.028.110)	820.617
Participação dos não controladores				(5.319.373)	(101.400)
				(31.347.483)	719.217



Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

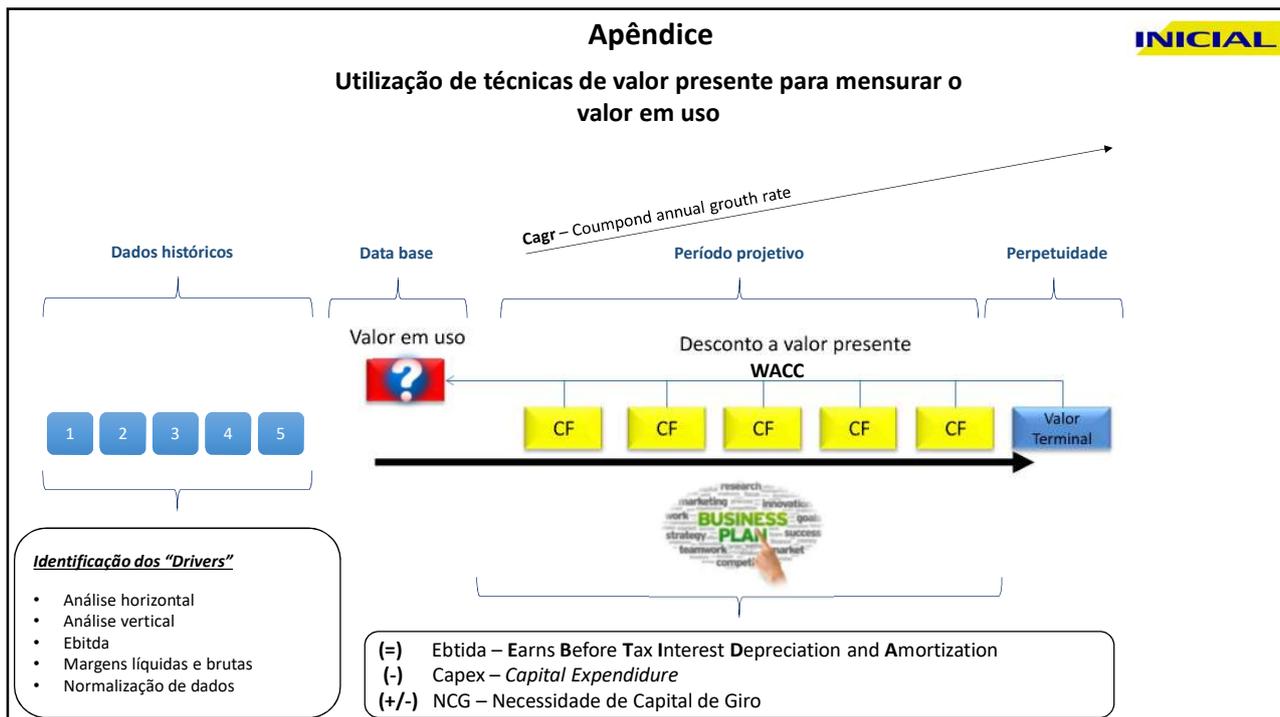
INICIAL



Valor recuperável



Valor em uso



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 01 (R1)**
Redução ao Valor Recuperável de Ativos
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36 (BV2010)

INICIAL

Base para estimativas de fluxos de caixa futuros

33. Ao mensurar o valor em uso a entidade **deve**:

- basear as projeções de fluxo de caixa em premissas razoáveis e fundamentadas que representem a melhor estimativa, por parte da administração, do conjunto (*range*) de condições econômicas que existirão ao longo da vida útil remanescente do ativo. Peso maior deve ser dado às evidências externas;
- basear as projeções de fluxo de caixa nas previsões ou nos orçamentos financeiros mais recentes aprovados pela administração que, porém, devem excluir qualquer estimativa de fluxo de caixa que se espera surgir das reestruturações futuras ou da melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo. As projeções baseadas nessas previsões ou orçamentos devem abranger, como regra geral, o período máximo de cinco anos, a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo;
- estimar as projeções de fluxo de caixa para além do período abrangido pelas previsões ou orçamentos mais recentes pela extrapolação das projeções baseadas em orçamentos ou previsões usando uma taxa de crescimento estável ou decrecente para anos subsequentes, a menos que uma taxa crescente possa ser devidamente justificada. Essa taxa de crescimento não deve exceder a taxa média de crescimento, de longo prazo, para os produtos, setores de indústria ou país ou países nos quais a entidade opera ou para o mercado no qual o ativo é utilizado, a menos que se justifique, fundamentadamente, uma taxa mais elevada.

PME Seções 27.15 & 27.16

Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

INICIAL

UGC



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 01 (R1)

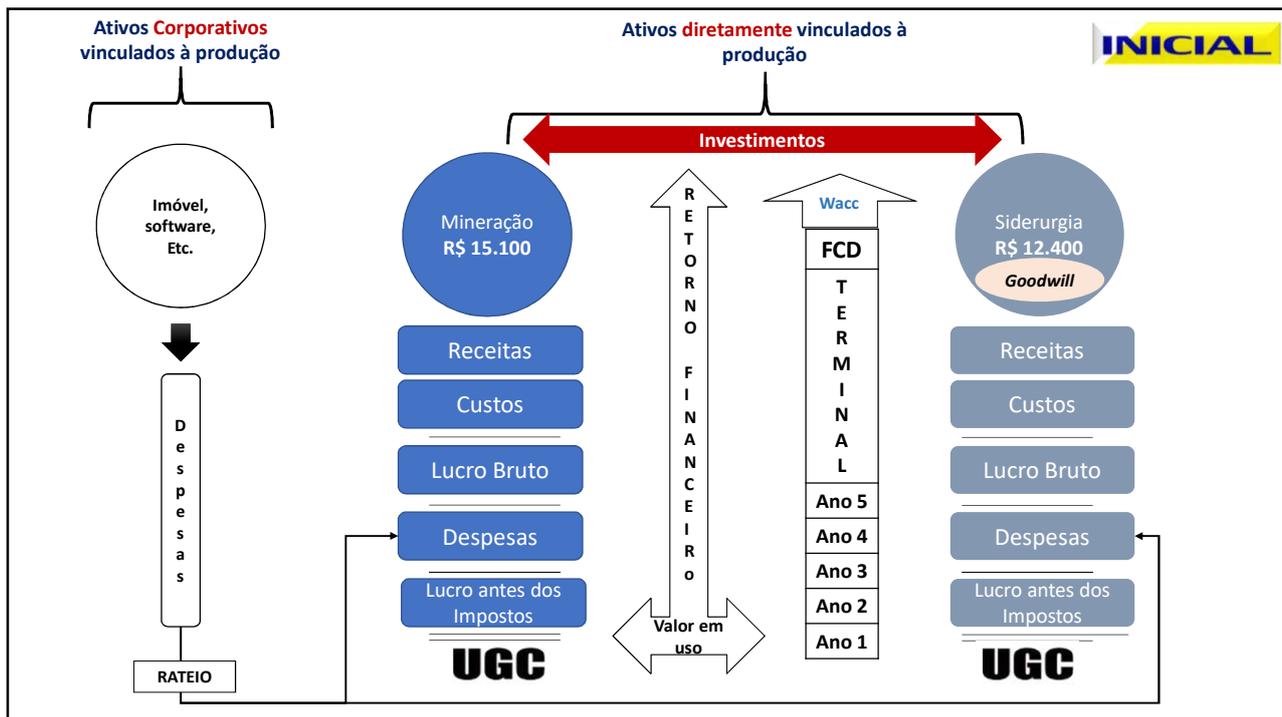
Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36 (BV2010)

INICIAL

68. Conforme definido no item 6, uma unidade geradora de caixa de um ativo é o menor grupo de ativos que inclui esse ativo e gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. A identificação de uma unidade geradora de caixa do ativo envolve julgamento. Se o valor recuperável não puder ser determinado para um ativo individual, a entidade identifica o menor agregado de ativos que gera entradas de caixa em grande parte independentes.

PME Seção 27.8



Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

Unidade Geradora de Caixa

Conta	Sub Conta	Unidade A	Unidade B	Total	Distribuição Proporcional
Imobilizado					
	Máquina	1.000	1.500	2.500	290
	Imóvel	11.000	8.000	19.000	1548
	instalações	2.000	2.500	4.500	484
		14.000	12.000	26.000	2.323
Intangível					
	Software	800	200	1.000	39
	Licença de uso	300	200	500	39
		1.100	400	1.500	77
Total UGC		15.100	12.400	27.500	-
Teste de Recuperabilidade		17.000	10.000	27.000	2.400
Deterioração (Impairment)		0	2.400	2.400	2.400

INICIAL

Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

INICIAL

Unidade geradora de caixa: Tommy Hilfiger S.A.: Determinação dos fluxos de caixa: Volume de receita baseada na maturação das unidades existentes, nos estudos de viabilidade aprovados para as novas unidades (crescimento orgânico com abertura de lojas e aumento da carteira de atacado franquias e multimarcas), incremento nas vendas as Companhia e valores a serem obtidos com os patrocínios público e privados substancialmente para o evento, além da prospecção de novos eventos;

- Prazo utilizado para fluxo de caixa: cinco anos;
- Taxa de crescimento fluxo de caixa na Perpetuidade: 6,00% a.a.;
- Taxa de desconto utilizada (líquido dos impostos): taxa média ponderada do custo de capital da Companhia (11,8% a.a.). Os fluxos de caixa posteriores ao período de cinco anos foram extrapolados a uma taxa de crescimento anual constante de 6,0%, que corresponde à taxa prevista de inflação.

A Administração acredita que qualquer tipo de mudança razoavelmente possível nas premissas-chave, nas quais o valor recuperável se baseia, não levaria o valor contábil total a exceder o valor recuperável total do segmento. O teste de recuperação dos ativos tangíveis e intangíveis de vida útil indefinida, da Companhia e suas controladas, não resultou na necessidade de reconhecimento de provisão para perda.

TOMMY HILFIGER

ERNST & YOUNG
Quality In Everything We Do

Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

INICIAL

Taxa ou Taxas de Desconto



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 01 (R1)



Redução ao Valor Recuperável de Ativos
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 36 (BV2010)

Taxa de desconto

A17. Como ponto de partida para levar a efeito essa estimativa, a entidade pode levar em consideração as seguintes taxas:

- (a) o custo médio ponderado de capital da entidade, apurado por meio de técnicas como o modelo de avaliação de ativos financeiros (CAPM);
- (b) a taxa incremental de empréstimo da entidade; e
- (c) outras taxas de empréstimo de mercado.

A18. No entanto, essas taxas precisam ser ajustadas:

- (a) para refletir a forma como o mercado avaliaria os riscos específicos associados aos fluxos de caixa estimados do ativo; e
- (b) para excluir riscos que não são relevantes para os fluxos de caixa estimados do ativo ou para os quais os fluxos de caixa estimados tenham sido ajustados.

Considerações devem ser dadas a riscos como o risco país, o risco da moeda e o risco de preços.

PME Seção 27.20



Finanças Aplicadas aos Aspectos IFRS

Custo Médio Ponderado do Capital

Wacc - Weighted Average Cost Capital

$$WACC = Ke \times \left(\frac{E}{D+E} \right) + Kd \times \left(\frac{D}{D+E} \right)$$

Onde,

WACC = Weighted Average Cost of Capital

Ke = Custo de capital aos acionistas

Kd = Custo da dívida

E = Total de patrimônio líquido (equity)

D = Total de dívida (debt)

$$\beta_s = \frac{E(r_s) - r_f}{E(r_m) - r_f}$$

- β_s = Beta for your investment
- $E(r_s)$ = Expected Return from your investment
- $E(r_m)$ = Expected Return from the Market
- r_f = Risk-Free Return

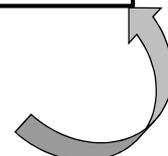
Ke { **Custo do Capital Próprio (CAPM)**
Capital Asset Pricing Model }



CAPM = [T_{LR} + [β(T_{RM} - T_{LR})]]

Sendo:

- **CAPM** = Custo do Capital Próprio
- **T_{LR}** = Taxa Livre de Risco
- **β** = Beta (volatilidade da empresa com relação ao mercado)
- **T_{RM}** = Taxa de Retorno de Mercado



Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

Caso Prático



d) Análise do Valor de Recuperação dos Ativos

De acordo com o CPC 01 (R1), aprovado pela Deliberação CVM 639/10, a Companhia realizou estudo técnico para determinar o valor recuperável de seus ativos, utilizando as seguintes premissas:

- Para a apuração do valor recuperável dos ativos, ou unidades geradoras de caixa da Sanepar, foi adotado o método do valor em uso, ou seja, o valor gerado de caixa pelo uso destes ativos;
- As estimativas de fluxo de caixa foram projetadas ao longo de cinco anos, como sugere o CPC 01 (R1) no seu item 33 b;
- Os comparativos, para obtenção de possíveis valores de ativos não recuperáveis, foram realizados com base em moeda constante, ou seja, foram desconsiderados os efeitos da inflação;
- As projeções das receitas, nos fluxos de caixa, foram baseadas nos seguintes indicadores: aumento médio no número de ligações (crescimento vegetativo), consumo médio em m³ por ligação e a tarifa média cobrada por m³;
- O valor contábil dos ativos (ou unidades geradoras de caixa), na data final das estimativas dos fluxos de caixa, também foram considerados como valor recuperável. O referido procedimento é baseado nos contratos de concessão, haja vista que os mesmos prevêem ressarcimento pelos Municípios no caso de não renovação ou quebras de contrato;
- As projeções das despesas, nos fluxos de caixa, foram realizadas por grupo de análises e projetadas com base na média dos últimos cinco anos de cada análise em relação a receita bruta;
- A taxa de desconto utilizada, para trazer os valores apurados nos fluxos a valor presente, foi baseada no Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), como sugere o CPC 01 (R1) no seu item 56.

O estudo técnico concluiu que o Ativo Imobilizado e Intangível que estão em operação, gerando fluxos de caixa, são plenamente recuperáveis, não sendo necessário constituir provisão para redução ao valor recuperável.

Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros



fundamentar nossa opinião com ressalva. Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis. Redução ao Valor Recuperável de Ativos: No exercício de 2011 não foi aplicado o teste de recuperabilidade disposto na Seção 27 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/09, para constituição de eventual provisão para perdas sobre os ativos da companhia registrados nos Estoques e Investimentos. **Opinião com Ressalvas sobre as demonstrações contábeis:** Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos decorrentes do mencionado no parágrafo Base para Opinião com Ressalva sobre as Demonstrações Contábeis, as demonstrações contábeis referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Adram S.A. - Indústria e Comércio** em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000).

Curitiba, 20 de abril de 2012

MÜLLER & PREI
Auditores Independentes S/S
CRC-PR Nº 6.472/O-1 T/SP

George Agnes
Contador
CRC-PR Nº 42.667/O-1 /SP



Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros

INICIAL

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis: Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 17 às demonstrações contábeis, a Companhia adquiriu o direito de uso do sistema integrado de dados de sua controladora Heber Participações S.A. pelo montante de R\$ 47.700 mil, o qual foi liquidado por meio de créditos existentes com partes relacionadas, e registrado na Rubrica “Ativo Intangível”. Entretanto, a Administração da controlada não nos disponibilizou laudo de avaliação de recuperação futura do direito de uso vinculado ao benefício econômico para a controlada. Conseqüentemente, não nos foi possível concluir quanto ao registro e recuperação futura conforme requerido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível.

BSB Participações S.A.



Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014 (MP 627)

INICIAL

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
SOBRE O LUCRO LÍQUIDO



NOVO



NOVO

Teste de Recuperabilidade

Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014 (MP 627)



**CAPÍTULO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 32. O contribuinte poderá reconhecer na apuração do lucro real somente os valores contabilizados como redução ao valor recuperável de ativos que não tenham sido objeto de reversão, quando ocorrer a alienação ou baixa do bem correspondente. (Vigência)

Parágrafo único. No caso de alienação ou baixa de um ativo que compõe uma unidade geradora de caixa, o valor a ser reconhecido na apuração do lucro real deve ser proporcional à relação entre o valor contábil desse ativo e o total da unidade geradora de caixa à data em que foi realizado o teste de recuperabilidade.

Art. 59. Para fins da legislação tributária federal, as referências a provisões alcançam as perdas estimadas no valor de ativos, inclusive as decorrentes de redução ao valor recuperável. (Vigência)

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, disciplinará o disposto neste artigo.

	20x1		20x2	
	Parte A	Parte B	Parte A	Parte B
Resultado do exercício	10.000	10.000	15.000	15.000
Adições:				
Impairment (D - Perda DRE x C - Ativo)	2.400	2.400		
Exclusões:				
Reversão do Impairment (D - Ativo x C - Ganho - DRE)			-2.000	-2.000
Lucro Real	12.400	12.400	13.000	13.000

Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017



TÍTULO II - DAS PERDAS ESTIMADAS NO VALOR DE ATIVOS

Art. 284. Para fins da legislação tributária federal, as referências a provisões alcançam as perdas estimadas no valor de ativos, inclusive as decorrentes de redução ao valor recuperável.



Valor Recuperável dos Ativos não Financeiros



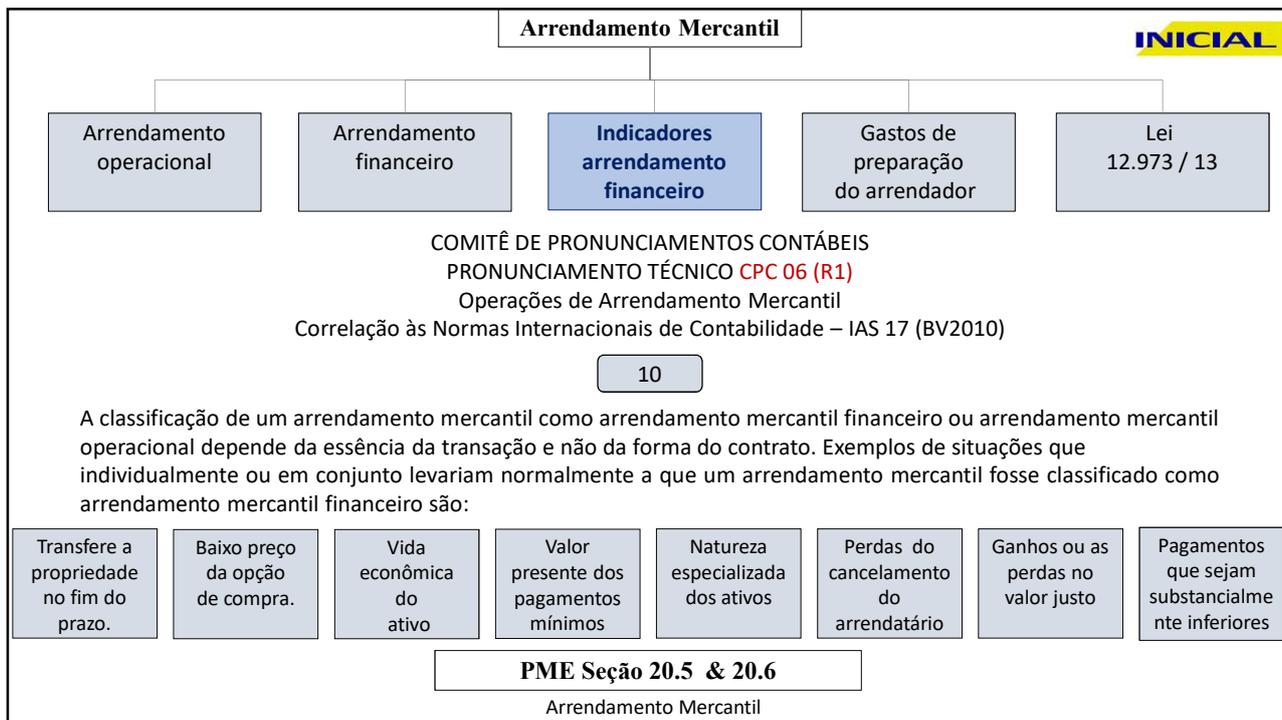
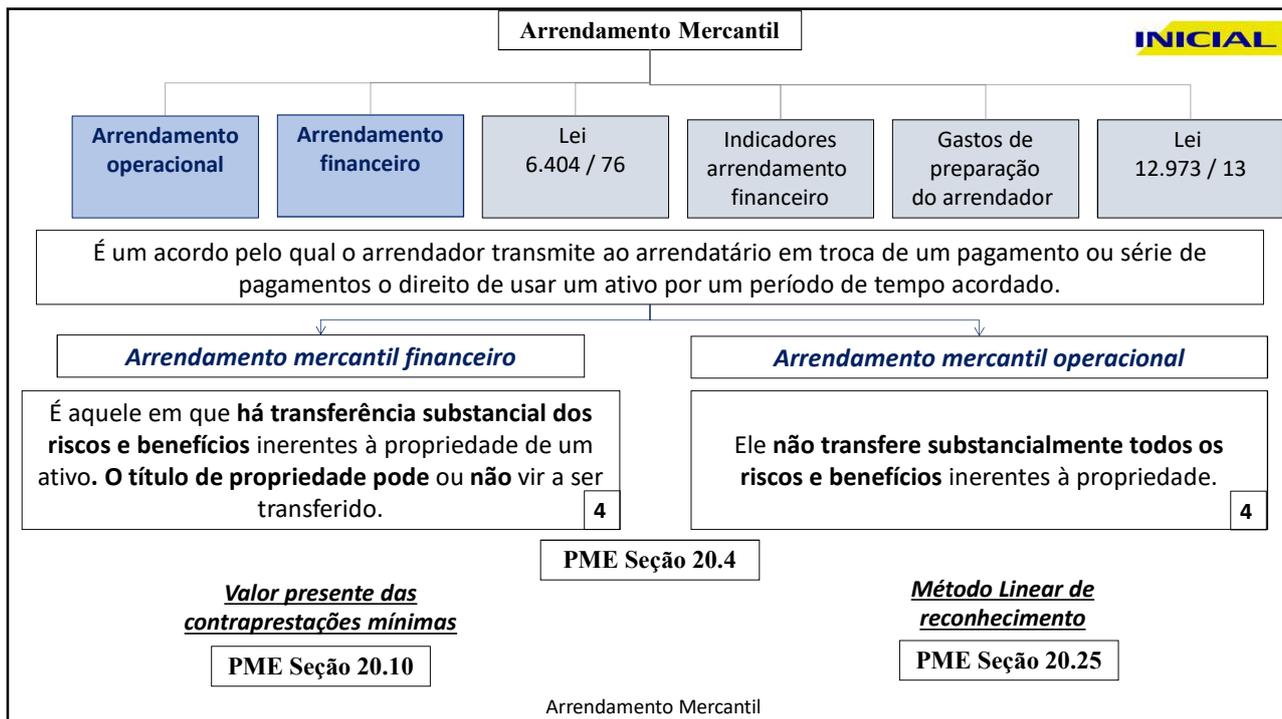
COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 06 (R1)**
Operações de Arrendamento Mercantil
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 17 (BV2010)

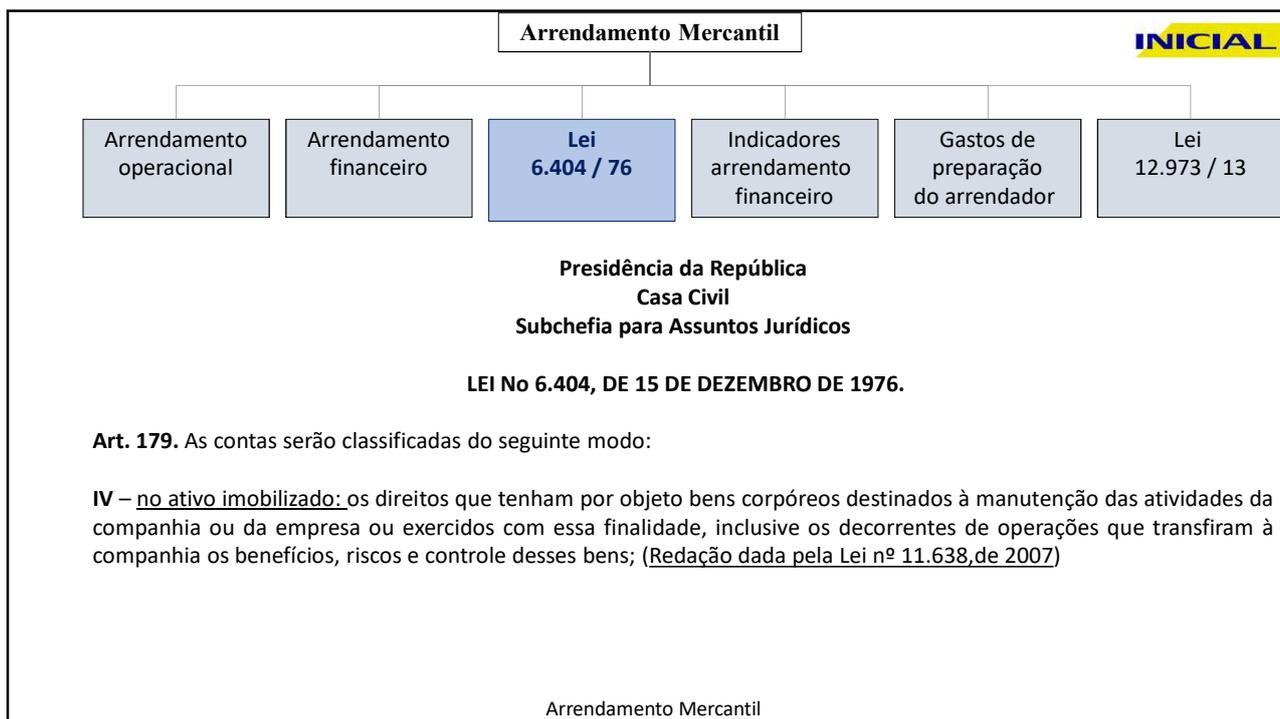
CPC 06 (R1)

IAS 17

PME 20

CVM 645





INICIAL

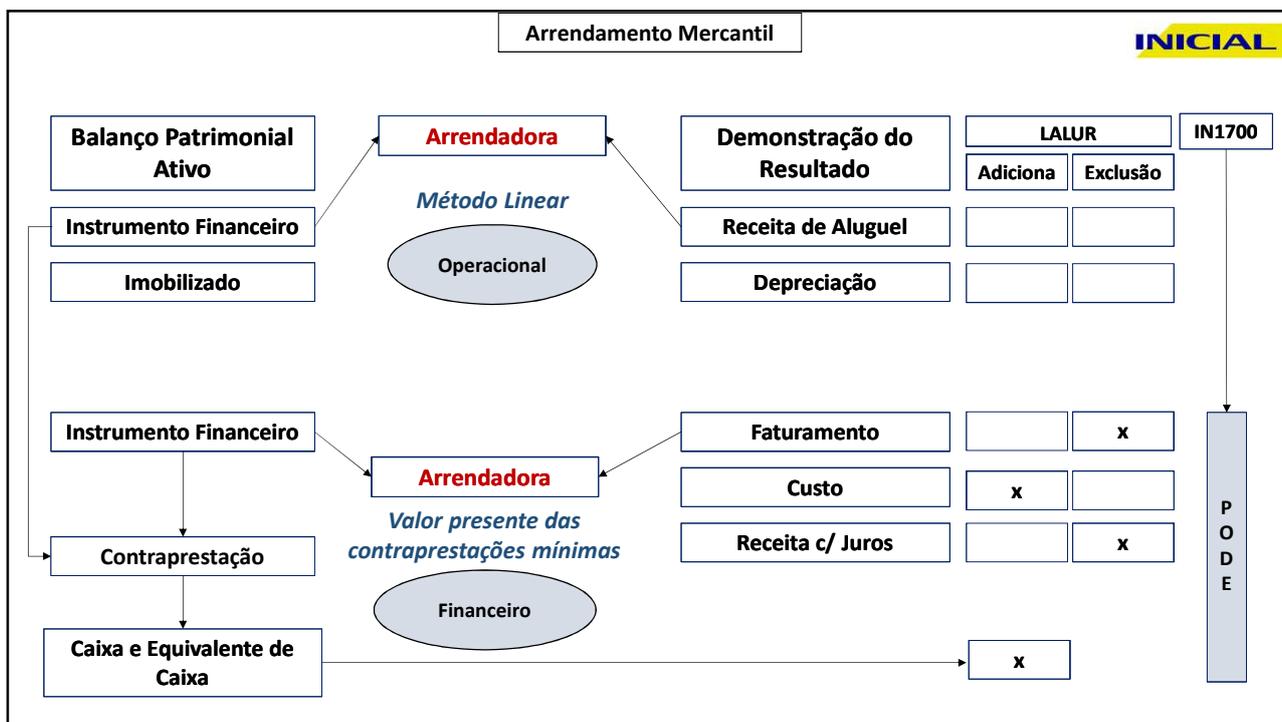
Operações de Arrendamento Mercantil

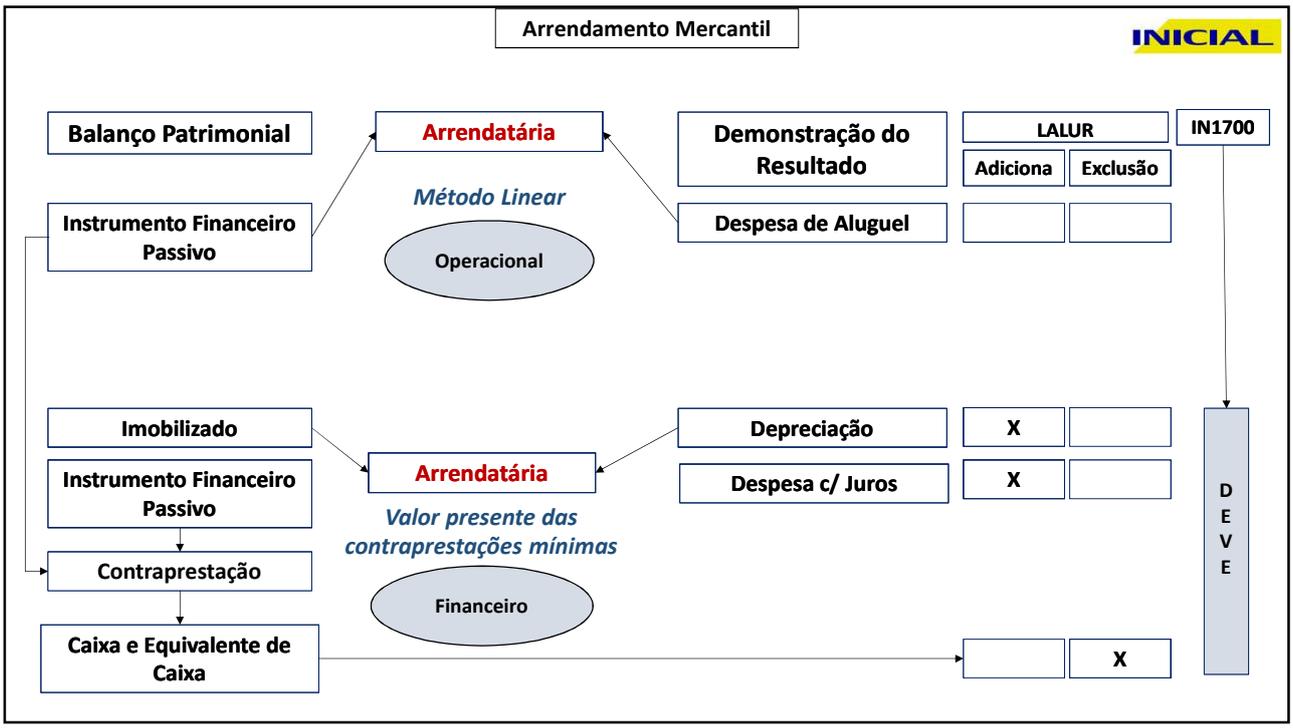
Estudo de Caso 1

Valor da parcela contratual – pôs-paga: R\$ 3.000,00
Prazo: 36 meses
Taxa Efetiva de Juros: 12,50 % a.a.



	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
2			Tx a.a.	Tx a.m.		Tx a.d.														INICIAL
3			12,50%	0,9864%	VPL	0,0327%	si	i	pmt	amtz				sf		Banco			Direito de Uso	
4		108.000			90.535		1							88.428						
5	1						2													
6	2					Teste	3												89.781	
7	3						4													
8	4						5													
9	5						6									Despesa Financeira			Passivo Arrendamento	
10	6						7													
11	7						8													
12	8						9												88.428	
13	9						10													
14	10						11													
15	11						12									Despesa Depreciação				
16	12						13													
17	13						14													
18	14						15													
19	15						16													
20	16						17													





INICIAL

Arrendamento Mercantil

2.6.1. A Companhia como arrendadora

As contas a receber de arrendatários referentes a contratos de arrendamento financeiro são registradas inicialmente com base no valor justo do bem arrendado. O rendimento do arrendamento financeiro é reconhecido nos períodos contábeis, a fim de refletir a taxa de retorno efetiva no investimento líquido da Companhia em aberto em relação aos arrendamentos.

A receita de aluguel oriunda de arrendamento operacional é reconhecida pelo método linear durante o período de vigência do arrendamento em questão. Os custos diretos iniciais incorridos na negociação e preparação do leasing operacional são adicionados ao valor contábil dos ativos arrendados e reconhecidos também pelo método linear pelo período de vigência do arrendamento.



Arrendamento Mercantil

29. ARRENDAMENTOS MERCANTIS OPERACIONAIS

Em 31 de dezembro de 2012 a Companhia possuía 15 contratos de locação para suas unidades educacionais, industriais e administrativas. Em atendimento à Deliberação CVM nº 554/08 e a norma internacional IAS 17, a Companhia analisou referidos contratos e concluiu que se enquadram na classificação de arrendamento mercantil operacional, em função do seu prazo ser inferior ao da vida útil, não haver opção de compra e valor residual ao final do arrendamento entre outras características que não transfiram os riscos e benefícios das propriedades.

Os valores a pagar dos contratos são reajustados anualmente, de acordo com os índices estabelecidos nos contratos - IPCA e IGPM.

Os contratos possuem prazos de duração entre dez e vinte anos com a opção de renovação após essa data com a concordância de ambas as partes. Os pagamentos futuros dos arrendamentos mercantis operacionais considerando reajustes futuros estão segregados da seguinte forma:

	<u>2012</u>
Até um ano	23.842
Acima de um ano e até cinco anos	119.932
Acima de cinco anos e até dez anos	155.336
Acima de dez anos e até quinze anos	142.525
Acima de quinze anos	181.902
	<u>623.537</u>

Os pagamentos futuros acima listados referem-se substancialmente a parte relacionada Positivo Administradora de Bens Ltda.



Arrendamento Mercantil



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 (R2)
 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16



Divulgação

58. O arrendatário deve divulgar a análise de vencimento de passivos de arrendamento aplicando os itens 39 e B11 do CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação separadamente das análises de vencimento de outros passivos financeiros.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 40
 Instrumentos Financeiros: Evidenciação
 Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 7

B11 Ao se elaborar a análise quanto ao vencimento, requerida pelo item 39(a) e (b), a entidade deve usar seu julgamento para determinar um número apropriado de intervalos de tempo. Por exemplo, a entidade pode determinar que os seguintes intervalos de tempo são apropriados:

- (a) não mais que um mês;
- (b) mais que um mês e menos que três meses;
- (c) mais que três meses e não mais que um ano; e
- (d) mais que um ano e menos que cinco anos.



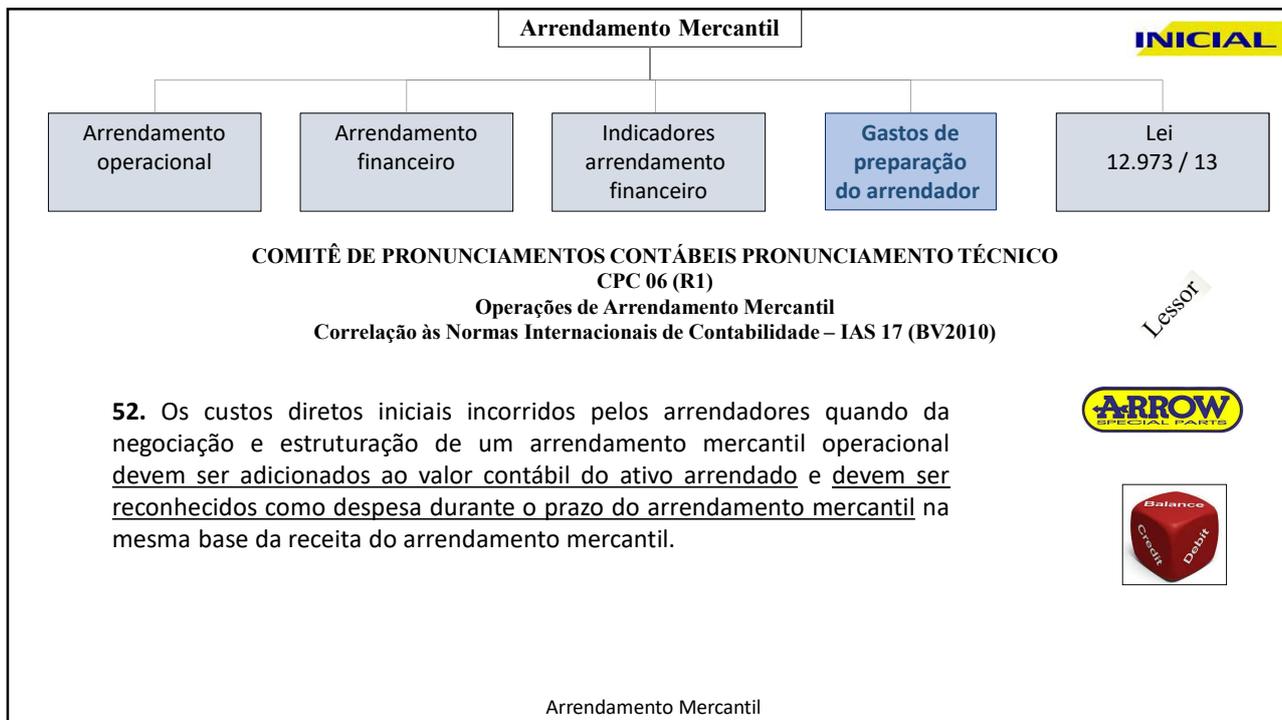
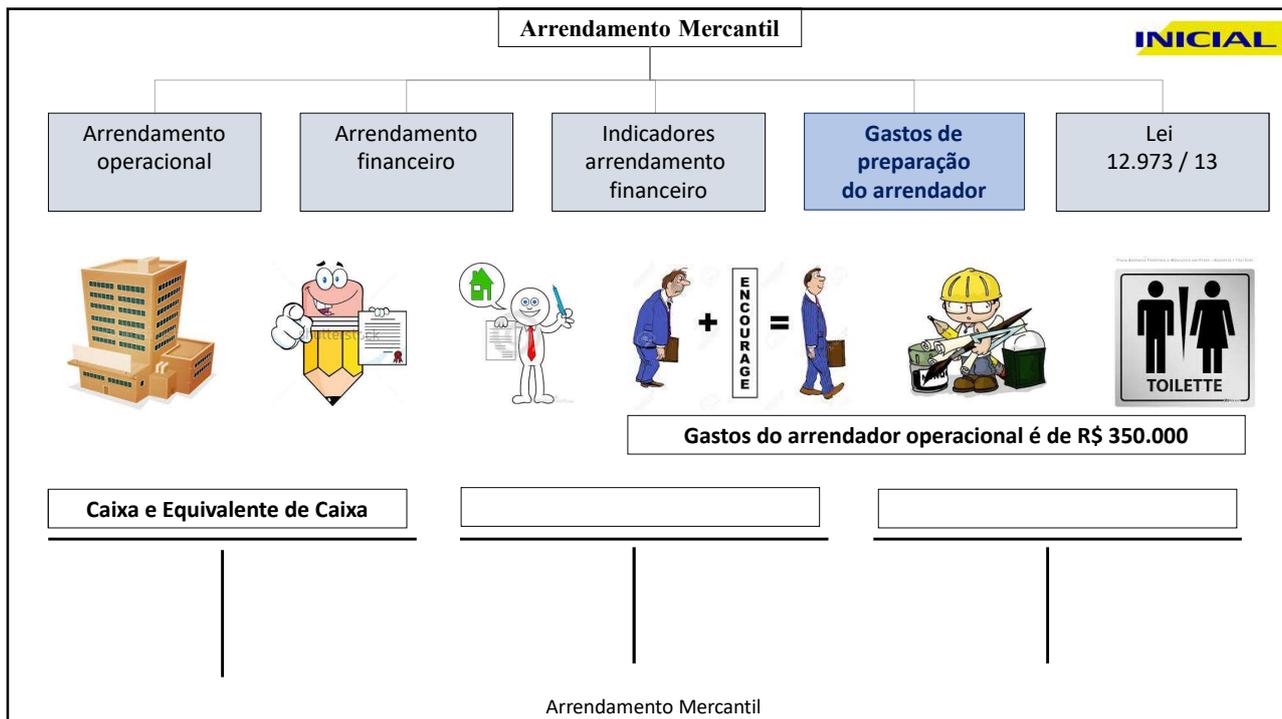
A conciliação entre o total dos pagamentos mínimos futuros do arrendamento financeiro da Companhia e o seu valor presente, esta demonstradas no quadro abaixo:

	Consolidado	
	31/12/2011	31/12/2010
Menos de um ano	283.831	244.098
Mais de um ano e menos de cinco anos	1.419.154	1.220.493
Mais de cinco anos	2.105.079	2.213.161
Encargos de financiamentos futuros sobre os arrendamentos financeiros	202.636	416.322
Obrigações brutas de arrendamento financeiro - pagamentos mínimos de arrendamento	4.010.700	4.094.074
Ajuste a valor presente	(2.092.159)	(2.279.042)
Total de pagamentos mínimos de arrendamento financeiros	1.918.541	1.815.032
Menos de um ano	142.997	120.485
Mais de um ano e menos de cinco anos	714.984	602.315
Mais de cinco anos	1.060.560	1.092.232
Valor presente dos pagamentos	1.918.541	1.815.032

PME Seção 20.13



Arrendamento Mercantil



2.12. Reapresentações dos saldos correspondentes: Determinados saldos referentes ao exercício findo em 31/12/2014 foram reclassificados para fins de melhor comparabilidade com o exercício de 2015, conforme demonstrado abaixo:

a) **Demonstração do resultado:** As benfeitorias executadas nos imóveis alugados refere-se aos incentivos concedidos aos locatários. Essas benfeitorias devem ser amortizadas pelo prazo do contrato de locação e apresentadas nas demonstrações do resultado como redutora da rubrica de Receitas de aluguéis. Desta forma, os saldos de 31/12/2014 referente a amortização das benfeitorias que anteriormente foi apresentada na rubrica de Outras despesas operacionais foi reclassificado nas demonstrações do resultado conforme abaixo:

Na Demonstração do resultado	2014	Reclassificação	Reapresentado 2014
Receitas líquidas de aluguéis	3.407.289	(130.019)	3.277.270
Outras despesas operacionais	(1.424.893)	130.019	(1.294.874)

Abiu SPE Empreendimentos e Participações S.A.



Arrendamento Mercantil

7. Despesas antecipadas – As despesas antecipadas correspondem aos pagamentos de benfeitorias concedidos aos locatários para locação do imóvel. Estes valores estão sendo amortizados pelos prazos de vigência dos contratos de locações, com prazos estimados entre 5 a 10 anos. Em 31/12/2015, as despesas antecipadas no curto prazo eram de R\$185.416 (R\$156.066 em 2014) e no longo prazo eram de R\$533.303 (R\$638.783 em 2014). A amortização do exercício corresponde ao valor de R\$150.006 (R\$130.019 em 2014) e está registrada como redutora da receita de locações.

Abiu SPE Empreendimentos e Participações S.A.



Arrendamento Mercantil

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 06 (R2)**
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16

INICIAL

Custos diretos iniciais
(parágrafos 69 e 83)

BC237

A *IFRS 16* define custos diretos iniciais consistentemente com a definição de custos incrementais de obtenção de um contrato na *IFRS 15*. Definir os custos diretos iniciais dessa forma significa que os custos incorridos por um arrendador para obter um arrendamento são contabilizados consistentemente com os custos incorridos para obter outros contratos com clientes.

Arrendamento Mercantil

Arrendamento Mercantil

INICIAL



Lei 12.973 - 13 de Maio de 2014

Arrendamento Mercantil

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E DA CONTRIBUIÇÃO
SOCIAL
SOBRE O LUCRO LÍQUIDO



Art. 13 DL 1.598/77

Arts. 46, 47, 48, 49 Lei 12.973/14

Arrendamento Mercantil



IN 1.700 - Art. 173. Na apuração do lucro real e do resultado ajustado de pessoa jurídica arrendadora que realiza operações em que haja transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo e que não estejam sujeitas ao tratamento tributário disciplinado pela Lei nº 6.099, de 1974, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil deverá ser reconhecido proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato.

§ 1º A pessoa jurídica deverá proceder, caso seja necessário, aos ajustes do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e do resultado ajustado, no eLalur e no eLacs.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, entenda-se por resultado a diferença entre o valor do contrato de arrendamento e o somatório dos custos diretos iniciais e o custo de aquisição, produção ou construção dos bens arrendados.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil que contenham elementos contabilizados como arrendamento mercantil por força de normas contábeis e da legislação comercial.

§ 4º O resultado da operação de que trata este artigo deve ser apurado no começo do contrato de arrendamento mercantil, que corresponde à data a partir da qual o arrendatário passa a poder exercer o seu direito de usar o ativo arrendado.

§ 5º Para efeitos do disposto neste artigo entende-se por:

I valor do contrato de arrendamento mercantil, o somatório dos valores a serem pagos pela arrendatária à arrendadora em decorrência do contrato, excluídos os acréscimos decorrentes da mora no cumprimento das obrigações ou pelo descumprimento de cláusulas contratuais; e

II custos diretos iniciais, os custos incrementais que são diretamente atribuíveis à negociação e estruturação de um arrendamento mercantil.

IN 1.700 - Art. 175. Na apuração do lucro real e do resultado ajustado da pessoa jurídica arrendatária:

I poderão ser computadas as contraprestações pagas ou creditadas por força de contrato de arrendamento mercantil, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas;

II são indedutíveis as despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil, inclusive os valores decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976;

III são vedadas as deduções de despesas de depreciação, amortização e exaustão geradas por bem objeto de arrendamento mercantil, na hipótese em que a arrendatária reconheça contabilmente o encargo, inclusive após o prazo de encerramento do contrato; e

IV na hipótese tratada no inciso III, não comporão o custo de produção dos bens ou serviços os encargos de depreciação, amortização e exaustão, gerados por bem objeto de arrendamento mercantil.

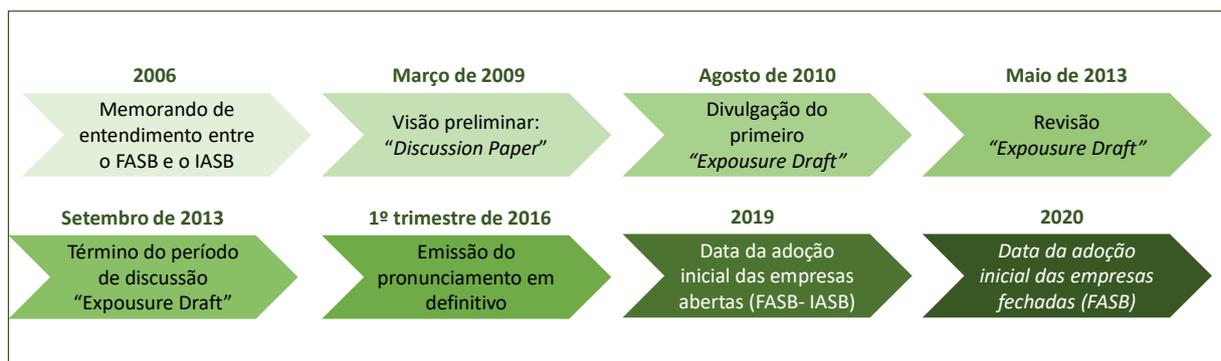
§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, a pessoa jurídica arrendatária que reconheça contabilmente o bem, em decorrência de o contrato de arrendamento prever a transferência substancial dos benefícios e riscos e do controle do bem arrendado, deverá proceder aos ajustes do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e do resultado ajustado, no eLalur e no eLacs.

§ 2º No caso previsto no inciso IV do caput, a pessoa jurídica deverá proceder ao ajuste no lucro líquido para fins de apuração do lucro real e do resultado ajustado no período de apuração em que o encargo de depreciação, amortização ou exaustão for apropriado como custo de produção.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos contratos não tipificados como arrendamento mercantil que contenham elementos contabilizados como arrendamento mercantil por força de normas contábeis e da legislação comercial.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 06 (R2)**
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO **CPC 06 (R2)**
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16



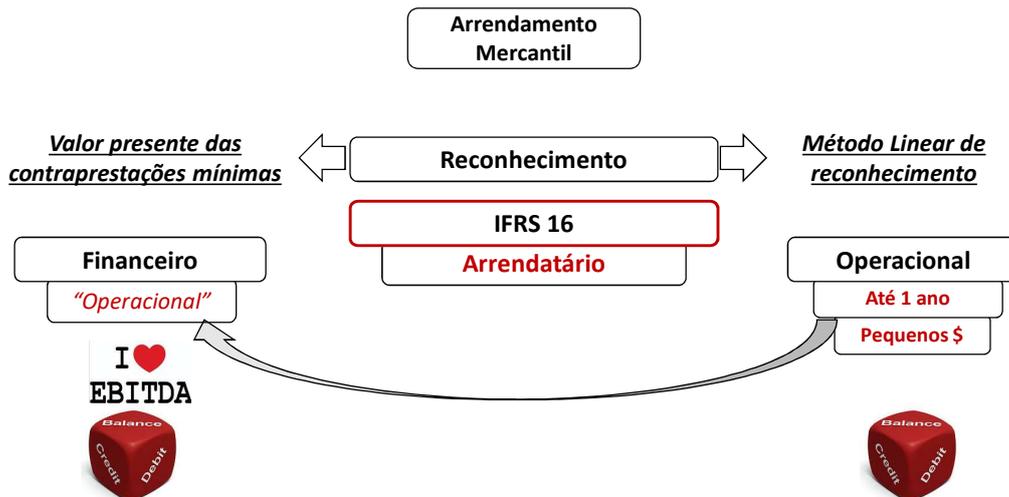
COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 (R2)
 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16



Alcance

3. A entidade deve aplicar este pronunciamento a todos os arrendamentos, incluindo arrendamentos de ativos de direito de uso em subarrendamento, exceto para:

- (a) arrendamentos para explorar ou usar minerais, petróleo, gás natural e recursos não renováveis similares;
- (b) arrendamentos de ativos biológicos dentro do alcance do CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola mantidos por arrendatário;
- (c) acordos de concessão de serviço dentro do alcance da ICPC 01 – Contratos de Concessão;
- (d) licenças de propriedade intelectual concedidas por arrendador dentro do alcance do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente; e
- (e) direitos detidos por arrendatário previstos em contratos de licenciamento dentro do alcance do CPC 04 – Ativo Intangível para itens como: filmes, gravações de vídeo, reproduções, manuscritos, patentes e direitos autorais.



BC100

Ao desenvolver a isenção, o *IASB* tentou fornecer isenção substantiva a preparadores enquanto mantinha os benefícios dos requisitos da *IFRS 16* para usuários de demonstrações financeiras. O *IASB* pretendia que a isenção se aplicasse a arrendamentos para os quais o ativo subjacente, quando novo, fosse de baixo valor (tais como, arrendamentos de computadores pessoais e *tablets*, pequenos itens de mobiliário de escritório e telefones).

Na ocasião em que chegou a decisões sobre a isenção em 2015, o *IASB* tinha em mente arrendamentos de ativos subjacentes com um valor, quando novos, **da ordem de US\$ 5.000 ou menos**. Um arrendamento não se qualificará para a isenção se a natureza do ativo subjacente for tal que, quando novo, seu valor normalmente não é baixo. O *IASB* também decidiu que o resultado da avaliação sobre se um ativo subjacente é de baixo valor não deveria ser afetado pelo porte, natureza ou circunstâncias do arrendatário – ou seja, a isenção baseia-se no valor, quando novo, do ativo que está sendo arrendado; não se baseia no porte ou na natureza da entidade que arrenda o ativo.

Isenção de reconhecimento (itens B3 a B8)

5. O arrendatário pode decidir não aplicar os requisitos dos itens 22 a 49 a:

- (a) arrendamentos de curto prazo; e
- (b) arrendamentos para os quais o ativo subjacente é de baixo valor (conforme descrito nos itens B3 a B8).

B8. Exemplos de ativos subjacentes de baixo valor podem incluir computadores pessoais, *tablets*, pequenos itens de mobiliário de escritório e telefones.

Apresentação

Extract of condensed balance sheet as of 31 December 2019	Under IAS 17		Under IFRS 16	
Owned property	21,803		21,803	
Right-of-use assets	-		10,581	
Cash	4,243		4,243	
Other assets	5,765		5,765	
Total assets	31,811		42,392	
Equity	10,899		10,676	
Gearing ratio (net debt*/total equity)		27%		129%
Borrowings	7,192		7,192	
Lease liabilities	0		10,804	
Other liabilities	13,720		13,720	
Total of equity and liabilities	31,811		42,392	
Net debt	2,949		13,753	

Arrendamento Mercantil

Extract of condensed income statement	Under IAS 17	Impact of IFRS 16	Under IFRS 16
Gross margin	21,521	0	21,521
Operating expense excluding depreciation	(16,731)	1,200	(15,531)
Depreciation and amortisation	(1,978)	(882)	(2,860)
Finance cost	(529)	(541)	(1,070)
Profit before tax	2,283	(223)	2,060
Taxes	(558)	0	(558)
Other	(389)	0	(389)
Net profit	1,336	(223)	1,113
EBITDA	4,790	1,200	5,990
Net debt to EBITDA	0.62		2.30

Arrendamento Mercantil

 ERNST & YOUNG
Quality In Everything We Do

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 (R2)
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16

Apresentação

47. O arrendatário deve apresentar no balanço patrimonial ou divulgar nas notas explicativas:

(a) ativos de direito de uso separadamente de outros ativos. Se o arrendatário não apresentar ativos de direito de uso separadamente no balanço patrimonial, o arrendatário deve:

- (i) incluir ativos de direito de uso na mesma rubrica que aquela em que os ativos subjacentes correspondentes seriam apresentados se fossem próprios; e
- (ii) divulgar quais rubricas no balanço patrimonial incluem esses ativos de direito de uso;

(b) passivos de arrendamento separadamente de outros passivos. Se o arrendatário não apresentar passivos de arrendamento separadamente no balanço patrimonial, o arrendatário deve divulgar quais rubricas no balanço patrimonial incluem esses passivos.

48. O requisito do item 47(a) não se aplica a ativos de direito de uso que atendem à definição de propriedade para investimento, que serão apresentados no balanço patrimonial como propriedade para investimento.

Apresentação

49. Na demonstração do resultado e outros resultados abrangentes, o arrendatário deve apresentar despesas de juros sobre o passivo de arrendamento separadamente do encargo de depreciação para o ativo de direito de uso. Despesas de juros sobre o passivo de arrendamento é um componente de despesas financeiras, que o item 82(b) do CPC 26 – Apresentação de Demonstrações Contábeis requer que seja apresentado separadamente na demonstração do resultado e outros resultados abrangentes.

Apresentação

50. Na demonstração dos fluxos de caixa, o arrendatário deve classificar:

- (a)** pagamentos à vista para a parcela do principal do passivo de arrendamento dentro de atividades de financiamento;
- (b)** pagamentos à vista para a parcela dos juros do passivo de arrendamento aplicando os requisitos do CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa para juros pagos; e
- (c)** pagamentos do arrendamento de curto prazo, pagamentos de arrendamentos de ativos de baixo valor e pagamentos variáveis de arrendamento não incluídos na mensuração do passivo de arrendamento dentro de atividades operacionais.

INICIAL

Arrendamento Mercantil

Balance sheet

- ↑ Assets and liabilities
- ⚙️ Impact on gearing

- Recognise lease assets and liabilities on balance sheet
- Initially measured at the present value of unavoidable lease payments

Deloitte

Income Statement

- ↑ EBITDA
- ↻ Profit profile (lower in earlier years of lease)

Cash flow statement

- ↑ Operating cash inflows
- ↑ Financing cash outflows

- Repayment of principal: **finance activities**
- Repayment of interest: **finance or operating activities** (depends on accounting policy for interest)
- Some variable payments, payments from short-term leases and from assets of low value: **operating activities**

INICIAL

Arrendamento Mercantil

EBITDA (Em R\$ milhões)	12M16	%	12M15	%
Receita Líquida	1.097,8		1.091,5	
(=) Lucro/Prejuízo do Exercício	59,1	5,4%	(376,9)	-34,5%
(-) IR/CS	(83,5)	-7,6%	(26,6)	-2,4%
(+/-) Resultado Financeiro	38,9	3,5%	298,1	27,3%
(+) Depreciação/Amortização	25,1	2,3%	22,4	2,1%
(=) EBITDA	39,6	3,6%	(83,1)	-7,6%
(+/-) Despesas Não Recorrentes - Reestruturação	31,1		57,2	
(+/-) Produtos Descontinuados	1,0		(0,2)	
(=) EBITDA Pró-Forma	71,7	6,8%	(26,1)	-2,7%

As principais métricas e índices financeiros podem ser afetados, afetando as expectativas dos analistas, precificações contingentes, acordos de remuneração e cláusulas contratuais de "covenants".

Arrendamento
Mercantil

Passivo circulante
(CPC 26)

Roll over



Covenant



Apresentação das Demonstrações Contábeis

Arrendamento
Mercantil

Passivo circulante

73. Se a entidade tiver a expectativa, e tiver poder discricionário, para refinanciar ou substituir (*roll over*) uma obrigação por pelo menos doze meses após a data do balanço segundo dispositivo contratual do empréstimo existente, deve classificar a obrigação como não circulante, mesmo que de outra forma fosse devida dentro de período mais curto. Contudo, quando o refinanciamento ou a substituição (*roll over*) da obrigação não depender somente da entidade (por exemplo, se não houver um acordo de refinanciamento), o simples potencial de refinanciamento não é considerado suficiente para a classificação como não circulante e, portanto, a obrigação é classificada como circulante.

Passivo circulante

74. Quando a entidade quebrar um acordo contratual (*covenant*) de um empréstimo de longo prazo (índice de endividamento ou de cobertura de juros, por exemplo) ao término ou antes do término do período de reporte, tornando o passivo vencido e pagável à ordem do credor, o passivo deve ser classificado como circulante mesmo que o credor tenha concordado, após a data do balanço e antes da data da autorização para emissão das demonstrações contábeis, em não exigir pagamento antecipado como consequência da quebra do *covenant*. O passivo deve ser classificado como circulante porque, à data do balanço, a entidade não tem o direito incondicional de diferir a sua liquidação durante pelo menos doze meses após essa data.

Apresentação das Demonstrações Contábeis

**Arrendamento
Mercantil**

Em 31/12/2014, certos indicadores financeiros anteriormente relacionados não foram atendidos pela Companhia. No entanto, os debenturistas reuniram-se após o encerramento do exercício social (vide nota explicativa nº 27 às demonstrações financeiras) e concederam um "waiver" para manutenção das datas originais de vencimento dessas obrigações. Além do "covenant" quanto à manutenção dos índices financeiros, a Companhia possui restrições quanto a "covenants" não financeiros, principalmente em relação a decisões de negócios, incluindo manutenção do controle acionário, reestruturações societárias, alienação de ativos, contratação de empréstimos, inadimplência quanto a licenças de operação e outras obrigações comerciais e financeiras de valor mais relevante. Em 31/12/2014 e de 2013, não existe nenhum descumprimento em relação aos "covenants" não financeiros.



Apresentação das Demonstrações Contábeis

**Arrendamento
Mercantil**

O crédito está sujeito a cláusulas restritivas de acordo com as práticas usuais de mercado que estabelecem, além de determinadas obrigações de praxe, a manutenção de índices financeiros, conforme segue, cujo descumprimento pode ocasionar o vencimento antecipado das debêntures:

- a)** Dívida líquida/EBITDA ajustado não superior a 4,5x em 2014 (este múltiplo é reduzido progressivamente nos exercícios seguintes).
- b)** Índice de liquidez corrente não deverá ser inferior a 1,1x em todos os exercícios até a data de vencimento.
- c)** Dívida bruta de até R\$150.000.000,00 até 31/12/2014 e a partir dessa data com crescimento limitado a 5% ao ano do que exceder a correção monetária para atualização dos saldos findos em cada um dos demais exercícios.
- d)** EBITDA ajustado/despesas financeiras líquidas não deverá ser inferior a 2,0x em todos os exercícios até a data de vencimento.
- e)** Manutenção mínima de R\$30.000.000,00 em linhas de curto prazo com outras instituições financeiras, incluindo o Banco do Brasil. O descumprimento das cláusulas restritivas anteriores só fica caracterizado quando da sua ocorrência por ocasião do encerramento das demonstrações financeiras do exercício.



Apresentação das Demonstrações Contábeis

**Arrendamento
Mercantil**

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras - Conforme mencionado na nota explicativa nº 12 às demonstrações financeiras, em 31/12/2014 a Companhia não atendeu às cláusulas restritivas (“covenants”) referentes à escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia nos termos da Instrução CVM nº 476/09, quanto à manutenção de determinados índices financeiros, tendo obtido cartas de perdão (“waiver”) para manutenção das datas originais de vencimento dessas obrigações perante os debenturistas em 30 de março de 2015; contudo, **em 31/12/2014**, a Administração da Companhia decidiu não reclassificar a parcela correspondente da dívida para o passivo circulante, conforme cláusula de vencimento antecipado das debêntures e requerido pelo pronunciamento técnico CPC26 - Apresentação das Demonstrações Financeiras, no pressuposto de que, em 31/12/2014, a Companhia não tinha o direito incondicional de diferir a liquidação das debêntures durante pelo menos 12 meses após a referida data. Como consequência, em 31/12/2014, o passivo não circulante estava apresentado a maior em R\$22.326 mil e o passivo circulante apresentado a menor no mesmo montante.



Apresentação das Demonstrações Contábeis

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 (R2)
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16

Direito de usar um ativo subjacente

Direito de usar um ativo subjacente

BC22

A *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (Estrutura Conceitual)* do IASB define um ativo como um “recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados, e do qual se espera que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade”. O IASB concluiu que um direito do arrendatário de usar um ativo subjacente atende à definição de um ativo pelos seguintes motivos:

(a) o arrendatário controla o direito de usar o ativo subjacente durante todo o prazo do arrendamento. Uma vez que o ativo seja disponibilizado para uso pelo arrendatário, o arrendador é incapaz de recuperar ou de outro modo usar o ativo subjacente para suas próprias finalidades durante o prazo do arrendamento, apesar de ser o proprietário legal do ativo subjacente.

(b) o arrendatário tem a capacidade de determinar a forma de utilizar o ativo subjacente e, portanto, a forma como ele gera benefícios econômicos futuros a partir desse direito de uso. Essa capacidade demonstra o controle do arrendatário sobre o direito de uso.

Direito de usar um ativo subjacente

BC22

Por exemplo ...

Suponha que um arrendatário arrende um caminhão por quatro anos, para um máximo de 160.000 milhas ao longo do prazo de arrendamento. Embutido no direito de uso do caminhão existe um volume específico de benefícios econômicos ou serviço potencial que é completamente utilizado ao longo do período em que o caminhão é conduzido pelo arrendatário.

Após o caminhão ser disponibilizado para uso pelo arrendatário, este pode decidir como deseja exaurir ou consumir os benefícios econômicos embutidos em seu direito de uso dentro dos parâmetros definidos no contrato. O arrendatário poderia decidir dirigir o caminhão constantemente durante os primeiros três anos do arrendamento, consumindo todos os benefícios econômicos nesses três primeiros anos. Alternativamente, poderia usar o caminhão somente durante meses específicos de cada ano ou decidir utilizá-lo uniformemente ao longo do prazo do arrendamento de quatro anos.

Direito de usar um ativo subjacente

BC25

Obrigação de efetuar os pagamentos do arrendamento

A *Estrutura Conceitual* define um passivo como “uma obrigação presente da entidade, que decorre de eventos passados, cuja liquidação se espera resultar em uma saída de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos”. O IASB concluiu que a obrigação do arrendatário de efetuar pagamentos do arrendamento atende à definição de um passivo pelos seguintes motivos:

- (a) o arrendatário tem uma obrigação presente de efetuar os pagamentos do arrendamento uma vez que o ativo subjacente tenha sido disponibilizado ao arrendatário. Essa obrigação decorre de eventos passados – não somente o compromisso com o contrato de arrendamento, mas também com o ativo subjacente que está sendo disponibilizado para uso do arrendatário. Salvo se o arrendatário renegociar o arrendamento, o arrendatário não tem direito de cancelar o arrendamento e de evitar os pagamentos contratuais do arrendamento (ou multas rescisórias) antes do término do prazo do arrendamento.
- (b) a obrigação resulta em uma saída futura de benefícios econômicos do arrendatário – normalmente pagamentos contratuais à vista de acordo com os termos e condições do arrendamento.

Espaço de concessão

Uma cafeteria (Cliente) celebra um contrato com o operador de um aeroporto (Fornecedor) para usar um espaço no aeroporto para vender seus produtos por um período de três anos. O contrato estabelece o tamanho do espaço e que o espaço pode estar localizado em qualquer uma das diversas áreas de embarque do aeroporto. O Fornecedor tem o direito de alterar a localização do espaço alocado ao Cliente em qualquer ocasião durante o período de uso. Existem custos mínimos ao Fornecedor associados à alteração do espaço do Cliente: O Cliente utiliza um quiosque (de sua propriedade) que pode ser movimentado facilmente para vender seus produtos. Existem muitas áreas no aeroporto que estão disponíveis e que atenderiam às especificações do espaço no contrato.

O contrato **não** contém um arrendamento.

Embora o tamanho do espaço que o Cliente utiliza esteja especificado no contrato, não há ativo identificado. O Cliente controle o seu quiosque próprio. Entretanto, o contrato é para o espaço no aeroporto e esse espaço pode mudar a critério do Fornecedor. O Fornecedor tem o direito substantivo de substituir o espaço que o Cliente utiliza porque:

- (a) o Fornecedor tem a capacidade prática de alterar o espaço utilizado pelo Cliente durante todo o período de uso **[vide parágrafo B14(a)]**. Existem muitas áreas no aeroporto que atendem às especificações do espaço no contrato e o Fornecedor tem o direito de alterar a localização do espaço para outro espaço que atenda às especificações em qualquer ocasião sem a necessidade de aprovação do Cliente.
- (b) o Fornecedor se beneficiaria economicamente de substituir o espaço **[vide parágrafo B14(b)]**. Haveria um custo mínimo associado à alteração do espaço utilizado pelo Cliente porque o quiosque pode ser movimentado facilmente. O Fornecedor beneficia-se de substituir o espaço no aeroporto porque a substituição permite que o Fornecedor realize o uso mais efetivo do espaço em áreas de embarque no aeroporto para atender as mudanças de circunstâncias.



Direito substantivo de substituição

B14. Mesmo se o ativo for especificado, o cliente não tem o direito de usar o ativo identificado se o fornecedor tiver o direito substantivo de substituir o ativo durante todo o período de uso. O direito do fornecedor de substituir o ativo é substantivo somente se estiverem presentes ambas as condições abaixo:

- (a) o fornecedor tiver a capacidade prática de substituir ativos alternativos durante todo o período de uso (por exemplo, o cliente não consegue impedir o fornecedor de substituir o ativo e os ativos alternativos estiverem imediatamente disponíveis ao fornecedor ou puderem ser fornecidos por este dentro de um período de tempo razoável); e
- (b) o fornecedor se beneficiaria economicamente do exercício de seu direito de substituir o ativo (ou seja, espera-se que os benefícios econômicos associados à substituição do ativo superem os custos associados à sua substituição).

O Cliente celebra um contrato com um dono de uma propriedade (Fornecedor) para utilizar a Unidade de Varejo A por um período de cinco anos. A Unidade de Varejo A é parte de um espaço de varejo maior com muitas unidades de varejo.

O Cliente obtém o direito de utilizar a Unidade de Varejo A. O Fornecedor pode requerer que um Cliente seja realocado para outra unidade de varejo. Nesse caso, o fornecedor é obrigado a fornecer ao Cliente uma unidade de varejo de qualidade e especificações similares à Unidade de Varejo A e a pagar os custos de realocação do Cliente. O fornecedor se beneficiaria economicamente de realocar o Cliente somente se um novo inquilino importante decidisse ocupar um grande espaço de varejo a uma taxa suficientemente favorável para cobrir os **custos de realocar o Cliente e outros inquilinos no espaço de varejo**. Contudo, embora seja possível a ocorrência dessas circunstâncias, na celebração do contrato, não é provável que elas ocorram.

O contrato exige que o Cliente utilize a Unidade de Varejo A para operar sua famosa marca de loja para vender seus produtos durante as horas em que o espaço de varejo maior está aberto. O Cliente toma todas as decisões sobre o uso da unidade de varejo durante o período de uso. **Por exemplo**, o Cliente decide sobre o mix de produtos vendidos da unidade, a precificação dos produtos vendidos e as quantidades de estoque mantidas. O Cliente também controla o acesso físico à unidade durante todo o período de uso de cinco anos.

O Contrato exige que o Cliente efetue pagamentos fixos ao Fornecedor, bem como pagamentos variáveis que são um percentual das vendas da Unidade de Varejo A. O Fornecedor oferece serviços de limpeza e segurança, bem como serviços de publicidade, como parte do contrato. O contrato contém um arrendamento de espaço de varejo. O Cliente tem o direito de usar a Unidade de Varejo A por cinco anos.

(Continua)

(Continuação)

INICIAL

A Unidade de Varejo A é um ativo identificado. Está expressamente especificado no contrato. O Fornecedor tem a capacidade prática de substituir a unidade de varejo, mas poderia beneficiar-se economicamente da substituição somente em circunstâncias específicas. O direito de substituição do Fornecedor não é substantivo porque, na celebração do contrato, não se considera provável que essas circunstâncias ocorram (vide parágrafo B16). O Cliente tem o direito de controlar o uso da Unidade de Varejo A durante todo o período de uso de cinco anos porque:

(a) o Cliente tem o direito de obter substancialmente todos os benefícios econômicos do uso da Unidade de Varejo A o longo do período de uso de cinco anos. O Cliente possui o uso exclusivo da Unidade de Varejo A durante todo o período de uso. Embora uma parcela dos fluxos de caixa resultante das vendas da Unidade de Varejo A flua do Cliente para o Fornecedor, isso representa a contraprestação que o Cliente paga ao Fornecedor pelo direito de utilizar a unidade de varejo. Isso não impede o Cliente de ter o direito de obter substancialmente a totalidade dos benefícios econômicos do uso da Unidade de Varejo A.

(b) o Cliente tem o direito de direcionar o uso da Unidade de Varejo A porque existem as condições do parágrafo B24(a). As restrições contratuais sobre os produtos que podem ser vendidos na Unidade de Varejo A, e quando a Unidade de Varejo A está aberta, definem o alcance do direito do Cliente de utilizar a Unidade de Varejo A. Dentro do alcance de seu direito de uso definido no contrato, o Cliente toma as decisões relevantes sobre como e para que finalidade a Unidade de Varejo A é usada ao ser capaz de decidir, por exemplo, o mix de produtos que será vendido na unidade de varejo e o preço de venda desses produtos. O Cliente tem o direito de alterar suas decisões durante o período de uso de cinco anos. Embora os serviços de limpeza, segurança e publicidade sejam essenciais para o uso eficiente da Unidade de Varejo A, as decisões do Fornecedor nesse sentido não dão a este o direito de direcionar como e para que finalidade a Unidade de Varejo A é utilizada. Consequentemente, o Fornecedor não controla o uso da Unidade de Varejo A durante o período de uso e as decisões do Fornecedor não afetam o controle do uso pelo Cliente da Unidade de Varejo A.

Aluguel de caminhão

INICIAL

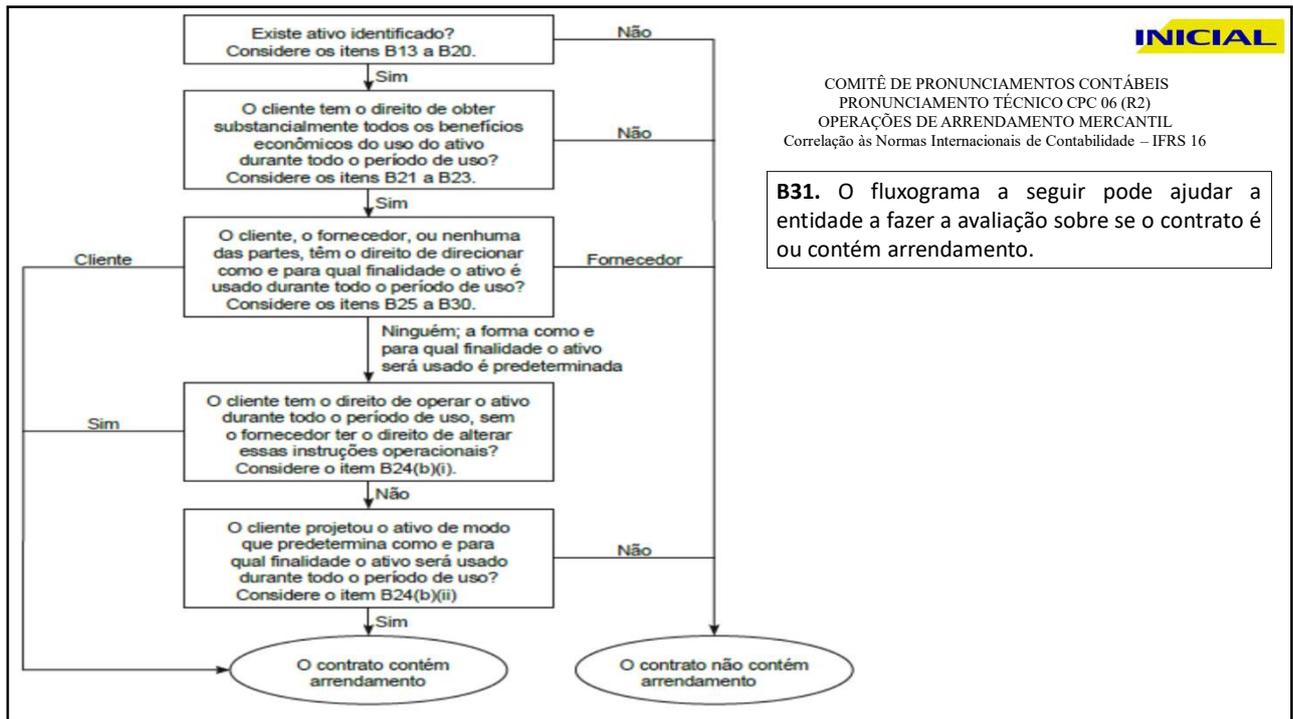
O Cliente celebra um contrato com o Fornecedor para o uso de um caminhão durante uma semana para transportar carga de Nova Iorque a São Francisco. O Fornecedor não tem direitos de substituição. Somente a carga especificada no contrato tem permissão para ser transportada nesse caminhão pelo período do contrato. O contrato especifica uma distância máxima que o caminhão pode percorrer. O Cliente pode escolher os detalhes do trajeto (velocidade, rota, paradas para descanso, etc.) dentro dos parâmetros do contrato. O Cliente não tem o direito de continuar utilizando o caminhão após a viagem especificada ter sido concluída.

A carga a ser transportada, e o tempo e local de retirada em Nova Iorque e entrega em São Francisco, estão especificados no contrato. O Cliente é responsável por conduzir o caminhão de Nova Iorque a São Francisco. O contrato contém um arrendamento de um caminhão. O Cliente tem o direito de usar o caminhão pela duração da viagem especificada.

Existe um ativo identificado. O caminhão está expressamente especificado no contrato e o Fornecedor não tem o direito de substituir o caminhão. O Cliente tem o direito de controlar o uso do caminhão durante todo o período de uso porque:

(a) o Cliente tem o direito de obter substancialmente todos os benefícios econômicos do uso do caminhão ao longo do período de uso. O Cliente possui o uso exclusivo do caminhão durante todo o período de uso.

(b) o Cliente tem o direito de direcionar o uso do caminhão porque existem as condições do parágrafo B24(a)(i). Como e para qual finalidade o caminhão será usado (ou seja, o transporte da carga especificada de Nova Iorque a São Francisco dentro de um cronograma especificado) estão pré-determinados no contrato. O Cliente direciona o uso do caminhão porque tem o direito de operar o caminhão (por exemplo, velocidade, rota, paradas para descanso) durante todo o período de uso. O Cliente toma todas as decisões sobre o uso do caminhão que podem ser tomadas durante o período de uso através de seu controle das operações do caminhão. Devido à duração do contrato ser de uma semana, esse arrendamento atende à definição de um arrendamento de curto prazo.



INICIAL

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 (R2)
 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16

Direito de direcionar o uso

**Arrendamento
Mercantil**

IFRS 16 Operações de arrendamento mercantil: A IFRS 16: Emitida em janeiro de 2016 e substitui a IAS 17 Operações de arrendamento mercantil, IFRIC 4 Como determinar se um acordo contém um arrendamento, SIC-15 Arrendamentos operacionais - Incentivos e SIC-27 Avaliação da substância de transações envolvendo a forma legal de arrendamento. A IFRS 16 estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e evidência de arrendamentos e exige que os arrendatários contabilizem todos os arrendamentos sob um único modelo no balanço patrimonial, semelhante a contabilização de arrendamentos financeiros segundo a IAS 17.

A norma inclui duas isenções de reconhecimento para arrendatários:

- arrendamentos de ativos de “baixo valor”; e
- arrendamentos de curto prazo.

Na data de início de um contrato de arrendamento, o arrendatário reconhecerá um passivo relativo aos pagamentos de arrendamento (isto é, um passivo de arrendamento) e um ativo que representa o direito de utilizar o ativo subjacente durante o prazo de arrendamento (ou seja, o ativo de direito de uso). Os arrendatários serão obrigados a reconhecer separadamente a despesa de juros sobre o passivo de arrendamento e a despesa de depreciação sobre o ativo de direito de uso. Não há alteração substancial na contabilização dos arrendadores com base na IFRS 16 em relação a contabilização atual de acordo com a IAS 17.



**Arrendamento
Mercantil**

IFRS 16 Operações de arrendamento mercantil (continuação): Os arrendadores continuarão a classificar todos os arrendamentos de acordo com o mesmo princípio de classificação da IAS 17, distinguindo entre dois tipos de arrendamento: operacionais e financeiros. A IFRS 16 também exige que os arrendatários e os arrendadores façam divulgações mais abrangentes do que as previstas na IAS 17. A IFRS 16 entra em vigor para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2019. A adoção antecipada é permitida, mas não antes da adoção da IFRS 15. O arrendatário pode optar pela adoção da norma utilizando a retrospectiva completa ou uma abordagem modificada da retrospectiva. As provisões transitórias da norma permitem determinadas isenções.

Devido as diferentes alternativas, bem como a complexidade das estimativas e o elevado número de contratos, a Companhia ainda não concluiu o processo de implementação, de modo que, na data do encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 não é possível estimar de forma razoável o impacto da aplicação desta norma.

Considerando o volume de contratos afetados, as alterações introduzidas pela IFRS16 poderão trazer impactos relevantes nas suas demonstrações financeiras quando adotados face ao reconhecimento do direito de uso e obrigações relacionadas aos contratos elegíveis e amortização do direito de uso destes ativos e reconhecimento de juros sobre obrigações em substituição ao valor reconhecido como despesa em resultado operacional, com efeito também na classificação de pagamentos na demonstração de fluxos de caixa da Companhia.



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 (R2)
 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16

INICIAL

*Contabilização dos efeitos de reavaliar os pagamentos de arrendamento
 (parágrafo 39)*

BC192

O IASB decidiu que, se um arrendatário remensura seu passivo de arrendamento para refletir mudanças em pagamentos futuros de arrendamento, o arrendatário deveria reconhecer o valor da remensuração como um ajuste ao custo do ativo de direito de uso. O IASB considerou se algumas mudanças à remensuração do passivo de arrendamento deveriam ser reconhecidas em lucro ou prejuízo porque, por exemplo, a reavaliação de uma opção ou uma mudança em um índice ou em uma taxa poderia ser vista como um evento referente ao atual período. **Contudo, o IASB decidiu que um arrendatário deveria reconhecer a remensuração como um ajuste aos ativos de direito de uso pelos seguintes motivos:**

- (a) uma mudança da avaliação de opções de prorrogação, rescisão ou compra reflete a determinação do arrendatário de que ele adquiriu mais ou menos do direito de usar o ativo subjacente. Consequentemente, essa mudança é refletida adequadamente como um ajuste ao custo do ativo de direito de uso.
- (b) uma mudança na estimativa de pagamentos futuros de arrendamento é uma revisão à estimativa inicial do custo do ativo de direito de uso, que deveria ser contabilizada da mesma forma que o custo estimado inicial.
- (c) a exigência de atualizar o custo do ativo de direito de uso é similar às exigências na IFRIC 1 – *Mudanças em Passivos Existentes por Desativação, Restauração e Passivos Similares*. A IFRIC 1 exige que uma entidade ajuste o custo do ativo relacionado para uma mudança na época ou valor estimado do fluxo de saída de recursos associados a uma mudança na mensuração de uma desativação, restauração ou passivo similar existente.

INICIAL

Arrendamento de curto prazo

Cenário A

O arrendatário conclui um contrato de arrendamento com um prazo não cancelável de nove meses com uma opção para estender a locação por quatro meses. Na data de início da locação, o locatário conclui que é razoavelmente certo exercer a opção de extensão porque os pagamentos de arrendamento mensal durante o período de prorrogação estão significativamente abaixo das taxas de mercado.

Análise: O prazo da locação é superior a 12 meses, ou seja, 13 meses. Portanto, o locatário não pode representar a locação como arrendamento de curto prazo.

Cenário B

Suponha os mesmos fatos do cenário A, exceto que, na data de início do arrendamento, o locatário conclui que não é razoavelmente certo exercer a opção de extensão porque os pagamentos de arrendamento mensal durante o período de prorrogação opcional estão no que o locatário espera ser taxas de mercado e não há outros fatores que tornem o exercício da opção de renovação razoavelmente certo.

Análise: o prazo da locação é de 12 meses ou menos, ou seja, nove meses. Portanto, o arrendatário pode (sujeito a sua política contábil, por classe de ativos subjacentes) contabilizar a locação sob a isenção de arrendamento de curto prazo, ou seja, reconhece os pagamentos de locação como uma despesa de forma linear ao longo do prazo da locação ou outra base sistemática e não reconhece um passivo de arrendamento ou um ativo de direito de utilização no seu balanço, semelhante a um contrato de arrendamento operacional de acordo com a IAS 17.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

Os arrendatários cm também fazem uma eleição semelhante para arrendamentos de ativos de baixo valor, que podem ser feitos com base em arrendamento mercantil. (IFRS 16.8) Um arrendatário que faz esta eleição da política contábil não reconhece um passivo de arrendamento ou um direito de uso em sua demonstração da posição financeira. Em vez disso, o locatário reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como despesa em um de forma linear ao longo do prazo da locação ou outra base sistemática. O locatário é obrigado a aplicar outra base sistemática se essa base for mais representativa do padrão de benefício do arrendatário. (IFRS 16.6)

Um arrendatário avalia o valor de um ativo subjacente com base no valor do ativo quando é novo independentemente da idade do ativo que está sendo alugado. (IFRS 16 B3). A avaliação de se um ativo subjacente é de baixo valor é realizada de forma absoluta. Os arrendamentos de ativos de baixo valor são qualificados para a isenção, independentemente de esses arrendamentos serem relevantes para o locatário. A avaliação não é afetada pelo tamanho, natureza ou circunstâncias do arrendatário. Por conseguinte, espera-se que diferentes arrendatários cheguem à mesma conclusão sobre se um ativo subjacente específico é de baixo valor. (IFRS 16.B4). No momento de chegar a suas decisões sobre a isenção, o IASB tinha em mente os arrendamentos de ativos subjacentes com um valor, quando novo, de **US \$ 5.000** ou menos. Exemplos de ativos de baixo valor incluem computadores desktop e laptop, pequenos itens de móveis de escritório, telefones e outros equipamentos de baixo valor. (IFRS 16.B8)

Direito de direcionar o uso de um ativo

O Cliente X conclui um contrato com o Fornecedor Y para usar um veículo por um período de três anos. O veículo está identificado no contrato. O fornecedor Y não pode substituir outro veículo, a menos que o veículo especificado não esteja operacional (por exemplo, quebra).

Sob contrato:

- Cliente X opera o veículo (ou seja, conduz o veículo) ou dirige outros para operar o veículo (por exemplo, contrata um motorista);
- O Cliente X decide como usar o veículo (dentro das limitações contratuais, discutidas abaixo). Por exemplo, ao longo do período de uso, o Cliente X decide onde o veículo vai, bem como quando ou se é usado e para o qual ele é usado. O Cliente X também pode alterar essas decisões ao longo do período de uso; e
- O fornecedor Y proíbe determinadas utilizações do veículo (por exemplo, movendo-o para o exterior) e modificações no veículo para proteger seu interesse no bem.

Análise: O Cliente X tem o direito de direcionar o uso do veículo identificado ao longo do período de uso. O Cliente X tem o direito de direcionar o uso do veículo porque tem o direito de alterar a forma como o veículo é usado, quando ou se o veículo é usado, onde o veículo vai e para o qual o veículo é usado.

Os limites do Fornecedor Y sobre certos usos para o veículo e suas modificações são considerados direitos de proteção que definem o alcance do uso pelo Cliente X, mas não afetam a avaliação de se o Cliente X direciona o uso do ativo.

24

O custo do ativo de direito de uso deve compreender:

- (a) o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, conforme descrito no item 26;
- (b) quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos;
- (c) quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário; e
- (d) a estimativa de custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, salvo se esses custos forem incorridos para produzir estoques.

33

O arrendatário deve aplicar o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos para determinar se o ativo de direito de uso apresenta problemas de redução ao valor recuperável e contabilizar qualquer perda por redução ao valor recuperável identificada.

Separação dos componentes do contrato (itens 12 a 17)

Separação dos componentes do contrato
(itens 12 a 17)

B32. O direito de usar o ativo subjacente é componente separado do arrendamento se:

(a) o arrendatário puder beneficiar-se do uso do ativo subjacente por si só ou **juntamente com outros recursos** que estiverem imediatamente disponíveis ao arrendatário. Recursos imediatamente disponíveis são bens ou serviços que são **vendidos ou arrendados separadamente** (pelo arrendador ou outros fornecedores) ou recursos que o arrendatário já tiver obtido (do arrendador ou de outras transações ou eventos); e

(b) o ativo subjacente **não for altamente dependente** dos outros ativos subjacentes no contrato, ou não estiver altamente inter-relacionado a esses ativos.

Por exemplo, o fato de que o arrendatário poderia decidir não arrendar o ativo subjacente sem afetar significativamente seus direitos de usar outros ativos subjacentes no contrato pode indicar que o ativo subjacente não é altamente dependente dos outros ativos subjacentes ou não está altamente inter-relacionado a esses outros ativos.

Separação dos componentes do contrato
(itens 12 a 17)

B33. O contrato **pode incluir o valor a pagar pelo arrendatário por atividades e custos que não transferem o bem ou serviço ao arrendatário.**

Por exemplo, o arrendador pode incluir no valor total a pagar os encargos por tarefas administrativas ou outros custos em que incorrer associados ao arrendamento, que não transfere o bem ou serviço ao arrendatário. Esses valores a pagar não resultam em componente separado do contrato, mas devem ser considerados parte da contraprestação total que é alocada aos componentes separadamente identificáveis do contrato.



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 (R2)
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16

INICIAL

BC137 Se um arrendatário separa componentes de arrendamento e de não arrendamento de um contrato, a IFRS 16 exige que o arrendatário aloque a contraprestação a esses componentes com base no preço individual relativo de cada componente de arrendamento e no preço individual agregado dos componentes de não arrendamento. O IASB reconheceu que o preço individual de componentes de arrendamento e de não arrendamento poderia não estar imediatamente disponível e, conseqüentemente, decidiu permitir o uso de estimativas, maximizando o uso de informações observáveis.

Na visão do IASB, o uso de preços individuais estimados por um arrendatário, se os preços observáveis não estiverem imediatamente disponíveis, aborda algumas das preocupações mais significativas levantadas tanto por arrendadores como por arrendatários com relação à separação de componentes de arrendamento e de não arrendamento: os arrendadores expressaram preocupações sobre o fornecimento de informações de precificação a arrendatários e estes expressaram preocupações de que a obtenção de informações de precificação individuais observáveis que não são imediatamente disponíveis poderia ser onerosa e custosa.

O IASB também observou que aplicando os requisitos anteriores da IAS 17, um arrendatário tinha sido obrigado a alocar a contraprestação em um contrato entre componentes de arrendamento e de não arrendamento utilizando estimativas do valor justo relativo desses componentes. O IASB não teve conhecimento de quaisquer dificuldades práticas significativas ao aplicar esses requisitos.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 (R2)
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16

INICIAL

Mensuração inicial do passivo de arrendamento

Mensuração inicial do passivo de arrendamento

Na data de início, o arrendatário deve mensurar o passivo de arrendamento ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados nessa data. Os pagamentos do arrendamento devem ser descontados usando a taxa de juros implícita no arrendamento, se essa taxa puder ser determinada imediatamente. Se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, o arrendatário **deve utilizar** a taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário.

	A	B	C	D	E	F
1						
2						
3				VPL (Passivo)		
4				Taxa de desconto		4,235%
5				Ano 1		10.000
6				Ano 2		12.000
7				Ano 3		14.000
8				Inicial	Ano 1	Ano 2
9		Pagamento		10.000	12.000	14.000
10		<u>Despesa:</u>				
11		Juros				
12		Depreciação				
13		Total				
14		<u>Balanco:</u>				
15		Ativo de arrendamento				
16		Passivo de arrendamento				

Exemplo 1:
 Arrendatário firma um contrato de arrendamento mercantil de equipamento por 3 anos. O contrato prevê:

Fonte:  **EY**
Building a better working world

Arrendamento Mercantil

Operações de Arrendamento Mercantil



Estudo de Caso 2

Valor da parcela contratual : R\$ 10.000,00
 Prazo: 5 anos
 Valor residual: R\$ 2.000,00 (opção ao final do 5º ano)
 Taxa Efetiva de Juros: 12,00 % a.a.



	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1											
2											
3				Tx a.a.			Fluxo de Caixa				
4				12,00%	Encargos		SI	i	PMT	Amtz	SF
5			16.817	37.183	14.817						
6		1									
7		2									
8		3									
9		4									
10		5									2.000
11		Direito de Uso					Passivo Arrendamento			Encargos Financeiros	
12											
13											
14											
15											
16											
17		2.000									
18								2.000			
19											
20							Encargos Depreciação			Caixa e Equivalente	
21											
22											
23											
24											
25											



Modificação do arrendamento

Modificação do arrendamento

44. O arrendatário deve contabilizar a modificação do arrendamento como arrendamento separado se:

- (a)** a modificação aumentar o alcance do arrendamento ao acrescentar o direito de utilizar um ou mais ativos subjacentes; e
- (b)** a contraprestação pelo arrendamento aumentar em valor compatível com o preço individual para o aumento no alcance e quaisquer ajustes apropriados a esse preço individual para refletir as circunstâncias do contrato específico.

Modificação do arrendamento

45. Para a modificação do arrendamento que não seja contabilizada como arrendamento separado, na data de vigência da modificação do arrendamento, o arrendatário deve:

- (a) alocar a contraprestação no contrato modificado aplicando os itens 13 a 16;
- (b) determinar o prazo do arrendamento do arrendamento modificado aplicando os itens 18 e 19; e
- (c) remensurar o passivo de arrendamento descontando os pagamentos de arrendamento revisados utilizando a taxa de desconto revisada. A taxa de desconto revisada é determinada como a taxa de juros implícita no arrendamento para o restante do prazo do arrendamento, se essa taxa puder ser determinada imediatamente, ou a taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário na data de vigência da modificação, se a taxa de juros implícita no arrendamento não puder ser determinada imediatamente.

Modificação do arrendamento

46. Para a modificação do arrendamento que não seja contabilizada como arrendamento separado, o arrendatário deve contabilizar a remensuração do passivo de arrendamento:

- (a) reduzindo o valor contábil do ativo de direito de uso para refletir a rescisão parcial ou total do arrendamento para modificações do arrendamento que reduzam o alcance do arrendamento. O arrendatário deve reconhecer no resultado qualquer ganho ou perda referente à rescisão parcial ou total do arrendamento;
- (b) realizando o ajuste correspondente ao ativo de direito de uso para todas as outras modificações do arrendamento.

Estudo de Caso

Mensuração inicial do ativo direito de uso e do passivo da locação



Mensuração inicial do ativo direito de uso e do passivo da locação

O arrendatário entra em um arrendamento de 10 anos de um prédio, com uma opção para se estender por cinco anos. Os pagamentos de locação são de R\$ 50.000 por ano durante o período inicial e R\$ 55.000 por ano durante o período opcional, todas as prestações são pagas no início de cada ano. Para obter o arrendamento, o **Locatário incorre em custos iniciais diretos de R\$ 20.000**, dos quais R\$ 15.000 referem-se a um pagamento para um antigo locatário que ocupa aquele andar do edifício e R\$ 5.000 referem-se a uma comissão paga ao agente imobiliário que organizou o arrendamento. Como incentivo ao Locatário para a entrada no contrato de arrendamento, o Locador concorda em reembolsar ao Locatário a comissão imobiliária de R\$ 5.000.

Na data de início, o Locatário conclui que não é razoavelmente certo exercer a opção de ampliar o contrato de arrendamento e, portanto, determina que o prazo do arrendamento é de 10 anos.

A taxa de juros implícita na locação não é facilmente determinável. A taxa de endividamento incremental do arrendatário é de 5% ao ano, o que reflete a taxa fixa na qual o Locatário pode emprestar um valor similar ao valor do bem do direito de uso, na mesma moeda, por um período de 10 anos e com Garantia semelhante.

Na data de início, o Locatário efetua o pagamento do arrendamento **pelo primeiro ano**, incorre em custos diretos iniciais, recebe incentivos de arrendamento do Locador e mensura o passivo de arrendamento no valor presente dos nove pagamentos restantes de R\$ 50.000, descontados à taxa de juros de 5% por ano, que é **de R\$ 355.391**. O locatário inicialmente reconhece ativos e passivos em relação à locação da seguinte forma.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	INICIAL
1															
2	Mensuração inicial do ativo direito de uso e do passivo da locação														
3		5%	355.391	Passivo de arrendamento				5%	Direito de Uso						
4	2														
5	3														
6	4														
7	5														
8	6														
9	7														
10	8														
11	9														
12	10														
13				Reconhecimento inicial											
14				Ativo Direito de uso											
15				Lease passivo											
16				Caixa (pagamento no primeiro ano)											
17				Ativo Direito de uso											
18				Caixa (Custos diretos iniciais)											
19				Caixa (incentivo ao arrendatário)											
				Ativo direito de uso											



Operações de Arrendamento Mercantil

Estudo de Caso

Mensuração subsequente do ativo direito de uso e do passivo da locação



Reavaliação do passivo de arrendamento

39. Após a data de início, o arrendatário deve aplicar os itens 40 a 43 para remensurar o passivo de arrendamento para refletir as alterações nos pagamentos do arrendamento. O arrendatário deve reconhecer o valor da remensuração do passivo de arrendamento como ajuste ao ativo de direito de uso.

Contudo, se o valor contábil do ativo de direito de uso for reduzido a zero e houver uma redução adicional na mensuração do passivo de arrendamento, o arrendatário deve reconhecer qualquer valor remanescente da remensuração no resultado.

Mensuração subsequente e contabilização de uma alteração no prazo da locação

No sexto ano do arrendamento, o Locatário adquire a Entidade A. A Entidade A tem arrendado um andar em outro prédio. A locação contratada pela Entidade A contém uma opção de rescisão que pode ser exercida pela Entidade A. Após a aquisição da Entidade A, o Locatário precisa de dois andares em um prédio adequado para o aumento da força de trabalho. Para minimizar custos, o locatário:

(A) entra em uma locação separada de oito anos de outro andar no edifício alugado que estará disponível para uso no final do ano 7 e

(B) termina antecipadamente a locação contratada pela Entidade A com efeito desde o início do Ano 8.

A equipe do mesmo edifício ocupado pelo locatário cria um incentivo econômico para que o Locatário prorrogue seu contrato original no final do período não cancelável de 10 anos. A aquisição da Entidade A e a deslocação da equipe da Entidade A são um evento significativo que está sob controle do locatário e afeta se o locatário está razoavelmente certo a exercer a opção de extensão não incluída anteriormente na determinação do prazo da locação.

Isso ocorre porque o andar original tem maior utilidade (e, portanto, proporciona maiores benefícios) ao locatário do que ativos alternativos que poderiam ser alugados por um valor similar aos pagamentos de arrendamento para o período opcional. O Locatário teria custos adicionais se fosse alugar um imóvel similar em um prédio diferente porque a força de trabalho seria localizada em diferentes edifícios.

Consequentemente, no final do ano 6, o locatário conclui que agora é razoavelmente certo de exercer a opção de ampliar seu contrato original como resultado de sua aquisição e planejamento de deslocação da Entidade A.

Mensuração subsequente e contabilização de uma alteração no prazo da locação (continuação)

A taxa de endividamento incremental do arrendatário no final do ano 6 é de 6% ao ano, o que reflete a taxa fixa na qual o Locatário pode emprestar um valor similar ao valor do bem do direito de uso, na mesma moeda, para um acordo de nove anos, e com garantia semelhante.

O arrendatário espera consumir os benefícios econômicos futuros do patrimônio do direito de uso uniformemente ao longo do prazo da locação e, assim, deprecia o direito de uso de ativos de forma linear.

O arrendatário remensura o passivo do arrendamento pelo valor presente de quatro pagamentos de R\$ 50.000, seguido de cinco pagamentos de R\$ 55.000, todos descontados com a taxa revisada de 6 por cento ao ano, que é de R\$ 378.174. O arrendatário aumenta o passivo de locação em R\$ 192.012, o que representa a diferença entre o passivo mensurado de R\$ 378.137 e seu valor contábil anterior de R\$ 186.162. O ajuste correspondente é feito para o ativo de direito de uso para refletir o custo do direito adicional de uso, reconhecido da seguinte forma:

Mensuração subsequente do ativo direito de uso e do passivo da locação										
	Ano	SI	Pgto	Juros	SF	Ano	SI	Depreciação	SF	
21										
22										
23	7	50.000	REMENSURAÇÃO		6%					
24	6%									
25	8	50.000				8				
26	9	50.000				9				
27	10	50.000				10				
28	11	55.000				11				
29	12	55.000				12				
30	13	55.000				13				
31	14	55.000				14				
32	15	55.000				15				
33										
34	Remensuração:					Db		Cr		
35	Ativo Direito de uso									
36	Lease passivo									



Modificações de um contrato de arrendamento

Modificação que **umenta** o escopo da locação, estendendo o contrato de locação contratual

Modificações de um contrato de arrendamento

Modificação que aumenta o escopo da locação, estendendo o contrato de locação contratual

O Locatário entra em um contrato de arrendamento de 10 anos por 5.000 metros quadrados de escritórios. Os pagamentos anuais de locação são de R\$ 100.000 a pagar no final de cada ano. A taxa de juros implícita na locação não pode ser facilmente determinada. O aumento incremental do arrendatário, a taxa de empréstimos na data de início é de 6% ao ano.

No início do ano 7, o Locador e o Locatário concordam em alterar o arrendamento original, ampliando o contrato de arrendamento contratual por quatro anos. Os pagamentos anuais de locação são inalterados (ou seja, R\$ 100.000 são pagáveis no final de cada ano do ano 7 ao ano 14). A taxa de empréstimos adicionais do arrendatário no início do ano 7 é de 7% ao ano.

Na data de vigência da modificação (no início do ano 7), o Locatário remeta o passivo de arrendamento com base em:

- (a) um contrato de arrendamento restante de oito anos,
- (b) pagamentos anuais de R\$ 100.000 e
- (c) Incremento do Locatário taxa de empréstimo de 7% ao ano.

O passivo de arrendamento modificado é igual a R\$ 597.130. O passivo da locação imediatamente antes da modificação (incluindo o reconhecimento da despesa de juros até o final do ano 6) é de R\$ 346.511. Locatário reconhece a diferença entre o valor contábil do passivo de arrendamento modificado e o valor contábil do passivo de arrendamento imediatamente antes da modificação (R\$ 250.619) como ajuste ao ativo de direito de uso.

Modificação que diminui o escopo da locação

O Locatário entra em um contrato de arrendamento de 10 anos por 5.000 metros quadrados de escritórios. Os pagamentos anuais de locação são R\$ 50.000 pagáveis no final de cada ano. A taxa de juros implícita na locação não pode ser facilmente determinada. A taxa de empréstimos adicionais do arrendatário na data de início é de 6% ao ano. No início do ano 6, o Locador e o Locatário concordam em alterar o arrendamento original para reduzir o espaço a apenas 2.500 metros quadrados do espaço original a partir do final do primeiro trimestre do ano 6. Os pagamentos de arrendamento fixo anual (a partir do ano 6 para o ano 10 são R\$ 30.000. A taxa de empréstimos adicionais do locatário no início do ano 6 é de 5% ao ano.

Na data de vigência da modificação (no início do ano 6), o Locatário remeta o passivo de arrendamento com base em:

- (a) um contrato de arrendamento restante de cinco anos,
- (b) pagamentos anuais de R\$ 30.000 e
- (c) Incremental do arrendatário Taxa de empréstimos de 5% ao ano. Isso equivale a R\$ 129.884.

O Locatário determina a diminuição proporcional da quantia escriturada do ativo de direito de utilização com base no ativo de direito de utilização remanescente (ou seja, 2.500 metros quadrados correspondentes a 50 por cento do ativo de direito de utilização original).

50 % do ativo de pré-modificação de direitos de utilização (R\$ 184.002) é de R\$ 92.001. 50% do passivo de pré-modificação de arrendamento (R\$ 210.618) é de R\$ 105.309. Consequentemente, o Locatário reduz a quantia escriturada do ativo de direito de utilização em R\$ 92.001 e a quantia escriturada do passivo de locação em R\$ 105.309. O Locatário reconhece a diferença entre a diminuição do passivo do arrendamento e a diminuição do ativo de direito de uso (**R\$ 105.309 - R\$ 92.001 = R\$ 13.308**) como um ganho no resultado na data efetiva da modificação em o início do ano 6.

O Locatário reconhece a diferença entre o passivo de arrendamento restante de \$ 105.309 e o passivo de arrendamento modificado de 129.884 (o que equivale a \$ 24.575 um) como ajuste ao ativo de direito de uso, refletindo a alteração na contraprestação paga pelo arrendamento e a taxa de desconto revisada.

Modificações de um contrato de arrendamento

Modificação que diminui o escopo da locação, estendendo o contrato de locação contratual

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1																						
2																						
3																						
4		Taxa	6%																			
5		VP	368.004	129.884																		
6		1																				
7		2																				
8		3																				
9		4																				
10		5																				
11		6																				
12		7																				
13		8																				
14		9																				
15		10																				
16																						
17		Cota depreciação																				
18		Depreciação acumulada																				
19		valor contábil líquido																				
20		Redução 50%																				
21		Novo valor contábil																				
22		Cota depreciação																				

	Passivo				Direito de Uso			Banco	Passivo Arrendamento	Despesa Financeira
Ano	SI	Pgto	Juros	SF	SI	Amortização	SF			
1										
2										
3										
4										
5							210.618			
Redução 50%										
Ajuste passivo x direito de uso										
6										
7										
8										
9										
10										

	Direito de Uso	Amortização	Despesa Amortização

Passivo antes do acordo	
Redução de 50%	






Arrendamento Mercantil

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 (R2)
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16

INICIAL

Divulgação

53. O arrendatário deve divulgar os seguintes valores para o período de relatório:

- (a) encargos de depreciação para ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente;
- (b) despesas de juros sobre passivos de arrendamento;
- (c) despesa referente a arrendamentos de curto prazo contabilizada aplicando o item 6. Essa despesa não precisa incluir a despesa referente a arrendamentos com prazo do arrendamento de um mês ou menos;
- (d) despesa referente a arrendamentos de ativos de baixo valor contabilizada aplicando o item 6. Essa despesa não deve incluir a despesa referente a arrendamentos de curto prazo de ativos de baixo valor incluída no item 53(c);
- (e) despesa referente a pagamentos variáveis de arrendamento não incluída na mensuração de passivos de arrendamento;
- (f) receita decorrente de subarrendamento de ativos de direito de uso;
- (g) saídas de caixa totais para arrendamentos;
- (h) adições a ativos de direito de uso;
- (i) ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e retroarrendamento (*leaseback*); e
- (j) valor contábil de ativos de direito de uso ao final do período de relatório por classe de ativo subjacente.

Divulgação

58. O arrendatário deve divulgar a análise de vencimento de passivos de arrendamento aplicando os itens 39 e B11 do CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação separadamente das análises de vencimento de outros passivos financeiros.

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 40
Instrumentos Financeiros: Evidenciação
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 7**

B11 Ao se elaborar a análise quanto ao vencimento, requerida pelo item 39(a) e (b), a entidade deve usar seu julgamento para determinar um número apropriado de intervalos de tempo. Por exemplo, a entidade pode determinar que os seguintes intervalos de tempo são apropriados:

- (a) não mais que um mês;
- (b) mais que um mês e menos que três meses;
- (c) mais que três meses e não mais que um ano; e
- (d) mais que um ano e menos que cinco anos.

Divulgação

Arrendamento operacional

97. O arrendador deve divulgar a análise de vencimento de pagamentos do arrendamento, mostrando os pagamentos do arrendamento **não descontados** a serem recebidos anualmente para cada um dos primeiros cinco anos, no mínimo, e o total dos valores para os anos remanescentes.

Operações de Arrendamento Mercantil

INICIAL

24. COMPROMISSOS DE ALUGUÉIS

(a) Aluguéis de imóveis

A Companhia possui contratos de aluguel de imóveis relacionados às suas agências de locação de carros, localizadas em aeroportos e fora de aeroportos (agências centro), lojas e estacionamentos.

Os aluguéis de imóveis em agências de locação de aeroportos e *shopping centers* possuem seu valor composto por parcelas fixa e variável, sendo essa última vinculada ao faturamento da agência. Os demais aluguéis de imóveis de agências de locação, lojas e de estacionamentos não possuem cláusulas de pagamentos contingentes.

As despesas de aluguéis desses imóveis, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2011, totalizaram R\$73.794 (R\$53.513 em 31 de dezembro de 2010).

Os montantes mínimos a serem pagos para o tempo remanescente dos aluguéis contratados até 31 de dezembro de 2011 são como segue:



Anos	Concessões em aeroportos	Agências centro, lojas e estacionamento	Total
2012	17.631	33.743	51.374
2013	14.550	30.073	44.623
2014	10.631	22.852	33.483
2015	8.051	14.915	22.966
2016	2.841	11.001	13.842
2017 e após	127	37.392	37.519
Total	53.831	149.976	203.807

Operações de Arrendamento Mercantil

INICIAL

b. Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Na tabela a seguir estão demonstradas nossas principais obrigações contratuais não evidenciadas no balanço patrimonial em 31/12/2017:

Obrigações Contratuais (<i>off balance sheet</i>) (Valores em milhões de Reais)	Total	Vencimento de pagamentos			
		até 1 ano	entre 1 e 3 anos	entre 3 e 5 anos	após 5 anos
Recursos estimados para financiamento de plano de pensão e outros benefícios inerentes ao período de aposentadoria (1)	669,5	24,2	51,7	56,5	537,1
Obrigações de compra – matéria-prima (2)	1.724,9	399,3	798,6	463,2	63,8
Obrigações de compra – utilidades (3)	28,4	21,4	7,1	0,0	0,0
Obrigações de movimentação mínima – carga (4)	91,5	11,0	21,9	21,9	36,7
Arrendamento mercantil operacional (5)	876,4	145,3	207,4	207,4	316,3
	3.390,8	601,1	1.086,7	748,9	954,0



(R\$ milhões)	Recursos estimados para financiamento de plano de pensão e outros benefícios inerentes ao período de aposentadoria	Obrigações de compra - matéria-prima	Obrigações de compra - utilidades	Obrigações de movimentação mínima - carga	Arrendamento mercantil operacional
Receita líquida de vendas e serviços	-	-	-	-	-
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(74,7)	(1.724,9)	(28,4)	(91,5)	-
Lucro bruto	(74,7)	(1.724,9)	(28,4)	(91,5)	-
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas e comerciais	(166,1)	-	-	-	(577,6)
Gerais e administrativas	(428,6)	-	-	-	(51,2)
Resultado na venda de bens	-	-	-	-	-
Outros resultados operacionais, líquidos	-	-	-	-	(247,6)
Lucro operacional	(669,4)	(1.724,9)	(28,4)	(91,5)	(876,4)
Receitas financeiras	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	-	-	-	-	-

10.7. - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

a. Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Ultrapar

As obrigações contratuais citadas no “Item 10.6.b. Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras” teriam os seguintes efeitos estimados sobre as receitas, custos, despesas, lucro operacional e despesas financeiras da Companhia, ao longo do período todo de vigência dos contratos:



COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06 (R2)
 OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 16



C7. Se o arrendatário decidir aplicar este pronunciamento de acordo com o item C5(b), o arrendatário não deve reapresentar as informações comparativas. Em vez disso, o arrendatário deve reconhecer o efeito cumulativo de aplicar inicialmente este pronunciamento como ajuste ao saldo de abertura de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) na data da aplicação inicial.

C5. O arrendatário deve aplicar este pronunciamento a seus arrendamentos: (a)

- (a) retrospectivamente a cada período de relatório anterior apresentado aplicando o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; ou
- (b) retrospectivamente com efeito cumulativo de inicialmente aplicar o pronunciamento reconhecido na data da aplicação inicial de acordo com os itens C7 a C13.

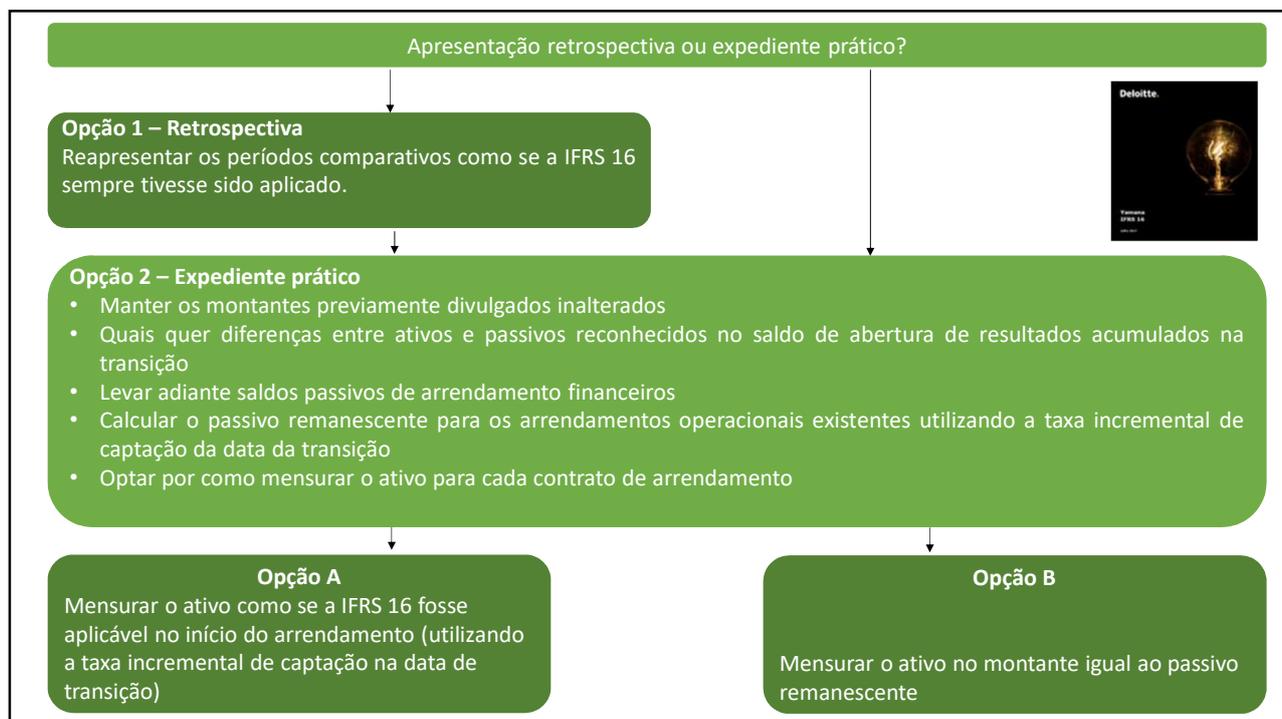
Arrendamento anteriormente classificado como arrendamento operacional

C8. Se o arrendatário decidir aplicar este pronunciamento de acordo com o item C5(b), o arrendatário deve:

- (a) reconhecer o passivo de arrendamento na data da aplicação inicial para arrendamentos anteriormente classificados como arrendamento operacional aplicando o CPC 06 (IAS 17). O arrendatário deve mensurar esse passivo de arrendamento ao valor presente dos pagamentos de arrendamento remanescentes, descontado utilizando a taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário na data da aplicação inicial;
- (b) reconhecer o ativo de direito de uso na data da aplicação inicial para arrendamentos anteriormente classificados como arrendamento operacional aplicando o CPC 06 (IAS 17). O arrendatário deve escolher, na base de arrendamento por arrendamento, mensurar esse ativo de direito de uso:
 - (i) ao seu valor contábil como se o pronunciamento tivesse sido aplicado desde a data de início, mas descontado utilizando a taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário na data da aplicação inicial; ou
 - (ii) ao valor equivalente ao passivo de arrendamento, ajustado pelo valor de quaisquer pagamentos de arrendamento antecipados ou acumulados referentes a esse arrendamento reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da aplicação inicial;
- (c) aplicar o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos a ativos de direito de uso na data da aplicação inicial, salvo se o arrendatário aplicar o expediente prático no item C10(b).

C10. O arrendatário pode utilizar um ou mais dos seguintes expedientes práticos ao aplicar este pronunciamento retrospectivamente de acordo com o item C5(b) a arrendamentos anteriormente classificados como arrendamento operacional aplicando o CPC 06 (IAS 17). Um arrendatário pode aplicar esses expedientes práticos na base de arrendamento por arrendamento:

- (a) o arrendatário pode aplicar uma taxa de desconto única à carteira de arrendamentos com características razoavelmente similares (tais como, arrendamentos com prazo de arrendamento remanescente similar para uma classe similar de ativo subjacente em ambiente econômico similar);
- (b) o arrendatário pode basear-se em sua avaliação sobre se os arrendamentos são onerosos aplicando o CPC 25 imediatamente antes da data da aplicação inicial como uma alternativa para realizar a revisão da redução ao valor recuperável. Se o arrendatário escolher esse expediente prático, o arrendatário deve ajustar o ativo de direito de uso na data da aplicação inicial pelo valor de qualquer provisão para arrendamentos onerosos reconhecida no balanço patrimonial imediatamente antes da data da aplicação inicial;
- (c) o arrendatário pode decidir não aplicar os requisitos do item C8 a arrendamentos para os quais o prazo do arrendamento se encerra dentro de 12 meses da data da aplicação inicial. Nesse caso, o arrendatário deve:
 - (i) contabilizar esses arrendamentos da mesma forma que arrendamentos de curto prazo conforme descrito no item 6; e
 - (ii) incluir o custo associado a esses arrendamentos dentro da divulgação da despesa de arrendamento de curto prazo no período de relatório anual que inclui a data da aplicação inicial;
- (d) o arrendatário pode excluir custos diretos iniciais da mensuração do ativo de direito de uso na data da aplicação inicial;
- (e) o arrendatário pode utilizar percepção tardia, tal como ao determinar o prazo do arrendamento se o contrato contém opções para prorrogar ou rescindir o arrendamento.



Arrendamento Mercantil

